



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Ciências Sociais e Humanas

**Homossexualidade e Exclusões Sociais:  
Não-direitos à reprodução e à parentalidade biológica e  
adoptiva em função da orientação sexual - Um estudo  
sociológico na Beira Interior**

**Joana Santos Silva**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
**Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais**  
(2º ciclo de estudos)

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Johanna Schouten

**Covilhã, Junho de 2013**



# Agradecimentos

Um especial agradecimento à minha orientadora, Professora Doutora Maria Johanna Schouten, pela sua produção sociológica, mas, principalmente, pela confiança e apoio que me prestou ao longo de todo o processo de elaboração desta dissertação. Alguém por quem tenho uma grata amizade e muito respeito.

**Um Muito Obrigada!**

Um agradecimento à Professora Doutora Amélia Augusto, pela sua produção sociológica na área da reprodução assistida, e pela força que me prestou em alguns momentos em que nos cruzamos ao longo deste percurso.

**Muito Obrigada!**

É com respeito e gratidão que agradeço a todos os entrevistados, pela sua disponibilidade e por me confiarem as suas representações sobre um tema de, ainda, fino debate. Sem a sua participação não seria possível concretizar o trabalho que aqui se apresenta.

**Um especial Obrigada!**

Um agradecimento incondicional aos meus pais, pelo seu capital cultural e educacional, fazendo de mim o que sou, e por constituírem parte da minha vida. Por me ajudarem a enfrentar as dificuldades e a superar barreiras. A eles lhes devo as minhas conquistas. Um agradecimento ao meu irmão, alguém que admiro desde sempre, pelo seu carácter e boa disposição e pelo seu jeito de me apoiar.

**Obrigada!**

Um agradecimento reconhecido à minha Avó, sempre presente em todos os momentos. Agradeço-lhe pela sua sabedoria, simplicidade, e pela capacidade de entender a diversidade sem estereótipos, mesmo com as suas mais de oito décadas de existência.

**Obrigada!**

Um agradecimento especial ao Nuno, pelo apoio honesto e alento que me transmitiu ao longo de mais uma jornada. Por me acompanhar e respeitar nesta minha entrega em dissertar com imaginação sociológica, sobre a vida social, para além das verdades aparentes.

**Obrigada!**

A todos os que verdadeiramente me apoiaram e aos que me inspiraram na conquista de mais uma etapa com mérito próprio e humildade, **um grande Bem-haja!**



# Resumo

A presente investigação sociológica pretendeu dar relevo à realidade portuguesa da homossexualidade, procurando compreender em que medida a orientação sexual pode ser factor de exclusão social. Mais particularmente, de que forma ter orientação homossexual (no caso de homens e de mulheres) tem implicações no direito igualitário à cidadania sociopolítica, e quais os contornos que expressam relativamente à reprodução medicamente assistida e adopção, como exemplos de acesso à parentalidade. Contextualizado numa dimensão social e política da exclusão, analisam-se, neste estudo, as *laws-in-books* e a sua “prática”, bem como os discursos dos entrevistados de ambos os grupos amostrais, com o intuito de perceber a sexualidade, cidadania, procriação e parentalidade como fenómenos multidimensionais complexos que transpõem as questões pessoais mais micro, revelando expectativas sociais, históricas e políticas mais amplas. Mediante o delineamento de uma tipologia de análise dos discursos recolhidos, constata-se a existência de diferentes percepções em relação à problemática de análise. A maioria, representa a família como estrutura que deve incorporar a heterossexualidade e o binarismo de género, representados nas subjectividades “pai” e “mãe”, com a finalidade da procriação. Ainda que outros a reconheçam como multidimensional e heterogénea, capaz de assumir diversas configurações e funções, percebe-se, no percurso teórico-analítico, a maternidade e a paternidade como dinâmicas valorizadas quando endereçadas à biparentalidade heterossexual. Em oposição, quando perspectivadas no contexto da família onde o casal é constituído por indivíduos do mesmo sexo, deixam de ser condição, para se tornar privação - os filhos deixam de ser, por estes, considerados desejáveis e a sua aceitação é reprimida. Quanto às técnicas procriativas e à adopção são, pela maioria, endossadas para aquele contexto da família biparental de sexo diferente. Constatou-se que o quadro jurídico-legal da democracia portuguesa reflecte um posicionamento ambíguo. Por um lado, houve progressos legislativos, expressos na legalização da união de facto e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Por outro lado, quando se trata de colocar o foco nas crianças, denota-se um tratamento diferencial que traduz a iniquidade e a não distinção positiva nos quadros da inclusão e do igual exercício da cidadania, quanto ao acesso aos direitos reprodutivos e parentais, em função da orientação sexual. Baseado numa metodologia qualitativa ou compreensiva, utilizou-se a entrevista semi-estruturada, como técnica de recolha de informação. Esta foi aplicada, online e presencialmente, aos indivíduos dos dois grupos, tendo como contexto a Beira Interior.

## Palavras-chave

Homossexualidade; género; discriminação sociopolítica; exclusões sociais; parentalidade; reprodução medicamente assistida; adopção; cidadania; legislação.



# Abstract

This sociological research aims to throw light on the Portuguese situation regarding homosexuality by trying to understand the extent to which sexual orientation can be a factor of social exclusion. More particularly, the aim is to explore how homosexual orientation (in the case of men and women) has implications for the obtaining of sociopolitical citizenship, within a society based on equal rights, and the rules and practices regarding assisted reproduction and adoption, as examples of access to parenting. This research, having as its guiding principle the social and political dimensions of exclusion, analyses the *laws-in-books* and their "practice", and interviews held with persons of two sample groups, in order to understand sexuality, citizenship, procreation and parenting as complex multidimensional phenomena. The analysis of the interviews shows that there are different perceptions in relation to the object of the study. The majority sees the family as a structure that should incorporate heterosexuality and binary gender, represented in "father" and "mother" subjectivities, for the purpose of procreation. However, other interviewees consider it as multidimensional and heterogeneous with different configurations and functions. The theoretical and analytical discourse gives evidence of a dynamic approach of motherhood and fatherhood when related to heterosexual biparentality. In contrast, when perceived in a family context where the couple is formed by individuals of the same sex - according to those interviewees, children cease to be considered desirable and such a constellation is not fully accepted. As for procreative techniques and adoption, most of these are endorsed only if taking place in the context of a two-parent family of different sex. It was found that the legal and judicial framework of Portuguese democracy reflects an ambiguous position. On the one hand, there has been a legislative progress, expressed in the legalization of de facto couples and civil marriage between persons of the same sex. On the other hand, regarding access to reproductive and parental rights, different treatment is discernible, reflecting an iniquity and a distinction not in accordance with the frameworks of inclusion and equal citizenship, depending on sexual orientation. Based on a qualitative or comprehensive methodology, semi-structured interviews were used for the gathering of information. These were applied online and in person to individuals of both groups within the geographic context of Beira Interior (Portugal).

## Keywords

Homosexuality; gender; sociopolitical discrimination; social exclusions; parenting; medically assisted reproduction; adoption; citizenship; legislation.



# Índice

Introdução	1
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO: (HOMO)SEXUALIDADE E EXCLUSÕES SOCIAIS	9
<b>Capítulo I - Género e Sexualidade - Constructos Sociais, Históricos e Simbólicos</b>	9
1. Reflexão sócio-histórica acerca da (homo e hetero)sexualidade	9
2. Diferenciação social do género e da sexualidade: Reflexões em torno dos conceitos “sexo”, “masculino” e “feminino” para além da biologização	16
<b>Capítulo II - Exclusão Social e Política em Portugal - Dilemas <i>entre</i> Sexualidades</b>	27
1. Exclusão social e desigualdade social: Problematização, formas e manifestações	27
2. O Estado perante as desigualdades e exclusões sociopolíticas: Do ideal democrático de igualdade à realidade discriminatória do “não-normativo”	33
<b>Capítulo III - Homossexualidade e (Não-)Cidadania - Discriminação e Exclusão do Direito à Reprodução e Parentalidade em Portugal</b>	36
1. Homossexualidade: Expressão sexual da discriminação e exclusão?	36
2. O Sexo e a Cidadania: Da <i>diferença sexual</i> às <i>desigualdades sociopolíticas</i> na ordem procriativa e no acesso à parentalidade biológica e adoptiva	41
PARTE II - ANÁLISE EMPÍRICA DO OBJECTO DE ESTUDO	47
<b>Capítulo I - Construção de um Modelo de Análise e Orientações Metodológicas</b>	47
1. Dimensões e Indicadores de análise	48
2. Metodologia e Técnicas de investigação	50
3. Caracterização das unidades amostrais	57
<b>Capítulo II - Análise do Objecto de Estudo</b>	61
1. Enquadramento legal da adopção e da RMA em Portugal: Intermitências de uma reflexão e intervenção	61
2. Análise Compreensiva dos dados recolhidos no Interior de Portugal	69
2.1. Representações dos entrevistados com orientação heterossexual e homossexual: Uma tipologia de análise	70
2.1.1. A homossexualidade como factor de vulnerabilidade às exclusões sociais	71
2.1.2. Família: Importância do género, heteronormatividade e consanguinidade	79
2.1.3. Parentalidade e procriação por cônjuges e indivíduos singulares com orientação homossexual	84
2.1.4. Reprodução medicamente assistida e adopção: A cidadania no palco da exclusão sociopolítica	92
<b>À guisa de conclusão</b>	100
<b>Referências Bibliográficas</b>	106
<b>Legislação consultada e documentos similares</b>	111
<b>Outras Fontes</b>	114
<b>Anexos</b>	



“Ninguém sociologicamente sofisticado pode ignorar as desigualdades existentes no mundo moderno, a falta de justiça em muitas situações sociais ou as privações sofridas por milhares de pessoas” (Giddens, 1997:38).



# Introdução

Intitulada “Homossexualidade e Exclusões Sociais: Não-direitos à reprodução e à parentalidade biológica e adoptiva em função da orientação sexual - Um estudo sociológico na Beira Interior”, esta dissertação apresenta uma investigação (dissertação curricular do mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, na Universidade da Beira Interior), que emerge de inquietações de carácter social e, necessariamente, científico.

Não se pretendendo menosprezar domínios de poder ou vitimizar os indivíduos que representam um dos grupos-alvo deste estudo (mulheres e homens com orientação homossexual), refira-se que os seus propósitos passam, porém, pela neutralidade e a objectividade científicas no tratamento sociológico dos assuntos a merecer aqui destaque.

Neste sentido, apresenta-se uma postura crítica perante determinados factos sociais, comumente entendidos como atribuídos, constantes, unidimensionais e inquestionáveis. Recorre-se, assim, à imaginação sociológica, pois possibilita ao sociólogo “olhar” para os factos sociais, segundo uma outra perspectiva, que lhe permita interrogar e interpretar a realidade social e, dessa forma, construir ciência. Este conceito cunhado e desenvolvido por Wright Mills na década de cinquenta (1982), define o pensamento criativo do sociólogo na demanda pela compreensão dos trâmites da vida social, isto é, dos comportamentos, percepções, significados ou interpretações, ideias dos indivíduos e as relações entre estes e a sociedade mais ampla. No fundo, dotá-lo de capacidade analítica e teórico-metodológica, que lhe possibilite tecer explicações e compreender a sociedade sem se deixar influenciar pelas experiências individuais (individualizantes) ou mesmo pelos preceitos e pré-conceitos do próprio contexto cultural em que se insere, como se a analisasse de fora, de forma despreconceituada. Esta postura permite, assim, indagar sobre experiências mais pessoais (não de forma individualizada, mas que contribuem para o entendimento das manifestações de grupos de indivíduos), bem como entender processos sociais complexos, designadamente sobre a homossexualidade, as representações que sobre ela se projectam e a sua relação, por exemplo, com determinadas estruturas como a família - na medida em que provocam uma redefinição de dinâmicas como a reprodução e a parentalidade. No fundo, confere a capacidade de ver para além do que nos é imediato, compreendendo, através do senso crítico, a complexidade das coisas e os seus significados nas entrelinhas, um olhar analítico diferente do olhar comum (Mills, 1982). Como ficou implícito, é para tal necessário que o sociólogo proceda a uma ruptura com o aparente - primeiro acto constitutivo do procedimento científico -, isto é, um romper com os preconceitos e falsas evidências que levam a crer, ilusoriamente, que se compreendem as coisas do social (Quivy e Van Campenhoudt, 1992). Somente após essa etapa deverá prosseguir para a construção do processo científico de investigação (Quivy e Van Campenhoudt, 1992).

Como o título indica, e considerando o âmbito académico em que se insere, a presente investigação incide sobre as dimensões social e política da exclusão, versando peculiarmente sobre algumas das suas formas (preconceitos - heterossexista e homofóbico - e estereótipos -

de género) e manifestações (não acesso a direitos de cidadania) daí decorrentes, no que à reprodução humana e à parentalidade biológica e adoptiva diz respeito, dirigidas aos indivíduos com orientação homossexual. Refira-se que os direitos civis são frequentemente postos em causa pela tomada de políticas ou pela sua ausência, atitudes que têm vindo representar a maioria como cidadãos e não algumas minorias, isto é, a atribuir direitos a uns e não a outros, no caso, por referência à orientação sexual. Mencionado recorrentemente o conceito “orientação sexual”, este pode ser categorizado em três dimensões: heterossexualidade, bissexualidade e homossexualidade (Nogueira e Oliveira, 2010:16). Porém, quando empregue no trabalho aqui apresentado, o conceito apenas alude à orientação homossexual e/ ou heterossexual. À semelhança de outros conceitos-chave destacados no âmbito deste trabalho, a sexualidade é perspectivada e compreendida como processo socialmente construído, o que implica descartar outros contributos teóricos que, pela pertença a outros domínios científicos, ou mesmo inserindo-se no domínio sociológico, trespassariam o foco de análise do trabalho elaborado e apresentado.

Com o processo de modernização das sociedades nas últimas décadas, tem-se assistido a notórias mudanças sociais, as quais promoveram um cenário social, cultural, político e ideológico bastante distinto do tradicionalmente vivido, representado e aceite. Não se trata apenas de questões estruturantes do sistema social, mas de outras importantes transformações que operam ao nível mais micro da vida dos indivíduos. Estas têm deixado à margem da inclusão e da igualdade, minorias étnicas, imigrantes, idosos, pessoas com deficiência, pobres, desempregados, entre outros. De entre estes, destacam-se aqui os indivíduos com orientação homossexual, que têm vindo a ser discriminados e excluídos nas sociedades ocidentais, aquando da institucionalização, no século XIX, da heterossexualidade como normativa e da institucionalização da homossexualidade como ‘avessa’ à norma sexual e, logo, social.

Convém alertar, desde já, que Portugal figura-se um país ambíguo naquelas matérias, no sentido em que, por um lado, não existe uma institucionalização da homofobia - como ocorre em países de Leste - (Almeida, 2008), tendo, inclusivamente, havido um incremento do poder político e uma maior visibilidade de homens e mulheres com orientação homossexual (Nogueira e Oliveira, 2010). Por outro, no entanto, ao cruzar a legislação escrita e a sua aplicação efectiva contra a discriminação com base na orientação sexual<sup>1</sup>, fica patente o desfasamento existente, que permite “até aos dias de hoje, a manutenção quer de artigos jurídicos, indirecta, mas efectivamente, penalizadores para o cidadão homossexual, quer de regulamentações específicas que o excluem (...) de ser doador de sangue”<sup>2</sup>, por

---

<sup>1</sup> O Tratado de Amesterdão, do qual Portugal é signatário (Santos e Fontes, 2001), insiste em três aspectos essenciais, um dos quais incide especificamente sobre o seu Artigo 13.º, recomendando, claramente, a todos os Estados-membro a criação de legislação que permita “[c]ombater a discriminação em razão de sexo, (...) ou orientação sexual” (Comissão Europeia, 1999:9).

<sup>2</sup> Esta situação vê-se alterada no recente ano 2012, com a lei n.º 37/2012, de 27 de Agosto, com origem numa iniciativa (do Bloco de Esquerda) que defende, como direitos do dador de sangue, não ser discriminado em razão da sua orientação sexual (Projecto de Lei n.º 140/XII/1.<sup>a</sup>). Todavia, a lei não é explícita nesse aspecto, mencionando apenas, no artigo 6.º, que o dador tem direito a “não ser objecto de discriminação” (Lei n.º 37/2012).

exemplo (Santos e Fontes, 2001:176). Deverá, no entanto, referir-se que a complexidade atinente às questões da sexualidade e da homossexualidade, em particular, transporta consigo duplos sentidos. Se é verdade que a crescente atenção da comunidade científica sobre aquelas dinâmicas e a luta dos diversos movimentos pelos direitos humanos e sexuais, têm contribuído para uma maior discussão pública (mas ainda incipiente), uma progressiva luta política (pelos cidadãos e por alguns poucos partidos políticos) e uma maior visibilidade científica, contribuindo, assim, para a desmistificação e diminuição do preconceito, será igualmente verdade que toda essa mobilização de forças tem também feito aumentar a discriminação mais aberta (Young-Bruehl *in* Nogueira e Oliveira, 2010).

Embora a modelagem jurídica de vários direitos se deva, em parte significativa, às reivindicações dos movimentos sociais (dos homossexuais) e aos cidadãos (nomeadamente com esta orientação sexual) - motivados pela luta na conquista de iguais direitos e pela não aceitação da sua exclusão (socio)política - verifica-se que, ao dar-se a “passagem dos direitos-liberdades para os direitos-obrigação” nos Estados do Bem-Estar, as entidades públicas - que devem garantir e cobrir um bom número de riscos e necessidades - traçam políticas selectivas (Estivill, 2003:16). Tal facto constrói alicerces benéficos para uns e prejudiciais para outros, cujos efeitos negativos contribuem para a desigualdade entre grupos privilegiados e desprivilegiados, conduzindo a casos de exclusão (Estivill, 2003), devido à não representação destes como efectivos cidadãos com igual acesso à cidadania. Assim, o facto de, social e historicamente, a legislação portuguesa tratar de forma desigualitária e estigmatizante homens e mulheres com orientação homossexual, conduz a situações manifestas de discriminação e exclusão sociopolítica, ao ser-lhes legalmente coibidos os direitos reprodutivos e parentais, designadamente em termos de não acesso à reprodução medicamente assistida e à adopção, como formas que permitem a parentalidade.

Posto isto, foi na conjugação de duas ambições, ou dois eixos inter-relacionados que se edificou o presente trabalho. Por um lado, delega-se à investigação científica sobre as matérias supraditas a compreensão mais abrangente, mais macro, da sociedade em que se está inserido, no sentido da contextualização sociopolítica e histórica dos trâmites da vida social. Por outro - de maior peso e importância sociológicas neste trabalho -, surgiu, desde logo, a ambição de compreender as principais dimensões de análise (homossexualidade, reprodução e parentalidade - pela reprodução medicamente assistida e a adopção) sob o prisma dos contextos subjectivos produtores de significados, dos quais é possível extrair fragmentos da realidade fenomenológica (ou seja, individual/ subjectiva, dos actores sociais), enquadrados naquele cenário sociopolítico que define as normas e os seus opostos, as possibilidades e impossibilidades legais, os quais notoriamente afectam os modos de ser, estar e agir de determinados indivíduos. Desta forma, pretende entender-se, a breve trecho, o panorama legislativo português que vigora sobre a reprodução (através das técnicas reprodutivas) e a parentalidade (mediante as mesmas ou a adopção) no âmbito da homossexualidade. Por outro lado, foi fundamental apreender as manifestações e os significados dos próprios indivíduos com orientação homossexual quanto às temáticas em

estudo, sobre os quais recai directa ou implicitamente formas de discriminação e exclusão sociopolíticas, em termos de não-direitos àquelas dinâmicas. Além destas, foram ainda consideradas, sobre as matérias em causa, as representações de indivíduos com orientação heterossexual, numa semelhante lógica de enquadramento das mesmas num cenário mais abrangente. Isto, porque também os restantes indivíduos que compõem o tecido social, tecem juízos e valorizações, promovem opiniões e, se chamados a isso, sobre elas tomam decisões.

A Reprodução Medicamente Assistida (RMA) e a adopção surgem no presente trabalho como situações concretas que podem permitir a parentalidade biológica ou adoptiva a casais ou pessoas singulares. A adopção apresenta-se, talvez, como hipótese de acesso à parentalidade mais discutida e “presumivelmente mais acessível”<sup>3</sup> a pessoas com orientação homossexual, porventura motivado pelo maior (ainda assim, incipiente) debate científico e público em torno dessa questão. Quanto à compreensão da RMA no contexto da parentalidade tendo como pano de fundo a homossexualidade, constitui, pelos contornos já de si complexos, um maior desafio, na medida em que põe a lume o desejo de ter filhos próprios para além do vínculo “biológico-heterossexual”, mas também de um diagnóstico de infertilidade. Como ciência social e humana, caberá à investigação sociológica alertar para *estados* estereotipados (não apenas ao nível institucional - o Estado enquanto órgão de poder -, mas também no sentido do *status quo*, isto é, o estado social das coisas, estático e pretensamente imutável), assim como para a desmistificação da realidade social, cultural, histórica e política, contribuindo para uma possível mudança com vista à inclusão, justiça e igualdade, como princípios de direito e de dignidade humana, alegadamente dirigidos a todos os indivíduos.

Justifica-se, assim, a escolha da problemática de análise deste estudo, que parte de uma certa inquietação sociológica perante a manutenção de um *status quo* sociopolítico que permanece regido por assumpções heterossexistas, biologizantes e, conseqüentemente, estigmatizantes, discriminatórias e excludentes. Denota-se, pois, uma necessidade (urgente) de ver debatidas, reflectidas e desconstruídas temáticas ainda não muito discutidas científica e publicamente, tais como questões de cidadania e alguns direitos em particular, como os reprodutivos e parentais. Ambiciona-se que este trabalho seja parte de um caminho que se deve fazer percorrendo, na medida em que exige uma postura cientificamente madura, responsável, capaz de diminuir a condição heterossexista e a visão normativa estigmatizante e discriminatória concernente à vivência da sexualidade e do género. Procura-se com isto referir que é necessário manter um posicionamento crítico e não amarrado a convenções ou a postulados dominantes desta ou daquela ciência. Não obstante, a maturidade científica deverá, porventura, passar pela análise e avaliação dos fenómenos que fazem parte da vida em sociedade como envoltos e envolvidos em complexos processos biopsicossociais. Assim, os discursos sobre os mesmos não deverão monopolizar um qualquer domínio científico, extorquindo legitimidade a outros, se não reconhecerem (os vários domínios científicos)

---

<sup>3</sup> Isto, no sentido em que é legalmente possível adoptar, fazendo-o individualmente, deixando em aberto outras possibilidades não declaradas à luz da legislação portuguesa.

determinados fenómenos como multidimensionais, nomeadamente a (homo)sexualidade. Desta forma, numa postura compreensiva, evolutiva e reflexiva perante a ciência, deverá também o sociólogo procurar compreender fenómenos particulares do enredo social, apoiando-se numa abordagem também ela multidimensional. No entanto, no âmbito do presente trabalho é necessário delimitar horizontes, especificar formas de percorrer o caminho, procedendo a determinadas opções, pelo que o enfoque é profundamente sociológico, área científica na qual se enquadra e para a qual se direcciona a compreensão do objecto de análise da presente investigação.

Cabe agora mencionar as perguntas de partida desenhadas para este estudo, bem como os principais objectivos norteadores do mesmo. As perguntas sugeridas são as seguintes:

- i. Em que medida a orientação sexual pode ser factor de exclusão social?
- ii. De que forma ter orientação homossexual (no caso de homens e de mulheres) tem implicações no direito igualitário à cidadania sociopolítica; e que contornos expressam relativamente à reprodução medicamente assistida e adopção, como exemplos de acesso à parentalidade?

Quanto aos objectivos delineados, que se julgam orientar e justificar as opções aqui tomadas são apresentados de seguida:

- a) Compreender de que forma não seguir a heterossexualidade pode desencadear situações de discriminação e exclusão social;
- b) Aferir, delineando o percurso legislativo português, se se promove a igualdade sociopolítica no exercício da cidadania com base na orientação sexual, particularmente no domínio dos direitos reprodutivos e parentais;
- c) Perceber se a parentalidade e a reprodução são interpretadas e alicerçadas na relação entre heterossexualidade e modelo binário de género;
- d) Indagar sobre as representações quanto à parentalidade por indivíduos/ casais (homens e mulheres) com orientação homossexual e à reprodução medicamente assistida e adopção, como possibilidades de terem filhos biológicos ou adoptivos.

Intimamente relacionados com as perguntas definidas, deve facultar-se, uma breve explicação dos objectivos deste trabalho. Como referido, o primeiro objectivo resulta de uma certa ‘inquietação sociológica’ motivada pelo controlo, repressão e afastamento de certos indivíduos ou grupos, apenas por referência à sua orientação sexual. Assim, pretende-se perceber, segundo as manifestações dos entrevistados (que incluem indivíduos com orientação homossexual, bem como com orientação heterossexual)<sup>4</sup>, se o facto de não se ser (auto-)identificado com a orientação heterossexual é razão de situações discriminatórias e de

---

<sup>4</sup> No presente estudo, a amostra é constituída por dois grupos de entrevistados, cujo critério principal que os subdivide é a orientação sexual. Socialmente separados em determinadas situações e acessos, estes representam os interlocutores das interpretações e vivências a captar e, posteriormente, interpretar neste estudo.

exclusão social - apreendidas através do preconceito, estigma, estereótipos e posturas homofóbicas e/ ou heterossexistas. Com o segundo objectivo procura saber-se, através de uma breve incursão pelo percurso legislativo português, se se tem cumprido um dos princípios democráticos basilares - a igualdade sociopolítica perante a cidadania - ou se, por outro, serão de evidenciar determinados não-acessos devido a negligências, omissões ou menções. Verificando-se essa situação, procurar-se-á identificar potenciais lacunas no quadro legislativo da democracia portuguesa, que tenham conduzido ou fomentado a discriminação e/ ou exclusão em termos de direitos reprodutivos e parentais, em função da orientação (homo)sexual. Perante este cenário, o terceiro objectivo procura intuir, mediante as representações de todos os entrevistados, se a reprodução e a parentalidade são entendidas à luz dos ideais da família procriativa - e, necessariamente, heterossexual - e, conseqüentemente sustentadas nos pressupostos da concepção biológica e no binarismo de género - isto é, o masculino e o feminino, representados pelas figuras do pai e da mãe, respectivamente. Tendo vindo a afunilar-se o campo de análise, com o quarto e último objectivo<sup>5</sup> pretende particularizar-se duas formas de acesso e reconhecimento da parentalidade (e uma de procriação) as quais são, no entanto, interditas a casais e/ ou indivíduos com orientação homossexual: a reprodução medicamente assistida e a adopção. Serão assim obtidas as representações dos entrevistados dos dois grupos, a respeito destas dimensões de análise, designadamente no âmbito da homossexualidade; e quais as expectativas futuras sobre essas questões - indagando sobre uma possível alteração da lei, com vista à regulamentação das disposições que proíbem indivíduos (homens e mulheres) com orientação homossexual de aceder àquelas duas formas de (reprodução e) parentalidade.

Estruturado (mas não dividido de forma estanque e desconexa) em duas partes, uma primeira relativa ao enquadramento teórico das temáticas a estudar, e uma segunda referente à análise empírica do objecto de estudo, é importante mencionar que neste caminho são levantadas questões e proferidas reflexões que permitem talvez traçar um determinado caminho, existindo certamente outros. Todavia, a organização analítica aqui desenhada permitiu que se delineasse e construísse com (alguma) criatividade sociológica e com a (possível) reflexividade, o fundamento teórico e a problemática de análise - mediante as perguntas de partida e os objectivos delineados - que servirão de suporte à análise empírica do material recolhido através das entrevistas aplicadas às populações-alvo definidas, como espécie de epistemologia - entendida como estudo do conhecimento científico. Desta forma, procura estabelecer-se uma relação de coerência entre as partes, um fio condutor que as conecta, cuja finalidade será alertar e esclarecer, de alguma forma, a sociedade para este domínio.

---

<sup>5</sup> No último objectivo é dito “parentalidade por indivíduos/ casais (homens e mulheres) com orientação homossexual”, ao invés de “homoparentalidade”, com o desígnio de deixar impressa uma linguagem neutra e objectiva, que salta à vista no desbravar do caminho traçado ao longo deste trabalho. Desta forma, pretende utilizar-se uma conceptualização que não subentenda a orientação sexual do casal ou indivíduo singular, evidenciando apenas as suas competências parentais e o seu relacionamento com os filhos, em analogia à parentalidade por indivíduos/ casais com orientação heterossexual.

Sucintamente, a primeira parte compreende três capítulos. O primeiro incide numa breve contextualização e reflexão sócio-históricas do género e da sexualidade, onde serão suscitados vários questionamentos que impulsionam a discussão sobre questões dadas como garantidas, um tanto ou quanto tidas como inatas e inquestionáveis, para que seja factível criar um contexto analítico que decifre aquelas como constructos sociais erigidos pela sociedade, melhor, por elementos dominantes da mesma, sob influência de certas esferas (nomeadamente a política). Essa reflexão passa, assim, por ultrapassar as “verdades naturais e evidentes” e o carácter inflexível e redutível dos convencionalismos “biologistas” nos quais se alicerçam percepções comuns sobre esta matéria, explicando-as como dimensões que excedem as fronteiras do biológico, profundamente envolvidas em dinâmicas sociais, culturais, éticas/ morais e políticas. No segundo capítulo dá-se espaço à reflexão sobre a exclusão nas dinâmicas social e política, com particular relevo para o papel do Estado português perante situações de exclusão e desigualdade sociopolíticas, percebendo se é cumprido o princípio democrático da igualdade e da inclusão, ou se, por outro, é deixado no plano do ideológico, do não concretizável, a igualdade de todos perante a lei. No terceiro e último capítulo - núcleo duro deste trabalho - será dado relevo à problematização, debate e significados decorrentes do cruzamento entre os conceitos-chave da problemática em análise: homossexualidade, exclusão (social e política) e cidadania, abordando especificamente as questões dilemáticas da procriação e da parentalidade. Pretende-se, assim, perceber a homossexualidade como terreno onde tem expressão a discriminação e exclusão sociopolíticas, nomeadamente manifestas no não-acesso a direitos reprodutivos e parentais, com base na orientação sexual dos indivíduos. Relativamente à segunda parte, a análise empírica integra a construção de um modelo de análise que dá conta das orientações metodológicas desenhadas para esta investigação, bem como o delineamento de um conjunto de dimensões e indicadores de análise propostos. A análise empírica do material recolhido compreende duas secções que se relacionam, uma que traça e analisa o enquadramento legal da adopção e da reprodução medicamente assistida em Portugal; e outra onde se procede à análise compreensiva aprofundada do material obtido.



# PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO: (HOMO)SEXUALIDADE E EXCLUSÕES SOCIAIS

## Capítulo I - Género e Sexualidade - Constructos Sociais, Históricos e Simbólicos

### 1. Reflexão sócio-histórica acerca da (homo e hetero) sexualidade

“[E]mbora o corpo biológico seja o local da sexualidade, estabelecendo os limites daquilo que é sexualmente possível, a sexualidade é mais do que simplesmente o corpo” (Weeks, 2000:36).

O corpo tem vindo a ser história e faz parte da História ao longo dos tempos e em diferentes espaços e, com ele, a sexualidade. Local de consensos e muitos conflitos. Estrutura reflexiva, mutável e, em simultâneo, experimentada subjectivamente. Alicerce que, a “bem da tradição”, comporta as “vestes” masculinas *ou* femininas. Dispositivo que *incorpora* a sexualidade como prática, conduta, símbolo, imagem, discurso, representação, relação, identidade, cultura, política e história.

Na ambição de melhor possível responder a alguns questionamentos pertinentes - como: qual a relação entre, por um lado, o corpo como sistema biológico, “sentimentos, necessidades, impulsos, possibilidades biológicas” e, por outro, os desejos, comportamentos e identidades (sexuais e de género)?; e o “que faz com que esses tópicos sejam tão culturalmente significativos e tão moral e politicamente carregados?” (Weeks, 2000:36) -, tomam-se aqui certos argumentos sociológicos que admitem entender a sexualidade (e até o próprio corpo) de forma mais complexa. Isto implica contestar e pensá-la para lá do biologismo, psicologismo ou sexismo, o mesmo é dizer, para além do seu entendimento unidireccional como espécie de mapa sincronizado biológica ou intra-psiquicamente, sem margem para “escapatória”. Porém, persiste (ainda) actualmente a noção de que a biologia é a “raiz de todas as coisas”, sendo ainda mais evidente quando se trata da sexualidade (Weeks, 2000:36).

Para mais, é necessário proceder a um breve enquadramento (sócio-)histórico da sexualidade. Ainda que esta questão domine o centro das preocupações ocidentais antes do cristianismo, a sexualidade começou por ser explicada e definida pela moralidade, através dos códigos da Igreja. As normas sexuais alicerçam-se na noção “contra-natura” assim

descrita pela religião, no sentido de poder condenar toda a sexualidade (homossexual ou heterossexual) que fuja à reprodutividade e que não seja institucionalizada no seio de uma família, pois isso revelar-se-ia um pecado que controverte a lei divina (Weeks, 2000:64; Guasch, 2000:75). No século XIX dá início um processo de transição de legitimação da normalidade sexual pelo discurso religioso, para a legitimidade da medicina e da psiquiatria para definir a sexualidade, sendo assim possível justificar cientificamente a reprovação das sexualidades não ortodoxas<sup>6</sup> (Guasch, 2000:75). No período da Segunda Guerra Mundial, a norma da heterossexualidade começa a ser questionada, surgindo um lento processo de mudança do discurso médico a esse respeito, que faz emergir a sexologia como nova disciplina encarregue de organizar o controlo social da sexualidade (Guasch, 2000:74-75). Porém, à semelhança da religião e da medicina, também a função da sexologia é “dar normas à sexualidade, pôr-lhe fronteiras, delimitar o correcto e o incorrecto” (Guasch, 2000:77). Não obstante, ao especializar-se o conhecimento da sexualidade, ao procurar descobrir e inventariar as “leis da natureza” que “governam” o mundo sexual, argumentando que a sexualidade tem, em todos os aspectos da vida, uma influência particular e que o corpo fala uma verdade final, a sexologia - e os sexólogos, como peritos desta ciência - contribuiu, em certo sentido, para “inventar” a importância que se atribui ao comportamento sexual (Weeks, 2000:41).

À reflexão sociológica cabe, no entanto, esclarecer o contributo da ciência social no tocante aos enredos da sexualidade. Ao incidir neste domínio, permite “conhecer as atitudes e as condutas sexuais das pessoas e dos grupos sociais, assim como os factores sociais que influenciam as ditas condutas”, ao invés do estudo das manifestações individuais - como que descontextualizadas de uma complexa rede simbólica, relacional e de poderes entre os indivíduos -, tal como sugerem a biologia e determinadas vertentes da psicologia (Martín e Sánchez, 1997:85; Heilborn et al, 2006). A análise de cariz sociológico compõe, então, um enfoque crucial, pois, negligenciando-a, dificilmente se entenderiam as mudanças históricas e sociais das concepções e comportamentos face à sexualidade, correndo o risco de omitir a importância dos factores que as determinam e que, afinal, condicionam a vida social e, particularmente, sexual dos indivíduos. Para além disso, o pensamento sociológico permite arquitectar análises mais globais e menos “ingénuas” - ou essencialistas - sobre os objectos a que se propõe estudar tornando-as, no fundo, mais científicas (Martín e Sánchez, 1997:85). Neste sentido, ocupa-se - e preocupa-se - em compreender o fenómeno em questão como envolvendo e envolto em processos microssociais, mas também outros mais amplos que, simultaneamente, fazem mover e condicionam os indivíduos a manifestar determinadas condutas e a representar-se consonante o socialmente expectável. Assim, referem-no os autores, a sexualidade é percebida como feito social, produzida sócio-historicamente (Martín e Sánchez, 1997:86), uma vez estabelecida e regulada por complexos e diversos mecanismos

---

<sup>6</sup> Refere-se a “não-ortodoxia sexual” apelando à homossexualidade, a qual se desviava da única sexualidade moral e cientificamente “prescrita” (pelas ciências médicas e psiquiatria), isto é, a hetero-ortodoxia sexual. Esta e outras questões serão desenvolvidas no terceiro capítulo, referente à homossexualidade e não-cidadania.

de controlo social que animam cenários sociais, culturais e políticos particulares, existentes em contextos temporais específicos. Conceptualmente entendida por Weeks (2000:40), a sexualidade é, neste sentido, uma “descrição geral para a série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas”.

Optando por abordar-se neste trabalho a sexualidade como construção social, pondo em causa as noções essencialistas, é importante mencionar as principais forças motrizes que lhe estão na origem, sem esquecer, no entanto, a inerente reflexividade que permite que se questione a validade de se impor a outras culturas as crenças ocidentais acerca da sexualidade; e, ainda, fazer distinções entre comportamentos, identidades e comunidades sexuais (Parker, 2000:102). Concisa e historicamente, alguns dos focos de origem deste modelo científico de explicação da sexualidade apontam para os estudos feministas, o trabalho histórico sobre a identidade sexual masculina<sup>7</sup> e a política social atinente à sexualidade, nos séculos XIX e XX (Parker, 2000:102-103). Outro factor que permite compreender o campo da sexualidade segundo este modelo, conferindo-lhe credibilidade e legitimidade, refere-se às tensões políticas que envolvem a mesma ao nível da comunidade e do Estado, regulando-a, este último, através dos movimentos de saúde pública, permitindo que essas políticas “tratassem” a sexualidade através do discurso assente no binómio saúde/doença e, conseqüentemente, promovendo o domínio da esfera médica e outros grupos socialmente poderosos e influentes (Parker, 2000:103). Porém, esta dimensão política é também visível na organização de movimentos de “subculturas sexuais” - constituídos, nomeadamente, por *gays* e *lésbicas* - desafiando o *status quo* mediante demonstrações simbólicas e ocupações de espaços públicos, modelando, assim, as formas como a sexualidade é configurada e conceptualizada (Parker, 2000:103). Por último, refere Parker (2000:103), no início de 1980<sup>8</sup> o HIV/SIDA tornou-se um catalisador importante para a investigação da sexualidade como construção social, compreendendo e desmistificando os significados que lhe subjazem. No entanto, foram principalmente alguns movimentos com visibilidade no ocidente desde os anos sessenta, que deram corpo a uma perspectiva diferente, mais politizada e, logo, contestatária do entendimento e das “receitas” hegemónicas em torno da sexualidade, a qual incorpora a economia, política social e cultural, referentes à revolução sexual, ao feminismo, à libertação *gay* e ao movimento por direitos civis, que promoveram uma reconceptualização de noções como sexo, género e identidade (Parker, 2000:110).

Vale mencionar ainda - também como importante apontamento histórico e social - os movimentos dos homossexuais em Portugal, os quais narram uma história de opressão,

---

<sup>7</sup> Esta foi originalmente empreendida como uma busca das raízes históricas da homossexualidade masculina, ainda que, posteriormente, alguns autores, nomeadamente Weeks, promovessem uma mudança teórica ao defender o argumento de que o comportamento sexual deveria ser considerado separadamente da identidade sexual (in Parker, 2000:102).

<sup>8</sup> Desde 1980 tem-se assistido a um incremento significativo, por parte de várias ciências sociais, no que toca à pesquisa e interesse académico relativamente à sexualidade, cujos principais motivos se prendem, precisamente, com a consciência de “um contexto mais amplo de mudança nas normas sociais; a influência mais específica de movimentos políticos feministas, *gays* e *lésbicos*; o impacto da emergente pandemia do HIV/[SIDA]; e a preocupação crescente com as dimensões culturais da saúde reprodutiva e sexual” (Parker, 2000:100).

objecção, controvérsia e controlo social. Inicialmente embrionário, o movimento homossexual deu origem ao que actualmente é um movimento associativo estruturado, com visibilidade e credibilidade que promove a defesa dos interesses e direitos das pessoas com orientação que não a heterossexual, assim como a contestação de situações discriminatórias e excludentes com base na orientação sexual dos indivíduos. Assim, o associativismo LGBT<sup>9</sup> português ganha visibilidade (e “permissão”) a partir da instauração da democracia em Portugal, condição essencial à liberdade de expressão, mas também associativa, jurídica, política, etc.. Grosso modo, o associativismo LGBT surge, num primeiro período, apenas em 1974, com a Revolução do 25 de Abril, estendendo-se até 1990. Esta primeira fase encontra-se, ainda assim, dividida em dois momentos. Genericamente, num primeiro momento desta primeira fase, o movimento associativo era praticamente inexistente e inexpressivo, no entanto, teve como ocorrência absolutamente determinante o facto de os indivíduos com orientação homossexual passarem a ser “objectos de discurso” (Cascais, 2006:114). Importante para a expressão da “emancipação homossexual” foi, sem dúvida, o discurso emancipatório da esquerda, ainda que levantasse dificuldades intransponíveis à mesma (Cascais, 2006:114). No plano teórico, Foucault foi fundamental para a desmarxização<sup>10</sup> da linguagem emancipatória, no entanto, só começou a ser assimilada muito mais tarde com o surgimento dos primeiros estudos *gay*, *lésbicos* e *queer* (Cascais, 2006). É ainda nesta primeira fase que aparece a primeira associação duradoura, o Grupo de Trabalho Homossexual (GTH) do Partido Socialista Revolucionário (Cascais, 2006:116). Num segundo momento, tem-se como importante marco, o surgimento da epidemia da SIDA em Portugal (Cascais, 2006:117). Transitando-se, neste momento para o segundo período que vai de 1991 até 1994 e, após um interregno, de 1995 a 1997, a epidemia da SIDA faz emergir efectivamente o associativismo LGBT em Portugal. Ao contrário de outros países de tradição associativa, em Portugal o movimento associativo - e a visibilidade de uma comunidade *gay* - apenas ganha impulso no âmbito de um processo mais amplo de combate à epidemia da SIDA, por outras palavras, “foi a organização do combate à sida que criou o movimento associativo”, quadro típico das sociedades semiperiféricas (Cascais, 2006:117). Para além disso, é a partir do activismo contra a sida que começa a surgir um discurso normalizador da homossexualidade e, simultaneamente, mobilizador das suas especificidades identitárias (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:48). Por último, aquele que se pode chamar o terceiro período do associativismo LGBT reiniciou ainda em 1997 e estende-se até aos dias de hoje. Em traços largos, é neste período que se demarca o associativismo, sendo a sua visibilidade e consequência a essência desta fase, assumindo a comunidade LGBT, a partir daqui, nas palavras de Cascais (2006:122) “rostos próprios que a

---

<sup>9</sup> O acrónimo LGBT define “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Transgénero”.

<sup>10</sup> No âmbito da luta de classes, a luta dos homossexuais surgia como ultra-minoritária e “sem repercussão nem proveito para lutas mais alargadas de valor social e político geral”, encarando-se mesmo a homossexualidade como “uma demonstração eloquente da decadência burguesa, e os homossexuais como inimigos de classe” (Cascais, 2006:113). Assim, outro obstáculo à assimilação da “emancipação homossexual” prende-se com o léxico homossexual em geral, na medida em que “o homossexual” era percebido como a antítese do proletário “impoluto e expoente das virtudes másculas” (Cascais, 2006:113).

representam, [torna-se] num sujeito histórico dotado de voz própria e interlocutor, tanto dos seus aliados como dos seus opositores”. Representam-na, então, associações e iniciativas que eclodiram nestes anos, a saber: a ILGA-Portugal<sup>11</sup>, Opus Gay, Clube Safo, PortugalGay.PT; a revista *Korpus*; o Festival de Cinema Gay e Lésbico de Lisboa; e o programa radiofónico *Vidas Alternativas* (Cascais, 2006:122). É ainda nestes anos que a esfera político-partidária de esquerda se torna receptiva às reivindicações desta comunidade (Cascais, 2006:122). Convém referir, como o autor alerta, que esta composição do associativismo LGBT em três andamentos não deve ser perspectivada como se de uma demarcação rígida se trate, mas como valor heurístico, que pretende contribuir para a produção de conhecimento científico sobre este importante facto sócio-histórico e político (Cascais, 2006:112).

A respeito daquele “marco epidemiológico”, ainda existem actualmente, e não raro, discursos que estabelecem uma relação simbiótica entre homossexualidade e vírus da SIDA. Isso porque, aquando da sua descoberta, os homens com múltiplos parceiros não faziam uso do preservativo, à semelhança de casais com orientação heterossexual com vários parceiros, pela razão de que este método era entendido quase exclusivamente como anti-conceptivo (Júnior, 2002). Assim, o advento da SIDA “serviu de motivo para o recrudescimento de preconceitos contra homossexuais”, tornando mesmo a homossexualidade sinónimo de SIDA<sup>12</sup> (Júnior, 2002:148). Não obstante a doença tenha sido identificada, em 1981, em jovens homossexuais com múltiplos parceiros, passando a estar a eles associada e constituindo-os como grupo de risco, rapidamente se concluiu que outros indivíduos manifestavam a mesma doença e que, por via disso, esta se reporta a comportamentos ou situações de risco e não a grupos (Pereira, Amaral, Soares, 1997). Assim sendo, contrariamente às percepções de alguns, ainda nos dias que correm, a “orientação sexual não constitui a explicação da epidemia” (Pereira, Amaral, Soares, 1997:619). Desta forma, poderá infirmar-se as presunções que atribuem à homossexualidade o lugar intrínseco à epidemia da SIDA, uma vez que esta não elege indivíduos com esta ou aquela orientação sexual, ou, por outro lado, afirmar-se que esta epidemia está profundamente atida a comportamentos sexuais desprotegidos ou outras formas de contágio, e não inerentemente relacionado com grupos sociais específicos. Actualmente, talvez resida já a noção de “sexo seguro” inclusivamente no seio das relações entre indivíduos do mesmo sexo, questão que certamente ocupará lugar de relevo noutros estudos.

Argumenta-se, ainda, que a imensa preocupação com a dimensão sexual surgiu de um crescente sentimento de crise sobre a sexualidade, encontrando-se no seu núcleo uma crise nas relações entre os sexos, pois desestabilizadas pela constante e rápida mudança social e pelo impacto do feminismo, o qual apontava extensas críticas aos padrões de dominação masculina e de subordinação feminina. Tal facto desencadeou uma “crise” que atinge o

---

<sup>11</sup> A Associação ILGA-Portugal - Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero, fundada em 1995, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que trabalha em defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgénero, em Portugal.

<sup>12</sup> Esta relação, inicialmente e numa fase de ainda desconhecimento levada ao extremo, chegou mesmo a ser cognominada pelos meios científicos de GRID, isto é “Gay Related Immunodeficiency”, e pela imprensa e opinião pública de “cancro gay”, “peste gay” ou “peste rosa” (in Júnior, 2002:148).

sentido da sexualidade, uma vez que muitos dos pilares estáveis em torno dos quais as vidas sexuais foram organizadas têm sido radicalmente questionados (Weeks, 2000:65). Essa crise sobre o(s) significado(s) da sexualidade, aliado à necessidade de se reconhecer a enorme diversidade de crenças e comportamentos sexuais acentuou (e continua a acentuar) o problema sobre o modo como se deve regular e controlar a sexualidade, incitando ao debate acerca de como lidar com essas questões na política social e na prática sexual (Weeks, 2000:65).

Posto isto, revelam-se interessantes os discursos proferidos por determinados autores acerca de muitas noções sobre sexualidade, que dizem estar sustentadas por uma mentalidade colonialista, isto é, “que presume uma rigidez e uma consistência das categorias sexuais, ao longo das diversas culturas, um eu “egocêntrico” universalmente constituído e a durabilidade dos limites geográficos e culturais impostos pelos intelectuais ocidentais” (Parker, 2000:111). Ao invés, a sexualidade deve ser compreendida como “produto de diferentes cenários, e não apenas como derivada do funcionamento bio-psíquico” dos indivíduos (Heilborn, 2006:35), como se de um “*self* universal ou absoluto” se tratasse.

Como o próprio título indica, Heilborn (e restantes autores do livro) menciona(m) os indivíduos como “aprendizado[s] da sexualidade e do género”, na medida em que os *corpos* “que poderiam ser olhados como aparatos cujo funcionamento deriva (...) de metabolismos específicos ou de pulsões, são igualmente postos em marcha por maneiras particulares de socialização, as quais seguem as prescrições do género (...)” (2006:34). Tal se percebe, ao aferir que a socialização, designadamente através da família, representa um processo de aprendizagem de modos de pensar e de se comportar próprios da sociedade em que se está inserido, a respeito de um leque diversificado de aspectos da vida social. Isto aponta, nomeadamente, para os conteúdos da socialização sexual, incluindo atitudes, valores e papéis sexuais (e de género) que regulam socialmente a conduta dos indivíduos mediante instituições sociais mais amplas e formas de relação mais básicas, como a família ou o casal (Martín e Sánchez, 1997; Heilborn, Aquino, Bozon, Knauth, 2006). De certa forma respondendo à questão atrás levantada, agentes socializadores como a escola, a justiça, a Igreja (instituições sociais mais amplas), entre outros, estão programados para “recompensar os cumpridores” e “punir os insubordinados”, mediante o controlo social assente em instrumentos de regulação e avaliação, designadamente das condutas sexuais, que prescreve o apropriado e o seu oposto, o aceite e inaceitável, o normal e o anormal, etiquetando, consoante isso, os indivíduos, atribuindo-lhes rótulos e lugares (por exemplo, de inclusão ou de exclusão) específicos, concorrendo para a sua distinção e desigualdade (Martín e Sánchez, 1997:88-89). Como aludem estes autores, os factores sociais definem, *a priori*, o que é socialmente conveniente e comumente percebido por sexualidade e os seus significados, indicando aos indivíduos o que é sexual e como agir sexualmente (Martín e Sánchez, 1997:89). Muito das “verdades”, instituídas socialmente, sobre a sexualidade humana, provêm ainda da imensa proliferação de discursos (científicos ou senso comunais) que constroem a sexualidade como “um corpo de conhecimento que modela as formas como pensamos e conhecemos o corpo”, à

qual se anexa, conseqüentemente, o aumento do controlo sobre os indivíduos; mas também são resultado de uma nova configuração de poder que “exige classificar uma pessoa pela definição d[a] sua verdadeira identidade, uma identidade que expressa plenamente a real verdade do corpo” (Weeks, 2000:46).

Neste sentido, Alferes (1997:19-21) critica as polarizações (nomeadamente, a que propõe os dualismos instinto/ norma, natureza/ sociedade) sobre a temática da sexualidade, consoante as diferentes ciências que a abordam - as quais tentam explicá-la por referência a posicionamentos radicalistas - (Alferes, 1997:19-21), na medida em que a sociedade não é unidimensional, nem os indivíduos seres, por um lado, tidos como átomos isolados e plenipotentes nem, por outro, marionetas passivas “que se ajusta[m] mecanicamente às mudanças que se vão gradualmente produzindo” (Brandão, 2007:8). Desta forma, na lógica do supradito, aquela não deve ser explicada, em termos psicanalíticos, tendo como referente ideológico “a repressão/ sublimação da pulsão/ instinto [com]o critério de emergência da cultura (...)”; nem pela oposição entre as forças pulsionais e as instâncias repressivas de natureza político-social; nem tampouco pela sexologia que ao definir a sexualidade como “tudo aquilo que circula entre a determinação genética do sexo e a atribuição social de papéis sexuais” - justapondo o biológico, o psicológico e o social - está a afirmar a naturalização do social, a neutralização das marcações culturais, cujo problema reside na transferência do princípio explicativo do plano biológico para o social (Alferes, 1997:21).

Refutando aquele posicionamento de entendimento unidirecional da sexualidade, esta “é, na verdade, “uma construção social”, uma invenção histórica, a qual, naturalmente, tem base nas possibilidades do “corpo”: [o] sentido e o peso que lhe atribuímos são, entretanto, modelados em situações sociais concretas”, pelo que a sexualidade não se esgota nos trâmites do individual, mas é nitidamente um assunto crítico e político, merecedor, portanto, de uma investigação e análise históricas e sociológicas meticolosas (Weeks, 2000:37-38). Na mesma lógica, Guasch (2000:13) afirma que os distintos discursos que se traçam sobre o sexo impelem os indivíduos a pensá-lo e a (re)definir-se em relação a ele. Isso deduz que a sexualidade é uma “invenção” estabelecida em contextos espaciais e temporais, isto é, produto de épocas e condições sociais, culturais, históricas, políticas, morais determinadas, cujas definições, interpretações sociais e representações se vão reconfigurando por via disso.

Interressará notar que o entendimento da sexualidade sempre foi, e continua a sê-lo, disputado por diferentes áreas, umas mais abertas e exigentes na sua compreensão que outras, ainda que, mesmo assim, não se tenha conseguido revelar uma definição relativamente consensual a esse respeito. No estudo realizado por Foucault intitulado “História da Sexualidade”, o autor refere-se a ela como algo que “[n]ão se deve conceber[er] como uma espécie de dado da natureza que o poder tenta pôr em xeque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico” (Weeks, 2000:41). Com isto o autor pretende aludir àquela como produto social, cultural e politicamente construído e negociado no interior e de acordo com as condições de um determinado contexto histórico-social - em antítese ao

essencialismo. Tal facto contraria também a ideia de que a sexualidade seria, no dizer de Freud a respeito da sexualidade feminina, o “continente negro” (Weeks, 2000:41), depreciando indiscriminadamente qualquer ser do género feminino. Compreender-se-á, portanto, que a organização social da sexualidade nunca é fixa ou estável, na medida em que é modelada e construída por circunstâncias históricas e parâmetros sociais complexos (Weeks, 2000:69).

Convirá, talvez, esclarecer que a reflexão crítica apresentada neste trabalho não pretende traçar, nem conduzir a uma espécie de “determinismo social” que, à laia do “determinismo biológico”, barraria e deturparia, de forma análoga, a compreensão da sexualidade como processo complexo e multidimensional, no sentido em que é atravessado e atravessa diversas áreas científicas. Considerando o dito por Alferes, a sexualidade é pensada, para alguns autores, como um sistema geral, o sistema sexual, “cujos subsistemas corresponderiam a níveis diferenciados do real e coincidiriam, *grosso modo*, com os objectos teóricos da biologia, da psicologia e da sociologia” (Lief *in* Alferes, 1997:21). Numa postura evolutiva da ciência talvez seja, nalguns casos, benéfico, pertinente e exequível teoricamente, compreender determinados trâmites de certos fenómenos se assentes num entendimento pluridisciplinar. Isso justifica-se, se se perceber que ao tender monopolizar determinado facto ou processo (social) no interior de um único domínio científico, se negligencia radicalmente as demais esferas do conhecimento, condenando os mesmos a uma explicação incipiente e exígua. Talvez isso tenha vindo a obstar um entendimento mais consensual e esclarecedor de processos tão complexos e da complexão que define a sexualidade. É alinhavando as partes que compõem o trabalho aqui apresentado, que se dá continuidade à reflexão, nomeadamente do género, assente nas perspectivas sociológicas aqui evidenciadas, na medida em que também este é um processo socialmente construído, o qual, por via disso, deve ser igualmente perspectivado como multidimensional.

## **2. Diferenciação social do género e da sexualidade: Reflexões em torno dos conceitos “sexo”, “masculino” e “feminino” para além da biologização**

“O género é bem mais plural que o considerado no modelo binário, não existindo uma só forma de ser “masculino” e uma de ser “feminina”” (Maciel, 2010:12).

Profundamente imbricado com o capítulo precedente, o género ganha relevo no presente capítulo, no qual se procura compreendê-lo reflexivamente como categoria complexa e não linear que envolve uma complexão de factores, capaz de construir e ser construído no âmbito de processos macro-estruturais (por exemplo, políticos/ legais), bem como desenvolvido e fomentado em micro-estruturas (por exemplo, família). Estabelece,

assim, entre estas, uma rede com pontos similares ou divergentes, mediante contextos sócio-históricos e políticos distintos, ou até no seio de cenários espaço-temporal específicos, podendo ainda, em cada um destes, ser percebido e experimentado de forma heterogénea em diversos grupos sociais<sup>13</sup>.

Abordado neste estudo como objecto de investigação sociológica, pode dizer-se que o género é um “elemento estruturador da distribuição dos indivíduos” (Barroso, Nico, Rodrigues, 2011:73), fazendo emergir no âmbito da investigação científica o estudo das assimetrias sociais entre os dois sexos, já não (simples ou unicamente) entendidos como seres biologicamente distintos, mas como actores *sociais*. O termo “sexo” será, então, entendido e empregue como conceito descritivo das diferenças anatómicas básicas, internas e externas ao corpo, permitindo dissemelhar anatomicamente homens e mulheres (Louro, 2000).

O conceito de género surgiu primeiramente a nível internacional na segunda vaga do feminismo, em 1972, com Ann Oakley, na obra *Sex, Gender and Society*, com o objectivo político e conceptual de problematizar as diferenças entre homens e mulheres para além da biologia (Maciel, 2010:6). Teresa Joaquim refere que, no âmbito nacional, o género como objecto de estudo surge, de forma mais aberta na produção científica portuguesa, apenas na década de 80, ainda que após 1974, essa temática viria já a lume. O seu desenvolvimento tardio e irregular nas ciências sociais deve-se, por um lado, à também tardia institucionalização e consolidação dessas ciências e, por outro, ao aguardar da sua articulação com o feminismo em Portugal (*in* Maciel, 2010:6). Como dimensão mais complexa do entendimento da vida social, o género “veio salientar a dimensão de atribuição cultural e modelação dos corpos sexuais” (Heilborn, Aquino, Bozon, Knauth, 2006:34). Assim sendo, como se perceberá ao longo deste capítulo, sexo (categorizado em homem e mulher) e género estabelecem relações estreitas e (quase) indissociáveis que, no conjunto, explicam as expectativas sociais perante os corpos sexuais que consigo transportam os códigos dos géneros.

Como refere Amâncio, “[a] partir do momento em que a variável sexo é conceptualizada enquanto categoria social, o objecto de análise já não são as diferenças entre homens e mulheres, antes importa analisar o pensamento social sobre a diferenciação entre o masculino e o feminino, ou seja, a epistemologia do senso comum sobre os sexos”<sup>14</sup> (Amâncio, 2010:28-29). No fundo, a autora reporta-se para a desconstrução e significação das representações, comportamentos e normas exercidas de forma ambivalente entre indivíduos ou grupos (de género), que concorre para a estratificação e organização da vida em sociedade. Importa precisamente perceber as relações intergrupais e os processos de legitimação, dominação e interiorização que as constroem, e não as “individualidades de sexo” - homem e mulher como seres independentes das influências e processos de

---

<sup>13</sup> A título elucidativo e exemplificativo, poderá constatar-se que ser mulher ou ser homem em sociedades ocidentais ou do médio-orientes não tem os mesmos significados nem se *faz* de igual forma; e mesmo no interior de uma sociedade específica, por exemplo, portuguesa existem diferenças na representação *do* feminino e *do* masculino consoante se é portuguesa ou de etnia cigana.

<sup>14</sup> Breve debate sobre a relação entre senso comum e ciência, no início da parte empírica do trabalho aqui desenvolvido e apresentado.

significação de construção da realidade social<sup>15</sup>. Pois, segundo Connell, “[f]eminilidade e masculinidade não são essências: são formas de viver certas relações”<sup>16</sup> (in Miranda, 2008:4). O gênero entendido como “uma epistemologia do senso comum sobre os sexos” refere-se, pois, aos “saberes comuns sobre os homens e as mulheres constitu[indo] representações sociais que se alimentam dos valores, crenças e ideologias dominantes e que adquirem sentido através da objectivação das diferenças entre os sexos” (Amâncio, 1993:129). Desde então, entende-se a “ordem de gênero” como um padrão historicamente construído de relações de poder entre homens e mulheres, assim como definições de feminilidade e masculinidade (Almeida, 2004:214). Para essa epistemologia contribuem de forma peculiar os estereótipos, entendidos por Berger e Luckmann como vectores orientadores do quotidiano, que influenciam e justificam o comportamento, e suportes na construção da realidade (in Schouten, 2011:40). Entram, neste momento, para o debate os estereótipos de gênero, os quais constituem “conjuntos bem organizados de crenças acerca das características das pessoas que pertencem a um grupo particular”, assumindo para os indivíduos “uma função adaptativa, na medida em que lhes permitem a organização da complexidade do comportamento em categorias operacionais facilmente manejáveis” (Vieira, 2009:38). Segundo Susan Basow, os estereótipos de gênero apresentam,

“um forte poder normativo, na medida em que assumem não apenas uma função descritiva das supostas características dos homens e das mulheres, mas também consubstanciam uma visão prescritiva, se bem que não uniforme, dos comportamentos (papéis de gênero) que ambos os sexos deverão exibir, porque veiculam, ainda que implicitamente, normas de conduta” (in Vieira, 2009:38).

Percebe-se, já, que “sexo” e “gênero” apesar de analiticamente distintos tecem vínculos estreitos entre si que permitem categorizar e fazer equivaler homens e masculino e, por outro, mulheres e feminino. A este respeito existem algumas ilustrações<sup>17</sup> que “teatralizam a vida”<sup>18</sup>, demonstrando que a organização da vida social e sexual - também ela socialmente produzida, como referido no capítulo anterior - é mediada por convenções, normas, condutas e contextos que delinham e condicionam as trajetórias quotidianas, nas diversas esferas de poder (por exemplo, trabalho, conjugalidade, etc.) consoante se “é” homem ou se “é” mulher. Mais do que moldar e formatar “simples corpos/ personagens fisicamente visíveis”, o social configura e estrutura “o” masculino e “o” feminino em corpos

---

<sup>15</sup> Sucintamente, Berger e Luckmann interpretam a realidade social (em sentido mais lato, a sociedade) como realidade objectiva, avocando notória relevância a institucionalização e legitimação pela organização social; bem como enquanto realidade subjectiva, relevando, designadamente, o processo de interiorização, pelos indivíduos, da realidade através da socialização e a identidade ao nível da estrutura social (Berger e Luckmann, 2004).

<sup>16</sup> Tradução da autora.

<sup>17</sup> A respeito da problemática do gênero e da sexualidade na vida quotidiana, visualizar, a título ilustrativo, o vídeo intitulado “Geraldine”, seguindo o *link* indicado, <http://www.youtube.com/watch?v=vErJFmUF7DM>.

<sup>18</sup> “Teatralizar a vida”, no sentido em que existe toda uma caracterização, um conjunto de atributos, expectativas e reações dirigidas ao sexo (homens e mulheres), logo presentes à nascença, que permitem assim construir social e culturalmente o gênero (masculino e feminino, respectivamente). É aqui que entram em cena os estereótipos de gênero, compreendidos mais à frente.

que lhes assentem e correspondam de forma social, cultural e politicamente conveniente e inequívoca<sup>19</sup>. Existe, assim, uma associação socialmente empreendida entre género e sexo visualmente percebido, na medida em que, segundo Cristina Vieira, Conceição Nogueira e Teresa Tavares (2009:24), o género é definido como categoria que descreve “inferências e significações atribuídas aos indivíduos a partir do conhecimento da sua categoria sexual de pertença [tratando-se], neste caso, da construção de categorias sociais decorrentes das diferenças anatómicas e fisiológicas”.

Esta categoria representa também uma das muitas estruturas de dominação e subordinação do mundo da sexualidade, pelo que define uma relação de poder que dista homens e mulheres, na medida em que o discurso dominante sempre construiu os corpos biológicos de cada um e o género masculino e feminino como hierarquicamente distintos. Destina-se, então, frequentemente - mas não invariável e fixamente - o topo, lugar hegemónico, à figura masculina, enquanto a base era (e ainda o é, em várias circunstâncias, apesar das progressivas mutações, não suficientes, contudo, a ponto de fazer emergir uma igualdade de género) ocupada pela figura feminina que se encontrava sob o jugo do poder masculino. Assim, do lado da *dominação* reina a virilidade masculina, enquanto a situação de *subordinação*, socialmente desprestigiante e desfavorável a vários níveis, se dirige à condição feminina. Refere-se mesmo que os “padrões de sexualidade feminina são, inescapavelmente, um produto do poder dos homens para definir o que é necessário e desejável - um poder historicamente enraizado” (Weeks, 2000:51). Constituído como referência teórica importante nos estudos sobre o género, particularmente naqueles sobre as masculinidades, vale referir que o conceito de “masculinidade hegemónica” foi criado e conceptualizado por Connell, o qual se reporta “àquele grupo masculino cujas representações e práticas constituem a referência socialmente legitimada para a vivência do masculino” (Fialho, 2006:s/p). Este, por seu turno, conduz a uma dominação masculina, perpetuando uma ordem masculina corporificada, inscrita, simultânea mas de forma divergente, nos *corpos* de homens e mulheres, *lugares* de litígios de poderes e de trocas simbólicas de género, na medida em que os primeiros serão dominadores, e as segundas, dominadas (Bourdieu, 1999). Tal facto tem, ao longo da história civilizacional, contribuído para a projecção de situações de desigualdade, provenientes de uma hierarquização ou estratificação gendrificada que tende a privilegiar e a conceder poder ao homem e a reservar lugares e capacidades opostos à mulher. Isto, porque é engendrado um capital simbólico (relativamente) partilhado e consensual num contexto sócio-cultural e político que incita e reproduz construções simbólicas e representações sociais que objectiva (numa quase naturalidade inquestionável) as concepções de masculino e feminino assentes naqueles estereótipos entendidos como norma (Bourdieu, 1999).

---

<sup>19</sup> Alertando e exemplificando esta questão, existem algumas condutas entendidas como tipicamente femininas, como por exemplo depilar-se, pintar o cabelo, etc., adoptadas, nas actuais sociedades, por homens. No entanto, dos homens de que se tenha a convicção da sua heterossexualidade, quando adoptam tais condutas, a sua importância parece ser minorada. Pelo contrário, homens com orientação homossexual ou desconhecida que adoptem os mesmos comportamentos, talvez as suas condutas masculinas sejam negligenciadas e, no seu lugar, seja primeira e unicamente colocada em evidência a sua (homo)sexualidade.

Contudo, outros defendem posições contrárias, pondo em causa aquela “dominação universalizante”, na medida em que, como inicialmente, o género é plural, não linear, não biologicamente pré-determinado, mas sócio-cultural, histórica e politicamente mutável. Ergue-se assim uma ponta do véu, alertando para a contestação do género como estrutura binária, na medida em que pode haver um leque de combinações entre sexo (também ele não necessariamente binário) e padrões comportamentais de género, sem que isso ponha em causa a legitimidade do género enquanto estrutura organizacional da vivência em sociedade.

Com a crescente participação das mulheres no ensino superior e no mercado de trabalho, a partir do início da década de 60, a produção científica sociológica sobre o género expandiu-se, havendo-se debruçado, nomeadamente, nas desigualdades de género (Barroso, Nico, Rodrigues, 2011:73 e 75). Desta forma, segundo Johanna Schouten, o estudo do género deve-se pela suprema importância “deste princípio na organização da vida social, mas também por ser um factor que está na raiz de muitas situações de desigualdade e injustiça” (2011:9), promovidas, precisamente, por uma hierarquia de poderes que comumente privilegia o género masculino.

Inicialmente relacionado com os estudos sobre as mulheres e com as disparidades de género, particularmente no que diz respeito à família e ao mercado de trabalho, o género também rapidamente se tornou objecto de estudo em investigações centradas nos homens (Barroso, Nico, Rodrigues, 2011:79). Como menciona Schouten, os estudos sobre os homens entram em cena a partir de 1970, tendo surgido, por exemplo, em 1974, o livro *Men and Masculinities*, merecendo também destaque Badinter (1993), Connell (1995), Amâncio (1994), Almeida (1995), Karin Wall (2007) (2011:52), para mencionar alguns dos autores proeminentes que abordam esta temática. Todavia, em ambos os casos (homens e mulheres), o género é estudado em áreas como o trabalho, a família, a educação, classes sociais, religião, saúde, política, demografia/ população, operando, assim, em todas as esferas e dimensões da vivência em sociedade.

Desta feita, o estudo do género não pode ser encarado como “categoria científica residual”, mas antes “um modo específico de observação e análise de todas as áreas da realidade social”, proporcionando à análise social novas possibilidades (Schouten, 2011:9). Isso constata-se, ainda, pela diversidade cultural e, logo, pelas diversas formas de *ser* homem e *ser* mulher (Schouten, 2011:11). Esta é, assim, uma categoria complexa e mutante consoante tempos históricos, cenários sócio-culturais e também mediante estruturas políticas e económicas, nos quais os indivíduos e grupos sociais se inserem. A investigação do género deve deslocar o foco de interesse no indivíduo - como ser subjectivo - para o domínio social, percebendo-o como “ser socialmente construído, (...) produto de discursos histórica e culturalmente contingentes, discursos que trazem consigo uma rede complexa de relações de poder” (Nogueira, 2001:46-47). No entanto, convém alertar para este como um discurso não “sociologista” - algo que não se pretende de todo fazer transparecer -, no sentido em que tanto o sexo, como o género e a sexualidade são factos igualmente pensados e interpretados, julgados e experimentados subjectivamente, no seio de vivências e sentidos particulares. No

entanto, cabe aqui dar ênfase à compreensão dos conceitos na sua dimensão mais abrangente, complexa, multidimensional e, digamos, dinâmica, isto é, social e relacional. Ora, enquanto categoria socialmente construída, pois veiculada por um quadro normativo aceite e contextualizado num determinado tempo e lugar, o género *faz-se* ao produzirem-se e equipararem-se comportamentos empíricos (experiências e conhecimentos) reconhecidos nas interações sociais como masculinos ou femininos (Kimmel, 2000), concorrendo, assim, para processos de diferenciação ou integração entre os grupos de pertença (de um ou outro género) e no interior de cada um. Nesta linha, é de extrema importância a análise (e intervenção) social dos géneros não como opostos, pelo que deve evitar-se “o *a priori* de um sistema binário, que contém o perigo de essencialismo” (Schouten, 2011:15), uma vez que o género é um sistema de significados que depende do contexto histórico, social e político em que se enquadram os actores sociais e do qual não podem ser destrinchados. Isto porque,

“[o]s termos e as formas pelas quais se consegue compreender o mundo e cada um individualmente, são artefactos sociais, produtos de inter-relações entre as pessoas, com especificidade histórica e cultural” (Nogueira, 2001:47).

Assim, como mencionam Burr e Gergen (*in* Nogueira, 2001:48), quer se compreenda o mundo em termos de homem ou de mulher, tal análise depende da sociedade/ cultura - o “onde” - e do tempo - o “quando” - em que se vive. Desta perspectiva, partilha também Miguel Vale de Almeida, ao definir masculino e feminino como “um sistema de símbolos e significados influenciadores e influenciados de e por práticas e experiências culturais” (1995:139). Desta forma, entende-se por género o conjunto de variáveis (relações de poder entre os géneros, papéis sociais e sexuais) que dissemelham socialmente homens e mulheres, estabelecendo o masculino e o feminino num determinado cenário social, histórico, político, moral, cultural e epocal (Louro, 2000).

Como outros autores, Bradley alerta para a necessidade de se esbater a fronteira entre géneros (*in* Schouten, 2011:13), pelo que deverá englobar todos os seres humanos, independentemente do seu sexo, no sentido de desconstruir, “desnaturalizar” (e revolucionar) a ideia pré-definida da dualidade de género, sugerindo a existência de outras categorias que denotem outras representações e relações existentes em sociedade, para além das convencionalmente aceites. Com isto se pretende dizer, como referem Ong e Peletz, que o género “é um processo fluido, contingente, caracterizado pela contestação, ambivalência e mudança” (*in* Schouten, 2011:29).

Como afirma Lígia Amâncio (1999:2), mesmo tendo o conceito de género uma longa existência e sendo considerado como dimensão de análise há mais de trinta anos nas ciências sociais, estas “têm tido dificuldade em construir um modelo de análise teórico e consistente das relações entre os sexos que corresponda a uma verdadeira descentração epistemológica do dualismo associado ao sexo biológico”. Tal facto não deterá, porventura, saldo negativo, se se perceber a ciência social, em particular a sociologia, como crítica dos modelos aparentes, mas socialmente vigentes e inquestionáveis, como o sistema binário de género. Daí urge referir, afirmando a reflexividade e o posicionamento crítico perante o pré-

construído, a importância de outras reflexões científicas para a compreensão do macro e microssocial para além da *evidentia*. Explicitando, os critérios<sup>20</sup> que podem indicar o género dos indivíduos correspondem, geralmente, a características que no contexto social onde se inserem, condizem com o seu sexo biológico, o que indica que “os conceitos de género e sexo são bastante complexos” (Schouten, 2001:15-16).

Como foi inicialmente referido, a divergência entre “sexo” e “género” alvitada e desenvolvida no decorrer da segunda vaga do feminismo, revelou-se como importante propósito de separar o *sexo biológico* do *sexo social*, o género (Amâncio, 2010). Enquanto o sexo é algo que distingue os indivíduos biologicamente, o género será, como denotam Crawford e Denzin, “um sistema de significados que se constrói e se organiza nas interações e que governa o acesso ao poder e aos recursos”, (*in* Nogueira, 2001:56), um conjunto de comportamentos, pensamentos e processos relacionais (de poder, intra e intergrupais - isto é, dentro dos próprios grupos ou entre grupos, neste caso géneros) socialmente construídos, partilhados e expectáveis, que permitem criar um sentido identitário com o *masculino* ou o *feminino*. Joan Scott (1995) faculta um importante contributo para a explicação dos lugares comuns e da sua reprodução - designadamente quanto à estruturação e organização da família, por exemplo, através de discursos e regras comuns aceites em determinada sociedade -, cuja passagem é obrigatória pelos designados sistemas de significado. Isto é,

“[os] modos pelos quais as sociedades representam o g[é]nero [e se] serve[m] dele para articular as regras de relações sociais ou para construir o significado da experiência[, pois s]em significado, não há experiência; sem processo de significação, não há significado” (Scott, 1995:82).

Intimamente relacionada com esta, mas retomando a ideia deixada atrás, para esclarecimento quanto à distinção entre sexo e género, sugere Miranda que se pense na distinção entre identidade sexual e identidade de género, na medida em que aquela recai sobre os traços genéticos distintos de cada sexo, enquanto esta reflecte sobre um processo psicossocial baseado em valores, comportamentos e atitudes que a sociedade e contextos sociais particulares consideram ser adequados consoante o sexo biológico (Miranda, 2008:3). Conceição Nogueira adianta, a este propósito, que os indivíduos incrementam o seu sentido de *self*, mediante os discursos e representações (de género) e o conhecimento “que concordamos ser considerado verdade num determinado contexto de relações sociais”, permitindo a construção da realidade de determinado fenómeno, num determinado contexto social (2001:56). Quando se refere *ser* ou *fazer*, remete-se para processos identitários, nomeadamente quanto ao género (feminino ou masculino) e à sexualidade (heterossexualidade e homossexualidade). Assim sendo, por “identidade de género” entende-se o “sentido subjectivo do *self* de um indivíduo como sendo masculino ou feminino”, enquanto a “identidade sexual” se refere “à auto-rotulagem como heterossexual, lésbica, gay

---

<sup>20</sup> Como exemplo, Whitehead esquematiza alguns critérios que indicam o género de um indivíduo, como as actividades normalmente desempenhadas por homem e mulher; as normas que identificam cada um deles (vestuário, comportamento, linguagem); e a orientação sexual, ou seja o sexo/ género do parceiro (*in* Schouten, 2011:15).

ou bissexual” (Amâncio, 2007:8). O género não é, assim, um atributo individual *per se* (como o é o sexo), que existe nos indivíduos, “mas sim nas relações sociais”, cooperando na determinação da estrutura das instituições sociais - como, por exemplo, a família (Nogueira, 2001:56). Ser homem ou mulher “é agir de acordo com o que as pessoas em sociedade acreditam ser masculino e feminino; pouco ou nada tem a ver com a natureza biológica e com a fisiologia de cada corpo (Miranda, 2008:3).

A análise sociológica faculta, então, vários contributos à compreensão da realidade macroestrutural e microssocial, na medida em que permite perceber, neste caso, as identidades pessoais como construídas socialmente em contextos socioculturais particulares, no âmbito dos quais os indivíduos “se servem de um conjunto de recursos que lhes permitem aceder a uma existência pessoal e social reconhecida” (Brandão, 2007:7). Porém, convém também alertar para o entendimento dos indivíduos como actores sociais dotados de capacidade reflexiva. Uma vez mencionado um conceito sociológico de tamanha importância, não deverá por ele passar-se de forma indiferente, uma vez que a *reflexividade* é algo que determina toda a acção dos indivíduos nas actuais sociedades, na medida em que existe uma contínua revisão das práticas sociais sobre o conhecimento, que é reflectido nessas práticas e que, por sua vez, gera novas acções. É por este motivo que a reflexividade caminha a par e defende a constante mudança, pois o conhecimento é empregue de forma reflexiva, após escrutínio e reformulação das acções através do conhecimento adquirido sobre essas mesmas acções, alterando o seu significado (Giddens, 1992:29). Giddens é, certamente, dos mais indicados autores para oferecer linhas orientadoras acerca da temática agora em causa. Como explica, é por meio de regras e recursos que se pratica um controlo consistente sobre as práticas, comportamentos, padrões sociais e os seus contextos, criando um “controlo reflexivo da acção”, apelando, assim, à constante mutação (Giddens, 1992:28). Desta forma, segundo o que vem sendo proferido no presente trabalho, nas actuais sociedades não existe nada imutável, absoluto e certo, tal como se fazia crer no antigo “saber”. Significa, portanto, que existe uma descontextualização dos modelos sociais tradicionais da sociedade industrial e a consequente recontextualização de novas práticas sociais mais modernas nas actuais sociedades. Este processo, denominado modernização reflexiva, torna-se possível devido ao conhecimento que confere aos indivíduos a capacidade de reflectir e decidir sobre as práticas.

A reflexividade concorre, portanto, para a constatação de que, por um lado, os indivíduos não absorvem necessária e absolutamente os padrões identitários convencionais e, por outro, nenhuma sociedade é um todo integrado, mas antes constituída por diversas “esferas de existência relativamente autónom[a]s e, por vezes, conflituais, condição necessária para produzir um certo desligamento face à ordem instituída” (Brandão, 2007:8). Este contexto de uma certa incerteza e desligamento - como referiu Brandão - faz desta uma época ambivalente, na medida em que combina moderno e tradicional em contextos sociais específicos, ainda que o papel deste último venha a perder significado. Como menciona Domingues, a constante informação que redefine as práticas sociais e cria novas, gera

“incertezas, instabilidades e efeitos inesperados, o que acaba por afectar os próprios sujeitos” (2002:61), obrigando-os a construir, eles próprios, reflexivamente - numa lógica de “faça você mesmo” (Giddens *in* Pais, 2007:26) - as suas biografias identitárias. Para esta constatação converge a afirmação de Scott ao alertar para a identificação de género como processo “extremamente instável” ou, por outro, “mesmo que pareça sempre coerente e fix[o]”, único e universal não o é (1995:82) se observado à luz do trajecto pela história e por diversas sociedades, mas também pela compreensão dos sistemas de significado e das múltiplas experiências de vida, no seio de um contexto social particular. Para além disso, conforme alude, “os homens e as mulheres reais<sup>21</sup> não cumprem sempre, nem cumprem literalmente, os termos das prescrições de sua sociedade (...)” (Scott, 1995:88).

Apresentando breves noções sobre as representações de cada um dos géneros, o “masculino” é tido como referente dominante e universal, devendo os próprios jovens e adultos mostrar e confirmar a sua masculinidade, assegurando através de práticas e nas relações com os demais o seu “estatuto de homem”; enquanto o género “feminino” é senso comunalmente entendido como subjugado e inferior comparativamente ao primeiro (Amâncio, 2010; Schouten, 2011). Existe uma socialização, principalmente a cargo da família, mas também da escola, nomeadamente através do grupo de pares, para a categorização social no género feminino ou masculino, na medida em que, segundo Amâncio, se identificam os indivíduos “de acordo com a sua categoria de pertença” (Amâncio, 2010:33). Este processo de diferenciação - que, não raro, serve de mote à desigualdade entre géneros - articula-se com a “procura de explicações e de comportamentos adequados nos diferentes contextos de interacção, assumindo formas de representação da realidade social que a legitimam e justificam” (Amâncio, 2010:33). Isto deve-se, em boa parte, ao facto de os discursos sobre sexualidade e género construírem frequentemente mulheres e homens como tipos diferentes de indivíduos, na medida em que estes, categorizados por género, “corporificam diferentes princípios de agência - como no caso de muitas culturas ocidentais, onde a sexualidade masculina e pessoas do género masculino são retratadas como ativas, agressivas, impositivas e poderosas, enquanto que a sexualidade feminina e pessoas do género feminino são vistas como essencialmente passivas, fracas, submissas e receptivas” (Moore, 2000:16). Tal como estes e outros, os “estereótipos” e os “papéis sexuais”, frequentemente alicerçados na biologia, tendem a dividir a sociedade num sistema binário entre homens e mulheres, aplicando os respectivos estereótipos (Schouten, 2011:40). Contudo, “o abuso das diferenças biológicas como justificação das desigualdades” é um assunto grave que se deve combater (Schouten, 2011:121). Neste enquadramento, alerta Nogueira para a importância de um discurso científico assente no construcionismo social - não essencialista -, baseado nas interacções entre indivíduos e nas práticas sociais daí emergentes, como motor impulsionador

---

<sup>21</sup> Ao mencionar “reais”, tendo em conta o seu posicionamento perante a abordagem à temática do género, a autora parece não pretender atender a uma espécie de determinismo universalizante, mas, ao invés, aludir implicitamente à identidade sexual e de género como algo que é reflexivamente empreendido pelos indivíduos, ainda que regrados por um sistema de significados partilhado e por um conjunto de experiências e práticas comuns, na sociedade em que estão inseridos.

da necessária construção da igualdade entre homens e mulheres (2001:46). Assim, como tem vindo a ser sustentado, não se deve cair no essencialismo de considerar o género uma categoria fixa e imutável, uma vez que indivíduos ou mesmo um só indivíduo “podem (...) afirmar diferentes perspectivas de género” (Nogueira, 2001:56), infirmo a expectativa do masculino e do feminino como dois pólos antagónicos e impenetráveis.

Como Almeida refere, ser homem ou mulher, e ser masculino ou feminino deve ser interpretado à luz de determinada cultura, na medida em que - mesmo num mundo (relativamente) globalizado - existem especificidades quanto ao campo dos significados e expectativas associados aos processos comportamentais para cada sexo, alertando para a diversidade de feminilidades e masculinidades e, conseqüentemente, para o enfraquecimento ou debilitação da masculinidade hegemónica (Almeida, 1995; Amâncio, 2010). Assim, sumariando a incursão por uma reflexão conceptual e analítica, “o género não é necessariamente dicotómico, enquanto a binaridade biológica também não é absoluta<sup>22</sup>. Além disso, a relação sexo-género não é linear, porque a construção social do género não está por definição ligada à biologia” (Schouten, 2011:40).

Indo de encontro à frase inicial deste capítulo, não pode falar-se de *uma* feminilidade e de *uma* masculinidade como se de uma essência universal, estática e singular se tratasse (Kimmel, 2000; Maciel, 2010). O género é antes um fenómeno plural - mesmo no seio de um contexto social particular -, uma representação contínua e quotidianamente construída (que se *faz*) nas e pelas relações sociais, nas e pelas instituições (como a família, por exemplo). Tal facto legitima, consoante as situações e os contextos, o elo (socialmente “naturalizado”) entre determinados atributos comportamentais expectáveis e o masculino ou o feminino, através da interpretação desses atributos por cada um dos sexos, acabando por reproduzir desigualdades sociais entre homens e mulheres e entre os homens e as mulheres.

Revelando aqui o contributo explicativo do género para Scott, a definição desta categoria assenta na relação entre duas proposições, a de que o género “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”, envolvendo, primeiro, “os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas”; os “conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos”, os quais estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas, tomando “a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do feminino e do masculino” (1995:86). Para Scott, é imprescindível que se critique a fixidez e intemporalidade na representação binária do género, sendo para tal análise necessário pôr à revelia um terceiro aspecto das relações de género, a inclusão de uma concepção política e a referência às instituições e à organização social, compreendendo, assim, o género nos sistemas de parentesco, no mercado de trabalho, na educação, no sistema político (1995:87), nos quais os

---

<sup>22</sup> O exemplo mais ilustrativo será o caso dos hermafroditas, pelo que são indivíduos que apresentam, à nascença, características biológicas dos dois sexos, não correspondendo o padrão cromossómico a XX ou a XY (Schouten, 2011:35).

seus significados são forjados. Um último aspecto do gênero no âmbito daquela primeira proposição, é a identidade subjectiva, pelo que é necessário “examinar as formas pelas quais as identidades generificadas são substantivamente construídas e relacionar [os] seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais” (Scott, 1995:87-88). A outra proposição sugerida pela autora define o gênero como “uma forma primária de dar significado às relações de poder”, isto é, ainda não sendo o único, é o campo que tem possibilitado de forma recorrente e persistente a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas (Scott, 1995:88). No fundo, e concluindo, os conceitos de gênero concorrem para a estruturação da percepção e da organização “concreta e simbólica de toda a vida social[, na] medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um control[o] ou um acesso diferencial aos recursos e materiais simbólicos)” (Scott, 1995:88).

Faz-se deste o mote de partida para o capítulo seguinte, percebendo o gênero como categoria que põe em evidência significações e distribuições de poder que promovem a estratificação e organização da vida social - e percorrem várias instituições sociais -, mediante o binarismo sexual e de gênero, e que, por via disso, promove a desigualdade. Isto, na medida em que, tendo-se confinado o sistema binário à normalidade, é potenciada a discriminação e, com frequência, a exclusão de outras categorias de sexo, gênero e sexualidade e, conseqüentemente, os seus protagonistas, os quais não são reconhecidos - nem se reconhecem - nos padrões da “normalidade”, que se dirigem a mulheres e homens, ao feminino e ao masculino e, apenas circunscritas, à heterossexualidade, correspondendo-se respectivamente.

# Capítulo II - Exclusão Social e Política em Portugal

## - Dilemas *entre* Sexualidades

### 1. Exclusão social e desigualdade social: Problematização, formas e manifestações

“A total igualização das condições de existência, ora objectivo de alguns regimes políticos, ora ideal de certas construções doutrinárias, pertence à mera utopia e projecta-se ou num passado original ou num futuro idílico” (Fernandes, 1991:9).

Inicia-se este capítulo com uma breve problematização dos conceitos desigualdade e exclusão social, algumas das formas que tomam e certas manifestações que ostentam - ainda que, inevitavelmente, sejam apresentados laivos que patenteiam ou recordam a temática que aqui merece destaque, no contexto dos fenómenos mencionados.

Assistindo-se à transição da sociedade industrial clássica com práticas sociais tradicionais para uma nova organização social<sup>23</sup>, esta nova modernidade em que actualmente se vive, caracterizada pela crítica que exerce sobre as premissas dessa sociedade, é marcada por paradigmas que em muito divergem do que até aí se outorgava. Essa modernização provoca, assim, uma descontextualização, um esvaziamento de sentidos, na medida em que os eixos centrais (isto é, as instituições socialmente privilegiadas) em torno dos quais a vida social gira e que, simultaneamente, impulsionam a vivência em sociedade, não se regem já pela “certeza” das experiências e pela “rigidez” dos significados como concebidos até então, provocando nos indivíduos uma certa ambiguidade, instabilidade e/ ou descontentamento. A este respeito pode mencionar-se, por exemplo, a família, como instituição social (aludindo-lhe como socialmente estruturante e politicamente considerada e regulada - nível mais amplo) e como contexto (em termos de pertenças, significados, vivências - âmbito mais micro) que comportou e comporta profundas transformações. Não obstante, mesmo tendo existido em sociedades tradicionais, esta nova ordem social revela e produz desigualdades sociais, ainda que se inscrevam num registo distinto do que sucedia no sistema social tradicional ou, mesmo actualmente, em sociedades rurais ou em desenvolvimento. Explica Fernandes que, nas actuais sociedades, a desigualdade tende a ser sentida “como uma grave e profunda injustiça”, ao contrário das sociedades de outrora ou àquelas (2000:204). Dominando nestas a lógica do capitalismo - atribuindo-se sentido à exploração económica como produtora da estrutura (e desigualdade) social - onde imperava a pobreza, entendia-se,

---

<sup>23</sup> Esta nova organização social é denominada por diversos autores como “sociedade do risco” ou “modernização reflexiva” (Beck, Giddens e Lash, 1995; Beck, 1998), “modernidade fluída” (Bauman, 1999; Bauman, 2000), entre outras designações.

precisamente por esse motivo, que a vida não oferecia outra alternativa e que aquela era uma fatalidade passivelmente suportada pelos indivíduos, como se de um destino se tratasse, não havendo espaço para a humilhação e injustiça actuarem - tal como acontece nesta nova ordem social (Fernandes, 2000:204). Assim sendo, as “desigualdades traduzem-se (...) em termos de pobreza e de exclusão social” (Fernandes, 2000:207).

No âmago desta nova estrutura social, vários problemas sociais e sociológicos tradicionalmente conhecidos, como a pobreza e a exclusão, viram-se agudizados por um cenário global perscrutado pela incerteza e pela ruptura. Sugere Alfredo Bruto da Costa que a exclusão social pode ser entendida como um “percurso «descendente», ao longo do qual se verificam sucessivas *rupturas* na relação do indivíduo com a sociedade”, que atingem as relações familiares, afectivas, de amizade (Costa, 2007:10), mas que incidem também, em determinados casos, na esfera dos direitos, recaindo directamente sobre aquela relação fragmentada entre indivíduos e sociedade (Clavel, 2004). Estes, como se vem percebendo, “não são fenómenos naturais, mas efeitos de civilização ou sobretudo de pseudo-civilização” (Fernandes, 2000:207).

Em meados da década de 1980, com a crescente produção científica e uma consciencialização pública/ colectiva concernente a determinados fenómenos sociais (Capucha, 2005), começavam a ser utilizados paralelamente os conceitos “pobreza” - mais trabalhada pela tradição anglo-saxónica da análise social - e “exclusão social” - enfatizada pela tradição francesa, a partir de 1960 -, com referência a indivíduos e grupos desfavorecidos da sociedade (Costa, 2008:59). Falar em exclusão social (e excluídos) é classificar algo que desde sempre existiu em qualquer sociedade humana, desde que se começou a viver de forma colectiva em comunidade (Estivill, 2003:5), pois sempre existiram lógicas que dispõem indivíduos em categorias privilegiadas e de poder, e “outros” em categorias desprestigiadas, destituídas de poder de decisão, simbólica<sup>24</sup> e efectivamente - ou seja na prática - oprimidas pelas primeiras (por exemplo, heterossexualidade/ heterossexuais e homossexualidade/ homossexuais, respectivamente). Embora complementares (pobreza e exclusão), podendo, realmente, estar inter-relacionados, seria, no entanto, incorrecto confundir-se ou substituir-se o primeiro conceito pelo segundo, pois, como afirma Graham Room, enquanto pobreza diz respeito aos aspectos “distributivos”, a exclusão social enfatiza os aspectos “relacionais” (Room, 2000:407). Segundo Clavel, ainda que a pobreza não tenha sido eliminada, esta coloca a tónica no “aspecto *quantitativo* e *estático* do disfuncionamento social”, enquanto a exclusão tende a acentuar o “aspecto *qualitativo* e *dinâmico* dos disfuncionamentos sociais” (2004:32). Desta feita, pode referir-se que “[p]obre é o que, debatendo-se com a privação de recursos, vive na dependência”, a qual poderá ser permanente ou transitória e, ainda, diferenciar-se consoante vários graus de dependência;

---

<sup>24</sup> Pela dimensão simbólica subentendem-se processos como a estigmatização (situação objectiva de exclusão), a desqualificação (que pode ser objectiva ou subjectiva) e a auto-exclusão (situação subjectiva de exclusão), os quais dominam na forma de exclusão das minorias (Clavel, 2004:139-140), nomeadamente “sexuais”.

ainda que as situações de pobreza tendam a desembocar na arena da exclusão, configurando-se nas suas formas (Fernandes, 2000:207).

Concernente àquela complementaridade, a sua explicação permite afirmar que “*não existe pobreza sem exclusão social*”, porém, “*existem formas de exclusão social que não implicam pobreza*” - a exemplo desta situação poder-se-á apontar para “minorias sexuais” (homossexuais), excluídos devido a formas de discriminação e preconceitos (Costa, 2008:63-64). Esta afirmação querera exprimir que a pobreza representa uma forma de exclusão social quando definida como situação de “privação” por “falta de recursos económicos”, que significa que, mesmo solucionada a questão da carência dos referidos recursos, se permanece numa situação de privação, na medida em que não estão satisfeitas as necessidades básicas, denunciando uma relação frágil e não satisfatória com diversos sistemas sociais (Costa, 2008:62-63). Contudo, a génese da exclusão social não contém meramente a vertente económica, mas ainda as dimensões social, cultural, educacional, laboral, política, sócio-relacional, tornando-a um processo complexo, estrutural, multidimensional, dinâmico, transversal e crescente (Augusto e Simões, 2007; Estivill, 2003).

Cabe aqui questionar e perceber “[q]uem são os excluídos?” - desde já, afastando a ideia deste como um grupo homogéneo - ambicionando chegar a uma questão mais complexa: sobre “quem carrega a responsabilidade da exclusão?” (Jean-Michel Belorgey *in* Clavel, 2004:13) e - acrescenta-se - de que forma o faz; e como aqueles a vivenciam? Respondendo-se a estas questões no decorrer do trabalho aqui apresentado, apenas referir que, se numa primeira questão se põe em evidência os indivíduos ou grupos sociais específicos, tais como os que têm orientação homossexual; na segunda delegar-se-á já responsabilidades à esfera política portuguesa, pois nela se concentra o poder decisivo para combater ou contrariar situações excludentes, se apoiada e interessada na implementação de medidas para esse efeito. Neste seguimento entende-se que “*os excluídos não estão fora da sociedade mas estão antes integrados numa relação social histórica onde ocupam uma posição específica e que coloca a questão da coesão social do conjunto*” (Clavel, 2004:158).

Interessando aos discursos que abordam a exclusão, os percursos dos indivíduos que vivenciam essa situação, pode dizer-se, segundo Clavel, que os processos de exclusão são dinâmicos e pluridimensionais, na medida em que - atinente ao primeiro - se devem às “*evoluções da sociedade que desestabilizam os grupos sociais e os indivíduos (desemprego, pobreza, insegurança...)*”; devido às trajetórias individuais marcadas pelas mudanças de situações (...)” e - relativo ao carácter multidimensional da exclusão - este processo toma o “*somatório de situações*” (2004:157), pelo que é possível viver uma situação que combina várias situações de exclusão. Neste percurso, os indivíduos podem confrontar-se com obstáculos materiais ou económicos (objectivamente observáveis - rendimento, habitação social, entre outros), com obstáculos simbólicos (no que se refere, nomeadamente, à desigualdade social) e défices de relacionamento social (por exemplo em situações de institucionalização) (Clavel, 2004).

É, porventura, a partir do momento em que são mencionados os sistemas sociais que se transita (conceptualmente, pois, como referido, não são necessariamente estanques e desconexos) para o domínio da exclusão social. Ora, é neste momento que surge uma questão impreterível que permite demarcar este do conceito de pobreza: “[exclusão ou] excluído de quê?”, admitindo a existência de um *contexto de referência* do qual se é ou se está excluído (Costa, 2007:13). Tendo como pano de fundo a sociedade como um conjunto de sistemas sociais, a exclusão tem, então, que ver com a cidadania, pelo que, numa situação de exclusão, não se exercerá de forma igualitária<sup>25</sup> a cidadania, pois não existe um acesso equitativo a um conjunto de sistemas sociais básicos, o qual deve ser entendido como forma de relação (Costa, 2007:14). Alfredo Bruto da Costa caracteriza como sistemas sociais básicos, o sistema social, o económico, o institucional, o territorial e o das referências simbólicas (Costa, 2007; Costa, 2008). Resumidamente, segundo o autor, entende-se pelo sistema social o conjunto de estruturas das quais os indivíduos podem estar incluídos ou excluídos, nomeadamente a estrutura familiar, de vizinhança (aquilo a que o autor cognomina de “sistemas imediatos” e restritos), grupo de pares, associação desportiva, comunidade cultural (“sistemas intermédios”), até à comunidade local, o mercado de trabalho ou a comunidade política (“sistemas amplos”) (Costa, 2007:14). Os laços sociais entre os indivíduos e essas estruturas sociais - grupos ou sociedade - assumem neste sistema, em particular, e no conceito de exclusão, em geral, um lugar proeminente, colocando a tónica nos “aspectos relacionais e [nos] mecanismos da integração/ desinserção social” (Capucha, 2005:77-78). Quanto ao sistema económico, envolve os mecanismos geradores de recursos (concernente ao mercado de trabalho como estrutura que garantirá os rendimentos económicos - o salário), o mercado de bens e serviços (que alude ao leque de bens e serviços a que os indivíduos e grupos sociais devem ter acesso por forma a garantir condições de vida básicas e também condições cívicas, relativamente a direitos) e, ainda, o sistema de poupanças (que, tendo os indivíduos hipóteses para tal, permitirá prevenir eventuais lacunas do sistema de segurança ou protecção social) (Costa, 2007:15). Relativamente ao terceiro sistema definido pelo autor que recai no domínio institucional, incidirá, por um lado, nos sistemas prestadores de serviços, como a educação, a saúde, a justiça, entre outros; e, por outro, nos direitos cívicos e políticos - os quais revelam particular interesse no âmbito da presente investigação - (Costa, 2007:16). A exclusão do sistema territorial apontará especificamente para formas de exclusão que (do)minam o espaço da habitação, das acessibilidades ou até das actividades económicas (Costa, 2007:16), manifestando-se, por exemplo, na habitação social, ou em bairros degradados (bairros de lata e outros) que segregam e “guetizam” os indivíduos em espaços sem condições de vida, marginalizados e/ ou estigmatizados. Por último, mas não menos importante, o sistema das referências simbólicas “tem a ver fundamentalmente com uma dimensão subjectiva da exclusão [respeitando] a todo um conjunto de «perdas» que o

---

<sup>25</sup> Não se menciona aqui o acesso “pleno” à cidadania, pois não se considera existir em alguma sociedade uma plenitude neste ou noutros aspectos do social, nomeadamente em termos de cidadania. No entanto, as sociedades poderão ambicionar atingir uma maior equidade sociopolítica (económica, etc.) entre indivíduos ou grupos sociais.

excluído sofre, e que se agravam com a permanência na situação de exclusão (...) [como, por exemplo,] perda de identidade social, de auto-estima, de auto-confiança, de perspectivas de futuro (...) do sentido de pertença à sociedade, etc.” (Costa, 2007:17). Contribui também para a tipologia, referindo-se em particular a este último sistema, Jean-Michel Belorgey, ao mencionar os indicadores simbólicos da exclusão, os quais permitem o delineamento dos “diferentes graus de vulnerabilidade ou de fragilidade social e as diferentes etapas das trajectórias, individuais e colectivas, de exclusão e de fechamento na exclusão” (in Clavel, 2004:14). Relembre-se que estes são sistemas que podem tecer relações estreitas entre si, concorrendo para processos de exclusão mais complexos, à medida que combinam um conjunto de factores de diversas dimensões ou sistemas de exclusão, o que invalida o seu entendimento atomizado ou estanque.

É importante salientar ainda o reconhecimento dicotómico desta realidade segundo determinadas vertentes teóricas de explicação da pobreza, bem como da exclusão social, ancoradas na dualidade sociedade/ indivíduo, que apresentam posicionamentos que tendem a entender estes problemas sociais e as suas causas como dependentes dos constrangimentos dos sistemas sociais mais amplos (do Estado, em particular, e da sociedade, em geral) e da rigidez das suas estruturas sociais. Existem ainda outras vertentes que os analisam partindo da perspectiva dos indivíduos, responsabilizando-os pela situação desigualitária, de pobreza e/ ou excludente em que vivem e, conseqüentemente, pela sua não capacidade em fazer uso dos dispositivos ou recursos que permitiriam inverter essa situação (Estivill, 2003). Desta forma, para uns a “culpa é do sistema”, isto é, das estruturas sociais vigentes, sendo, neste caso, os governos responsáveis por implementar medidas políticas e acções concretas dirigidas a indivíduos ou grupos excluídos para que sejam membros de igual direito da sociedade em que se inserem (Augusto e Simões, 2007:8); ou, para outros, serão culpabilizados os indivíduos em situação de exclusão, “censurando-lhes as condutas e a sua falta de compromisso com o pacto social” (Estivill, 2003:14-15). Pelo contrário, cabe alertar que, actualmente, os dualismos são postos em causa pela sociologia, defendendo uma possível “simbiose” entre ambos, sociedade e indivíduos. Querirá isto dizer que a exclusão dependerá de uma conexão entre factores sociais, pessoais, económicos, políticos, entre outros (Augusto e Simões, 2007:8).

Significa, pois, que a exclusão social é um fenómeno social complexo e multidimensional, pelo que não pode ser encarado como estático nem homogéneo, mais que não seja pela sua componente intrinsecamente social. Neste sentido, apela-se a uma “tipificação das situações de exclusão”, a qual compreende os problemas específicos da exclusão ou da vulnerabilidade a esta, podendo ser analisados sob o eixo da “*privação*”, da “*desqualificação*” e da “*desafiliação*” (Augusto e Simões, 2007; Leal, 2009). Esta perspectiva permite entender a dimensão mais económica da exclusão social, estando alguns indivíduos/ grupos privados do acesso a recursos materiais, insuficiência que não permite garantir condições de vida socialmente aceitáveis; a dimensão da desqualificação social reporta-se, por sua vez, ao “descrédito a que são sujeitos aqueles que não participam na vida económica

e social, designando também os sentimentos subjectivos da situação que experienciam no curso da sua vivência social e também as relações sociais que estabelecem entre eles e com os outros”; e a desafiliação, que dá relevo à quebra/ desvinculação dos laços sociais, relacionando-se esta dimensão com as sociabilidades, sejam elas ao nível do mercado de trabalho ou ao da família, vizinhança ou grupo de pares, isto é, as microsociabilidades (in Augusto e Simões, 2007:10-11; Leal, 2009). De referir ainda que estas dimensões não são (necessariamente) deslindadas, mas, pelo contrário, podem estabelecer relações de proximidade (causa-efeito) entre si.

Sistematizando, deverá procurar entender-se a exclusão como fenómeno social complexo, pois implica um *contexto de referência* (“excluído de quê?”), pondo em evidência o(s) sistema(s) social(ais) com o(s) qual(ais) se pode manter uma relação de exclusão; permite identificar *graus de exclusão* (não se é ou está totalmente excluído ou incluído socialmente, na medida em que, como processo dinâmico, podem existir apenas vulnerabilidades à exclusão, situações em que são identificadas fragilidades e não rupturas completas; acrescentando-se ainda que, existem formas de exclusão que não traduzem falta de acesso perante todos os sistemas sociais básicos); a exclusão define-se ainda como um *processo* (isto é, os indivíduos podem incorrer numa espécie de espiral descendente, podendo ser desencadeados diversos “tipos” de exclusão - de origem económica, social, cultural, patológica, entre outros - originando, assim, rupturas em diferentes domínios) (Costa, 2007). Implicitamente focado, a complexidade desta realidade permite ainda localizá-la em dimensões *macro*, quando manifestada à escala societal, permitindo perceber traços distintos entre contextos sócio-culturais específicos - pois variam de país para país, consoante as suas instituições, cultura e ideologia que informam as políticas a ser levadas a cabo -; *meso*, quando focalizada a acção da exclusão no âmbito da relação entre indivíduos ou grupos e instituições a nível local; e *micro*, restringindo a óptica da exclusão a formas e manifestações da exclusão à escala individual, pondo em evidência o sistema de relações sociais e as rupturas ou fragilidades/ vulnerabilidades que aí operam (Estivill, 2003:15; Augusto e Simões, 2007).

Desta forma, compreende-se que “a exclusão social não pode ser reduzida à questão da pobreza ou das desigualdades económicas” - ainda que a possa integrar - (Clavel, 2004:33), sendo, por seu turno, um processo mais complexo, heterogéneo, polimorfo, o que implica falar de *exclusões* e não apenas de exclusão, tal como o próprio título desta trabalho evidencia. Neste momento toma-se, então, a direcção da cidadania, esfera da qual grupos sociais específicos - neles identificada a orientação homossexual - se encontram excluídos, explícita ou implicitamente, com base na orientação sexual.

## 2. O Estado perante as desigualdades e exclusões sociopolíticas: Do ideal democrático de igualdade à realidade discriminatória do “não-normativo”

“(…) uma sociedade esquizofrénica, nela reconhecendo o sinal dos impasses onde se deixou encurralar, insiste ainda em enraizar largamente o seu sistema de valores, um sistema no quadro do qual a valorização de uns passa pela desvalorização dos outros e a legitimação de uns pela deslegitimação dos outros” (Jean-Michel Belorgey *in* Clavel, 2004:14-15).

“A medida da exclusão apreende-se aqui através do afastamento entre o *direito teórico* e o difícil exercício dos *direitos efectivos*” (Clavel, 2004:123).

Mesmo tendo sido instituída, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que pretendeu o reconhecimento da dignidade inerente a todos os indivíduos, assim como igualizar e tornar inalienável o seu acesso aos direitos, como fundamento da liberdade e da justiça, pode comprovar-se historicamente e em diversas sociedades que a mesma não é posta em prática. Para isso, poderá expor-se o Artigo 1.º desta Declaração, o qual refere que “[t]odos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (...)” e, ainda, o seu Artigo 2.º, mencionando que “[t]odos (...) podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente (...) de sexo (...) ou de qualquer outra situação” (Declaração, 1978).

Como referido no capítulo anterior, actualmente, no contexto das sociedades democráticas e igualitárias, a cidadania alude ao “pleno direito de participação de todos os bens da sociedade nas mais diversas actividades”, como forma que confere poder aos indivíduos (Fernandes, 1991:55). Contudo, mesmo à luz de sociedades democráticas, constata-se que esse não é o estatuto de cidadania conferido a determinados indivíduos ou grupos específicos, destituídos, pelo contrário, de poder, pois não têm acesso a direitos que outros indivíduos ou grupos (com poder) têm. Assim, como afirma Fernandes (2000:205), nas actuais sociedades emerge um tipo de desigualdades sociais que envolve contradições, na medida em que “[s]e as pessoas são formalmente livres - gozando dos mesmos direitos civis -, não possuem as mesmas condições de existência”, provocando uma contradição entre liberdade e igualdade que atravessa estas sociedades e condiciona o espaço da cidadania. Acontece, portanto, que, mesmo sendo formalmente livres, nem todos os “cidadãos” gozam dos mesmos direitos civis, sociais e/ ou políticos. Como refere Isabel Guerra (2002:54-56), ainda que a responsabilidade e a garantia da gestão social - nomeadamente em termos de cidadania - pertença fundamentalmente ao Estado, no sentido da sua governação assentar na real procura de equidade social, essa não parece ser uma questão garantida por este.

Conforme indica Fernandes (2000), estas contradições que perscrutam peculiarmente as sociedades actuais devem-se à ambição (um tanto fracassada) de alcançar o sentido de sociedades democráticas, para as quais um dos seus objectivos primordiais é a igualdade. Uma vez apelando à *plena* igualdade de direitos e oportunidades e à dignidade de todos os seres humanos, talvez possa adiantar-se que os pressupostos ou objectivos que se pretendem atingir (tanto a respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como dos documentos legislativos de sociedades/ países particulares), farão parte de um pensamento idílico, no sentido em que as sociedades humanas são inerentemente desigualitárias, existindo sempre grupos a exercer poder (explícita ou implicitamente) sobre outros que dele são destituídos.

Alerta-se, pois, para uma “democracia política” e, necessariamente social, que vise a equidade e justiça social (Guerra, 2002:56). Brotando do debate entre governação e regulação do Estado, a autora refere que o Estado, não sendo um mero gestor de interesses, é “um actor de pleno direito, cuja função reguladora tem conteúdos intimamente ligados à redistribuição social” (Guerra, 2002:56), redistribuição essa que recairá na atribuição igualitária e efectiva (não apenas documentada, isto é, escrita no papel) de determinados direitos sociais e políticos, minorando ou contrariando aquela desigualdade inerente às sociedades constituídas e reguladas por actores sociais.

Conforme refere Jean-Michel Belorgey, a exclusão afirmou-se sociologicamente, mas também no terreno (ou arena) político, pondo em perspectiva e analisando a exclusão social no âmbito do direito ou do desprezo por este, promovendo, assim, a instauração e a consolidação de situações de exclusão (*in* Clavel, 2004:14). Isto, como indica o excerto de abertura deste subcapítulo, subestima e deslegitima grupos sociais ou indivíduos considerados “não-normativos”, segregando-os social e politicamente do direito à igualdade, sobretudo pelo (não-)acesso a direitos específicos. Estes são particularizados e abordados com maior destaque no segundo subcapítulo do terceiro capítulo deste trabalho, assim como na análise empírica. Nesta, procura informar-se a questão: é o Estado português um órgão regulador que garante e pratica efectivamente a democracia em termos de direitos, representando os indivíduos com igualdade e equidade, conforme prevê a Constituição, independentemente da sua orientação sexual?

Contextualizado o presente trabalho numa dimensão social da exclusão, mas de forma equivalente, numa dimensão política do mesmo fenómeno, pode dizer-se, então, que a *exclusão política*, remete, precisamente, para o campo dos direitos da cidadania, do seu acesso, usufruto e para as múltiplas barreiras que se lhe impõem (Estivill, 2003:16). Acrescente-se que, nas sociedades ocidentais, podem distinguir-se alguns tipos de direitos, interessando, aqui particularmente, os direitos civis (liberdade pessoal, por exemplo) e os direitos sociais (que agregam a protecção social, a inserção, entre outros) (Estivill, 2003:16), os quais são frequentemente postos em causa pela tomada de políticas que têm vindo representar a maioria como cidadãos e não algumas “minorias”<sup>26</sup>, isto é, a atribuir direitos a

---

<sup>26</sup> Paraphrasing Ana Cristina Santos, “minority” (in the case, sexual) does not refer to the quantitative domain - since there are no reliable data that prove this reality -, but designates a set of

uns e não a outros, nomeadamente por referência à orientação sexual. À luz da lei portuguesa, existe um “tratamento diferencial” e distintivo entre indivíduos com orientação heterossexual e indivíduos com orientação homossexual (Santos e Fontes, 2001:177). Tal facto promove a desigualdade sociopolítica que, não raro, conduz estes últimos a situações explícitas de exclusão sociopolítica, continuando a não ser enquadrados nos quadros de distinção (positiva) da inclusão, o que denota uma não igualdade. Assim, pode compreender-se a exclusão social “como uma acumulação de processos confluentes com rupturas sucessivas que, despoletada no centro (...) da política e da sociedade, vão afastando e «inferiorizando» pessoas [e] grupos (...) em relação aos centros de poder, aos recursos e aos valores dominantes” (Estivill, 2003:20), os quais - no campo da sexualidade - se têm sócio-historicamente dirigido à heterossexualidade, descurando a representação social e política da homossexualidade e, conseqüentemente, desprestigiando, estigmatizando e afastando do acesso a direitos, pessoas/ grupos identificados com a orientação homossexual.

Neste contexto da cidadania e dos direitos, é, por vezes, utilizado o acrónimo LGBT para englobar (*todos*) os indivíduos que não se (auto-)identificam com o paradigma de referência - a heterossexualidade -, ou que, identificando-se, não se (auto-)identificam com o género associado ao seu sexo biológico (transgénero), ou com o sexo que herdaram biologicamente (transsexuais). Neste caso, estamos perante o que pode entender-se, sociologicamente, por identidades que ultrapassam o binarismo de género em uníssono com o sexo dual (associados, frequentemente, à monossexualidade), isto é, não confinadas à relação estrita “homem-masculino” e “mulher-feminino” (tendo, como pano de fundo, a heterossexualidade). No entanto, o foco é restringido, no presente trabalho às mulheres e homens com orientação homossexual, como se pretende conceptualmente aqui designar. Pode ainda ser empregue no âmbito do estudo das questões também tomadas neste trabalho, a expressão *queer*, por alguns definida como não apenas “uma sexualidade alternativa, mas um caminho para exprimir os diferentes aspectos de uma pessoa, (...) para a criação e a manutenção de uma polimorfia de um discurso que desafia e interroga a heterossexualidade” (Twain, 2001:95).

Concluindo o que foi dito até agora, e estabelecendo a ponte com o capítulo seguinte, grande parte das desigualdades actualmente existentes “traduzem um défice de cidadania, e esta manifesta a ausência da prática democrática (...) que ultrapasse aquela divisão” (Fernandes, 2000:213), designadamente a respeito do não-acesso a direitos reprodutivos e parentais com base na orientação sexual dos indivíduos, direitos estes de cidadania.

---

cidadãos (homens e mulheres) que, devido à sua orientação sexual (homossexual), se encontram numa situação desfavorável em termos de hierarquia de poder, condicionando a sua legitimidade e reconhecimento na conquista de direitos de cidadania, como se tem defendido ao longo de todo o trabalho. É, assim, uma minoria “por referência ao défice de poder que um determinado grupo tem relativamente a outro, pelas situações de exclusão e inferiorização a que um grupo é sujeito por parte de outro e pela falta de acesso aos direitos de cidadania reconhecidos, alegadamente, a todas as pessoas” (Santos, 2004:1).

# Capítulo III - Homossexualidade e (Não-)Cidadania

## - Discriminação e Exclusão do Direito à Reprodução e Parentalidade em Portugal

### 1. Homossexualidade: Expressão sexual da discriminação e exclusão?

“[A] sociedade é uma construção, uma constituição, uma criação de um mundo, d[o] seu próprio mundo. [A] sua própria identidade não é nada mais que este ‘sistema de interpretação’, este mundo que ela cria. (...) E é por isso (...) que ela percebe como um perigo mortal todo [o] ataque contra este sistema de interpretação; ela o percebe como um ataque contra [a] sua identidade, contra ela mesma” (Castoriadis *in* Swain, 2001:89).

Havendo sido traçada uma breve abordagem sociológica sobre o conceito de exclusão social e não perdendo ou estilhaçando o fio condutor que permite definir o núcleo duro do trabalho aqui desenvolvido, parece poder colocar-se a seguinte questão: qual o sentido da exclusão social na homossexualidade? Desta forma, procura-se entender a homossexualidade como expressão sexual da discriminação e da exclusão sócio-políticas.

Para tal é necessário começar por entender o que a homossexualidade expressa nas actuais sociedades ocidentais, particularmente na sociedade portuguesa, no intento de perceber o caminho que a conduz a estas condicionantes sociais e políticas. Assim, poderá colocar-se outra questão que envolve as duas sexualidades: porque, e como é que a sociedade ocidental portuguesa celebra e privilegia a heterossexualidade e discrimina a homossexualidade? Simultaneamente, deverá também entender-se a necessidade da nossa sociedade em atribuir tamanha importância à sexualidade (Weeks, 2000:43-45). Será este o pano de fundo - isto é, a grande valorização social e cultural da sexualidade, sustentada na ideia comumente generalizada da normatividade heterossexual - que explica a marginalização, repressão e estigmatização social da homossexualidade?

Poderá começar por referir-se que a compreensão da homossexualidade passa inevitavelmente pela referência à heterossexualidade. Tal facto justifica-se, pois existe um carácter relacional entre ambos os conceitos, predizendo que o primeiro apenas se define em relação ao segundo e vice-versa, no sentido em que a “homossexualidade é um epifenómeno da heterossexualidade (...) não [sendo] possível entender uma sem a outra” (Guasch, 2000:20).

De forma idêntica à heterossexualidade, também a homossexualidade é um “produto da nossa época que não pode procurar-se além da nossa cultura” (Guasch, 2000:20-21). No entanto, sendo ambas produtos sócio-históricos e culturais poderia, porventura, questionar-se o motivo do seu carácter antagónico em termos de legitimidade, aceitação e cidadania sociopolítica. A resposta a esse possível questionamento alicerça-se no pressuposto que defende que, tal como a sociedade cria e classifica certos sinais, comportamentos, representações, modos de ser e estar como sendo positivos, ortodoxos e moralmente correctos; também é pela mesma construído o seu reverso, no sentido em que apenas é possível descrever e categorizar um determinado fenómeno por referência a outro que se lhe oponha (a título de exemplo: jovem/ velho; masculino/ feminino; estrangeiro/ autóctone, heterossexual/ homossexual; entre outros). Guasch refere que a sociedade faz da sexualidade uma “questão de gosto, de paladar”, na medida em que - em analogia à alimentação, subentendendo-se as regras médicas - se define o que é ou não saudável, o que é ou não recomendável, o que corresponde ou não ao modelo que convém à sociedade, o mesmo é referir-se à heterossexualidade ou à homossexualidade, respectivamente (2000:21). Ao contrário de alguns autores, considera-se aqui a expressão “orientação sexual” mais indicada para mencionar esta ou aquela sexualidade, ao contrário da expressão “gostos sexuais” ou mesmo “opção sexual” que parecem apontar imediatamente para o corpo sexuado insinuando, para além disso, que a dimensão sexual é apenas uma questão de “paladar”, de “escolha”, estabelecendo, *a priori*, uma correspondência entre o socialmente espectável com o “saudável” e o socialmente condenável com o “patológico”<sup>27</sup>. Assim, como pretensa opção meramente “gustativa” e subjectivamente consciente, quem não procurar “tratar-se” e continuar a praticar uma sexualidade entendida como não-normativa, estará a infligir mais ainda a conduta sexual. Ao contestar esse pressuposto traduzido num hipotético “capricho gustativo” ou “preferência sexual”, pretende-se aqui aludir para e defender o entendimento da homossexualidade e do lesbianismo como algo que não deve limitar-se à dimensão da prática sexual - tal como um heterossexual não é avaliado meramente pela sua sexualidade - mas, pelo contrário, assumir-se as potencialidades que identificam os indivíduos como um todo e como tal.

Utilizando ainda a alegoria do autor, até ao século XIX<sup>28</sup> simplesmente se preferiam “uns ou outros manjares”<sup>29</sup>, no entanto, a partir daí, mais especificamente na década de

---

<sup>27</sup> Acerca desta questão vale indicar que, em 1991, a Organização Mundial de Saúde retira da lista das patologias, a homossexualidade, o mesmo acontecendo no Parlamento Europeu que (só) em 1994 prestou voto favorável à *Resolution on Equal Rights for Homosexuals and Lesbians in the EC* (Almeida in Nogueira e Oliveira, 2010:48). Essa resolução não tão distante temporalmente poderá ser uma explicação para a não aceitação e legitimidade da homossexualidade como “categoria” de acesso a direitos igualitários em relação à “categoria” da heterossexualidade.

<sup>28</sup> O século XIX é o marco histórico da declaração e definição científica da homossexualidade, assinalando um novo esforço para redefinir a norma (heterossexualidade), tendo constituído parte importante desse procedimento a definição da “não-normalidade” (homossexualidade).

<sup>29</sup> Até aí, pode referir-se a título histórico e etnográfico, que a homossexualidade não foi *sempre* anormativa, tendo-se representado nos quadros da norma e do aceitável em sociedades proeminentes (em termos de institucionalização da democracia) como a Grécia Antiga, nos séculos V e IV a.C. (Foucault, 1994). Actualmente, em alguns contextos sócio-culturais, a homossexualidade é consentida como prática cultural e ritual de iniciação, apenas condenada enquanto prática sexual corrente na vida

sessenta do século XX - referência histórica que marca a maior visibilidade do movimento dos homossexuais, num contexto de eclosão dos movimentos sociais das minorias sexuais, em paralelo com o desenvolvimento dos estudos sobre o género -, a invenção médico-psiquiátrica, faz despoletar diferenças sociais importantes consoante a orientação sexual, provenientes essencialmente da intenção da sociedade e dos homossexuais masculinos e femininos em fazer corresponder uma “identidade sexual” específica a cada prática sexual particular (Guasch, 2000:22). Adoptando as doudas reflexões dos autores mencionados neste trabalho, há que manifestar, porém, um pensamento crítico a respeito da invenção de uma identidade com referência à orientação e às práticas sexuais, pois - considerando-o modestamente - isso perpetuará a desigualdade e a discriminação entre indivíduos ou grupos pela associação única à sexualidade. Como afirma Guasch, “[a]firmar a diferença preparou-se a desigualdade” (Guasch, 2000:22), o que significa que a ambição de dissemelhar grupos sociais, pode acarretar “consequências não intencionadas”. Por um lado, a sociedade distingue indivíduos ou grupos conforme os seus atributos e comportamentos correspondam positiva ou negativamente ao padrão normativo estabelecido socialmente; por outro, a pretensão por parte das minorias de orientação homossexual se distinguir é movida pelo desígnio de conquistar a legitimação de outra sexualidade, ao afirmar a sua orientação sexual e ao definir uma identidade própria e distinta, com a qual se identifiquem, ainda que merecedora de reconhecimento social. Porém, esses propósitos de parte a parte definidos e movidos, no seu cerne, pela(s) diferença(s) nas representações sociais, fomentam mais ainda a questão da desigualdade social entre grupos de indivíduos. Pretende-se, pois, chegar à constatação de que tudo isto apenas deveria significar diversidade (social) e não disparidade entre bom e mau, correcto e incorrecto, natural e anti-natura. A este respeito talvez seja pertinente referir que a homossexualidade apenas se dissemelha da sexualidade dita normal quando comparando o tipo de relacionamento sexual<sup>30</sup>, uma única dimensão da multiplicidade de condutas, significados e papéis que os indivíduos podem desempenhar, independentemente dessa questão unidimensional, facto que deveria consciencializar a sociedade em geral (Brandão, 2010b).

Como afirma Weeks, “embora a homossexualidade tenha existido em todos os tipos de sociedade, em todos os tempos, e tenha sido, sob diversas formas, aceit[e] ou rejeitada, como parte dos costumes e dos hábitos sociais dessas sociedades, somente a partir do século XIX e nas sociedades industrializadas ocidentais, se desenvolveu uma categoria homossexual distintiva e uma identidade a ela associada”, tendo como importante marco de mudança os escritos sobre esses indivíduos e, curiosamente, também por esses indivíduos (2000:57-58). A

---

adulta (Paulos, 2002). Ao contrário, na Ilha da Nova Guiné na tribo Marind-Anim, a prática dominante é a homossexualidade, enquanto o desvio é a heterossexualidade, apenas mantida para garantir a continuidade da tribo, evitando a sua extinção (Paulos, 2002).

<sup>30</sup> Os dois tipos de relacionamento sexual aos quais se pode aludir remetem para a relação activa e coitocêntrica (a que é desejada, pois permite a reprodutividade e tem como protagonistas um homem e uma mulher) e a relação sexual passiva e não coitocêntrica (relação entre dois homens ou duas mulheres, que impossibilita entre si a procriação da espécie; que, diga-se, pode existir igualmente entre um homem e uma mulher).

tentativa de assinalar a descoberta ou o reconhecimento de um tipo diferente de indivíduo - “cuja essência sexual era significativamente diferente daquela do/ da “heterossexual” (...)” - ao definir “sentimento sexual contrário”, “terceiro sexo” ou “género intermediário”, constituiu uma mudança bastante marcante na definição pública e privada da homossexualidade, bem como em relação à emergência de uma política gay e lésbica aberta a desafios, simbolizando ambas, rupturas cruciais nos significados atribuídos à diferença sexual (Weeks, 2000:58).

Um outro aspecto importante que informará as interrogações iniciais, remete para o recorrente e (quase) inquestionável uso de conceitos pré-formatados e instituídos social e cientificamente. Estes podem, em casos concretos, simbolizar a desigualdade e a discriminação, se os seus significados provierem e informarem, com base no preconceito, no estigma e no estereótipo, as representações sociais acerca da homossexualidade e, conseqüentemente, dos indivíduos com essa orientação sexual. Como tal, ponderando o posicionamento crítico de Guasch a respeito da conceptualização rígida das terminologias, este questiona a adequabilidade científica do vulgar uso do termo “heterossexualidade”, propondo - ainda que não deixando de categorizar indivíduos neste ou naquele patamar - o termo “*ortossexualidade*” como mais correcto e lógico para definir a sexualidade daqueles que cumprem o estabelecido e aceitável socialmente, portanto, o mesmo é dizer com a “ortodoxia” no âmbito do sexual (Guasch, 2000:17). Adoptando semelhante raciocínio, também o conceito “homossexualidade” poderia ser submetido a redefinições, quebrando as amarras da crença na categorização rígida e imutável dos conceitos. Desse modo, talvez se pudesse privilegiar uma terminologia como “*heterodoxia sexual*”<sup>31</sup>, por exemplo, que admitisse definir e abranger as diversas preferências, manifestações e significados daqueles que se dissemelham do determinado nas pautas do social e moralmente correcto, caso contrário aquele “erro histórico” - o “monstro linguístico” designado por heterossexualidade - continua a “condiciona[r] negativamente a vida afectiva de milhões de seres humanos e [a limitar] a expressão dos seus afectos e das suas emoções” (Guasch, 2000:17).

Assim sendo, tem existido a necessidade de atribuir aos indivíduos uma verdade cristalina - que não dê margem à dubiedade - proveniente de uma estreita relação entre o “sexo verdadeiro”, a respectiva sexualidade e a identidade<sup>32</sup>. Assim se percebe em parte o “como” a sociedade portuguesa pode discriminar a homossexualidade ao defini-la como

---

<sup>31</sup> Termo sob criação própria, ainda que em analogia ao pensamento de Guasch e ao conceito citado acima. Nesta definição recairia a real significância de “*héteros*”, de origem grega, que “significa *diferente, outro, irregular*”, opondo-se a “*homós*”, também de origem grega, e que “exprime a noção de igualdade ou semelhança” (*Dicionário Universal*, 2007:852, 870).

<sup>32</sup> Cita-se aqui o exemplo evidenciado por Foucault a respeito desta matéria, o qual contempla o caso de “uma moça pobre e digna de mérito [criada] num meio quase que exclusivamente feminino e profundamente religioso (...) [a qual] foi finalmente reconhecida como sendo um “verdadeiro” rapaz; obrigado a trocar legalmente de sexo após um processo judiciário e uma modificação do seu estado civil, [que, sendo] incapaz de adaptar-se a uma nova identidade (...) terminou por se suicidar. (...)” (*in Weeks*, 2000:45). O exemplo permite aludir a questões particulares cuja tónica assenta, manifestamente, na necessidade social de se estabelecer como que critérios de correspondência rígidos e não ambíguos entre a “verdade” revelada corporeamente e uma “verdadeira” sexualidade que, no cômputo final, defina e determine uma “real” identidade, aceite, valorizada e tida como socialmente normativa.

categoria fixa que baliza os significados e os comportamentos ditos “não-normais”, acarretando, com isso, a discriminação e exclusão dos indivíduos com orientação homossexual, pois aprisionados (numa) categoria invariável na qual não cabem as definições da “norma heterossexual”. Como refere Weeks, a descrição rigorosa das “verdadeiras” características femininas e masculinas associadas à heterossexualidade, encontra-se intimamente relacionada com a definição do que é socialmente entendido como “normal” - uma “plena correspondência entre o corpo e a identidade de género socialmente aceitável” -, sendo assim percebida como expressão sexual da normatividade social e da não-discriminação. Ao contrário, o que é definido como “não-normal” (a homossexualidade) - uma incongruência entre as evidências corporais e a identidade que caracteriza o indivíduo do género masculino ou feminino -, passa a ser apreendida como expressão sexual da diferença que gera desigualdade e, não raro, situações de exclusão social e política (2000:46), como será explicado no próximo subcapítulo. Citando Rubin, pode aqui referir-se a resistência social ou incapacidade de aceitação da diversidade sexual, apoiada no facto de se pensar “o sexo como um vetor de opressão que atravessa outros modos de desigualdade social, ta[l] como (...) [o] género” (*in* Piscitelli, 2003:215).

As grandes preocupações subjacentes aos recorrentes debates sobre a moralidade e os comportamentos sexuais incidem, nitidamente, sobre as relações entre homens e mulheres, o problema do desvio sexual, a questão da família e de outros relacionamentos, as relações entre adultos e crianças e a questão da diferença (de classe, género ou etnia) (Weeks, 2000:49). Deste modo, sexualidade deve ser estudada como um domínio não unificado, onde o poder não actua sobre ela por mecanismos simples de controlo, mas através de outros complexos, sobrepostos e, não raras vezes, contraditórios, que produzem e explicam a sexualidade como um processo influenciado por mecanismos sociais, designadamente, a dominação, oposição, subordinação e a resistência.

Cruzando os significados conceptuais e reais da exclusão social e da homossexualidade, e para que se perceba melhor esta última como expressão sexual da discriminação e exclusão sociopolíticas, poderá afirmar-se a existência de um sentimento enraizado da norma (sexual e, logo, social) transgredida, geradora de exclusão, pois, como explica Estivill,

“[q]ualquer sociedade, qualquer grupo, mesmo qualquer indivíduo, cria e possui as suas regras, mais ou menos explícitas, e ao fazê-lo estabelece uma diferenciação que permite definir, com ou sem razão, as categorias do eu, do nós e do vós e eles-elas” (2003:14).

Tendo vindo a especificar-se o campo de análise deste trabalho, percebe-se que a sociedade portuguesa diferencia dos indivíduos com orientação heterossexual e, conseqüentemente, estigmatiza e segrega legalmente - isto é, não integra - os indivíduos com orientação homossexual, privilegiando e tornando dominante a heterossexualidade como forma desejável e aceite de viver a sexualidade, cujas repercussões se estendem a estruturas sociais como a justiça ou a família, para exemplificar. Como menciona Fernandes, a “estigmatização é uma forma de classificação que, avivando a sua identidade negativa, lança

no descrédito determinadas categorias sociais consideradas como anormais face aos padrões dominantes”, o que pode provocar nos indivíduos um sentimento de inferiorização e rejeição por parte da sociedade em que se inserem (1991:60). A estigmatização, assinalando a diferença, é então “uma marca do indesejável, (...) e, por isso, deve ser posto fora do alcance do quotidiano da normalidade”, algo que “marca culturalmente (...) a exclusão”, destruindo o espaço para a vivência da cidadania (Fernandes, 1991:60). No entanto, como Guasch defende, numa sociedade democrática, alegadamente aberta, é difícil existir uma só opção de sexualidade legítima (2000:91).

## **2. O Sexo e a Cidadania: Da *diferença sexual* às *desigualdades sociopolíticas* na ordem procriativa e no acesso à parentalidade biológica e adoptiva**

“A homossexualidade atinge o coração da organização da cultura e das sociedades ocidentais porque a homossexualidade, pela sua natureza, é não-reprodutiva (...). Isto contrasta (...) com a crença profunda de que apenas a reprodução legítima a actividade sexual. Esta crença é o fundamento da limitação social dos papéis de género (...) e o sustentáculo da estrutura restritiva da unidade biológica familiar e do seu estatuto de único ambiente sancionado de educação dos filhos. (...) [E]sta visão imperativa da sexualidade reprodutiva tem moldado o nosso mundo” (Bronski *in* Brandão, 2010a:7).

Inevitavelmente tratando-se neste subcapítulo questões que foram anteriormente delineadas, debatidas e explicadas, cabe nele enquadrar e perceber a “diferença sexual”, assim dirigida à homossexualidade, como justificativa das desigualdades sociopolíticas, concretamente em termos de acesso à reprodução humana e/ ou à parentalidade. Note-se que, no âmbito da presente investigação, atende-se à parentalidade - por indivíduos ou casais com orientação homossexual - com referência à adopção (parentalidade não biológica) ou à reprodução medicamente assistida (parentalidade biológica). Convém alertar, primeiramente, para o facto de aqui não se pretender esgotar o direito da sexualidade, em termos gerais, ao direito à reprodução e à parentalidade, pois os direitos de cidadania dos indivíduos com orientação homossexual não se restringem apenas a estas duas dinâmicas, à semelhança do que sucede com indivíduos com orientação heterossexual. Não obstante, não será difícil perceber que o enfoque analítico privilegiado neste trabalho recai precisamente na problematização destas dimensões, no sentido de respeitar o modelo de análise aqui desenhado.

À semelhança do entendimento dos factos sociais (sexualidade, género ou exclusão social) como produtos históricos, defende-se igualmente a diferença (e a desigualdade) como

construção que também pode ser histórica, quando entendida, sublinhe-se, como processo social e não enquanto facto natural - como será o caso das diferenças biológicas de sexo entre homem e mulher - (Barros, 2005:358). Subentende-se, pois, que determinadas diferenças pejorativamente avaliadas e apropriadas pelos indivíduos e comunidades ao longo da história - designadamente sobre a homossexualidade -, transportaram consigo, até às actuais sociedades, esses significados depreciativos que produzem a desigualdade e, não raro, a discriminação social dos protagonistas daquela sexualidade, coibindo-lhes o direito à cidadania sociopolítica.

Como afirma Barros, a discriminação social é um instrumento da desigualdade, ajudando “a impor precisamente um jogo de dominação e estratificação social que afeta com menor ou maior violência grupos menos favorecidos e que lida com uma complexa relação entre igualdade, desigualdade e diferença” (2005:354). Tal dominação permite tratar a diferença com base na desigualdade e, conseqüentemente, permitir que sejam delineadas divisões - nomeadamente legislativas - entre grupos - com uma ou outra orientação sexual - promovendo a discriminação sexual (Barros, 2005:354). Porém, esta diferença que apenas é sexual, torna-se decisiva no desenho das políticas sobre a parentalidade, pondo assim em causa os direitos de cidadania, ao impedirem legalmente, de forma implícita ou explícita, homens e mulheres de aceder às técnicas reprodutivas e à adopção, em função da orientação sexual (Monteiro, 2011).

Dotadas de complexidade e até ambigüidade (conceptuais, sociais ou legais/ jurídicas) é impreterível esclarecer, desde já, que quando mencionadas, no âmbito deste trabalho, a reprodução (necessariamente biológica, mesmo através das técnicas reprodutivas) e a parentalidade, quer biológica - enfatizando aqui a reprodução medicamente assistida - quer adoptiva, estas são reportadas não apenas às mulheres, se não igualmente aos homens, não excluindo quanto ao sexo e ao género. Este alerta coloca-se, essencialmente, na abordagem à RMA, pois as técnicas permitidas em Portugal<sup>33</sup> são dirigidas exclusivamente ao casal heterossexual. Pretende com isto dizer-se que, estando legalizada em Portugal a maternidade de substituição como técnica de reprodução assistida, com as devidas adaptações legais, que permitisse o acesso por casais do mesmo sexo ou de sexo diferente e por homens (e mulheres) solteiros, atribuir-se-ia, a estes últimos e aos primeiros que fossem constituídos por dois homens (ou duas mulheres), protecção jurídica, a fim de lhes ser reconhecido o direito à parentalidade biológica, através desta técnica reprodutiva, sem a obrigatoriedade do vínculo “heterossexual” (isto é, a relação sexuada entre pessoas de sexo diferente). Esta questão coloca-se com o intuito de interrogar o entendimento do fenómeno social da reprodução medicamente assistida que apenas é associado à mulher, pretendendo-se pensá-lo também como forma de acesso à parentalidade biológica por homens (independentemente do estado civil e da orientação sexual). Estas, no entanto, são questões que pelos seus contornos

---

<sup>33</sup> As técnicas reprodutivas legalmente previstas pela actual lei portuguesa e outras questões que lhe estão associadas são descritas no subcapítulo do enquadramento legal da adopção e da RMA, reservado a estes assuntos.

complexos, de difícil penetração e por vezes ambíguos, não se esgotam neste debate. De forma coerente perante a postura privilegiada neste trabalho, consideramos ainda que, ao invés de “maternidade de substituição”, deve mencionar-se “gestação de substituição”. Declinando o entendimento desta como expressão ideal, pretende-se, porém, uma maior proximidade à objectividade conceptual no estudo de fenómenos sociais complexos. No âmbito sociológico entende-se que o cuidado conceptual não se restringe a uma mera questão semântica, mas revela uma consideração à compreensão científica de factos sociais distintos que envolvem processos sociais complexos que se (re)constroem e que traduzem significados sócio-culturais, históricos, económicos e politicamente engendrados. Assim, entende-se que ao trazer à explanação sociológica categorias sociais como “maternidade” e “gestação”, é impreterível atender à distinção quanto aos seus significados e expectativas, uma vez que a primeira abarca processos sociais mais amplos que transpõem as capacidades biológicas para gestar - ainda consciente da relatividade e multiplicidade do conceito gestação, se o entendermos à luz do contexto e das possibilidades que, dependente do quadro social, cultural, económico e político em que se está inserido, são atribuídos às gestantes e à gestação significados e andamentos distintos. Porém, no contexto em que aqui se enquadra, gestação de substituição põe essencialmente em marcha a dimensão biológica das gestantes e a dimensão sócio-política, ou jurídico-legal de regulamentação desta como técnica reprodutiva e como medida e passo revolucionário em direcção à efectiva integração de todos os cidadãos, e à real igualdade entre todos os grupos sociais, sem discriminação por qualquer critério. Esse é o desígnio e o alerta que este trabalho procura revelar.

Retomando a discussão inicial, tendo sido desenvolvido nas democracias modernas o “imaginário”, como refere o autor, de que certas diferenças não devem gerar desigualdade, isto é, que as diferenças *de sexo* devem ser tratadas com igualdade - nomeadamente no tocante à reprodução e parentalidade -, a realidade tem demonstrado, pelo contrário, que esse desígnio não é cumprido (Barros, 2005:354), pois “no contexto europeu, a democracia portuguesa não atingiu o nível avançado na política sexual já atingido pela Espanha” (Almeida, 2008:2). Significa que, não existindo provisão legal, por parte do Estado, da legitimidade das situações homoparentais, é registada uma incapacidade cultural e política “de como fazer e proceder em situações de disputa de paternidade entre gays e lésbicas, assistindo-se ao recurso ou à normatividade legal, ou à normatividade moral (e necessariamente heteronormativa, androcêntrica e patrilinear) a ela associada” (Almeida, 2008:2).

Pondo em análise a parentalidade (biológica e não-biológica), deverá porventura colocar-se a questão - que intitula um dos textos de Butler - sobre se, “[o] parentesco é sempre tido como heterossexual?” (2003). Actualmente permitido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, aprovado apenas em 2010<sup>34</sup>, permanece-lhes ainda interdito o acesso

---

<sup>34</sup> Para esclarecimento quanto à prática legislativa e sua actualização em Portugal, concernente às questões sob estudo neste trabalho, consultar o capítulo de análise “Enquadramento legal da adopção e da RMA em Portugal: Intermitências de uma reflexão e intervenção”.

aos direitos reprodutivo e parental, pelo facto de os mesmos não representarem a norma heterossexual neste tipo de família. Crê-se socialmente na “biologia como verdade”, assim corroborada em termos legais, na medida em que “a lei sofre de e estimula, um biologismo baseado na noção naturalizada da reprodução como o resultado do encontro sexual de um homem e de uma mulher”, o que torna, nomeadamente a adopção, um processo complexo de crescente “assimilação” à biologia que exclui liminarmente a homoparentalidade (Almeida, 2008:7). Tal como Anne Cadoret o refere, as sociedades ocidentais convencionam o parentesco na concórdia entre parentesco social e parentesco biológico, com a justaposição entre pais (sociais) e genitores, facto proveniente das regras culturais, convertidas em lei, historicamente reconhecidas, em matéria de filiação (*in* Almeida, 2008:13). Sucede, pois, (uma) diferença no caso da homossexualidade e da parentalidade por indivíduos com esta orientação sexual, na medida em que, se em alguns modelos familiares - como os que, em conjunto, recorrem à adopção - a “ficção filiativa” pode funcionar, isto é, os pais conseguem representar-se como os prováveis progenitores da(s) criança(s), o mesmo não é possível advir no caso daquelas famílias, apenas devido à especificidade de ambos os constituintes do casal apresentarem figurinos do mesmo sexo, os quais não conseguem, entre si, gerar uma criança e, daí, não poderem *aparentar* o perfil de genitores. Atravessando os meandros da legislação portuguesa, fica então patente “o peso do biologismo (...) nas percepções da parentalidade, e a sua intrínseca ligação à het[e]ronormatividade e à assimetria de género (...)”, pondo em causa tanto a parentalidade social/ adoptiva, como a co-maternidade da mãe não biológica e mesmo a figura social do dador não-pai social a partir do encontro entre lei e cultura, na medida em que esta penúltima confere primazia à biologia, enquanto a última justapõe semanticamente paternidade biológica e paternidade social ideal (Almeida, 2008:6).

Naquele sentido, valoriza-se e entende-se social, cultural e politicamente o casamento como instituição que é e deve continuar a ser alicerçada no “vínculo heterossexual, [tal] como também o parentesco não funciona ou não se qualifica a menos que assuma uma forma reconhecível de família” (Butler, 2003:221). A este respeito, segundo Ana Cristina Santos (2006a:98), é a relação entre sociologia, activismo e estudos *queer*<sup>35</sup> que permite “multiplicar os espaços de debate e intervenção socio-política em temas historicamente excluídos da reflexão democrática e confinados ao espaço privado, clandestino e/ou marginal onde tradicionalmente se encerram as sexualidades”. Daí a expansão do potencial sociológico ser mesmo capaz de modificar a própria organização das políticas sexuais, coagindo-as a transpor o binarismo dos modelos actuais (Santos, 2006a:98). Nesse sentido tem existido uma dedicada pressão social e política, por parte de organizações homossexuais portuguesas - como a ILGA-Portugal -, bem como por parte de partidos políticos como o Bloco de Esquerda, o Partido Socialista - destacado pela aprovação, enquanto governo, do casamento civil para pessoas do mesmo sexo, em 2010 - ou o Partido Ecologista Os Verdes (Santos e Fontes, 2001:184).

---

<sup>35</sup> Neste sentido, a “queer theory” ao invalidar o “essencialismo biológico”, pré-determinado dos comportamentos dos actores a vários níveis do social, põe em marcha uma visão assente no construtivismo social, não fundada em classificações rígidas e universais, tais como, por exemplo, “homossexual” e “heterossexual” (Santos, 2006b).

Contudo, apesar dos sucessivos esforços e dos sucessos provenientes daquela relação - no intento de uma maior aproximação à igualdade entre indivíduos -, embora, em contexto português, seja já legalmente permitido indivíduos com orientação não-heterossexual casarem-se, esta é apenas parte da problemática da homossexualidade considerada, uma vez que os “projectos de lei de casamento gay frequentemente excluem direitos à adopção ou às tecnologias de reprodução enquanto direitos supostamente garantidos pelo casamento” (Butler, 2003:223). Parte justificativa do citado por Butler - e recordando o explicado no capítulo referente à sexualidade, do presente trabalho - assenta no facto de a sexualidade ser apenas reconhecível como prestando-se às relações reprodutivas biologicamente, inseridas no casamento, pois será esta a forma que conferirá estatuto legal à família - ao ser concebido, o casamento, como *devendo* assegurá-la - fazendo-o permanecer como o eixo que mantém tais instituições em equilíbrio (Butler, 2003:221).

Daqui é permitido indagar, à luz do referido, que a lei promove uma “cidadania reguladora, instituída ou formalizada”, pois, ao descurar aquela acção silenciadora, num esforço de docilização, permite regular e instituir a ordem social e sexual, naturalizando a sexualidade (a heterossexualidade) e “remetendo para uma periferia silenciada todos/as os/as que excedem a sua norma”, criando, assim, uma cidadania (não igualitária, mas controladora) “que permite a confortável manutenção da estabilidade institucional, instituída, polidamente cidadã numa [sociedade] impoluta” (Monteiro, 2011:16-17).

Focalizando neste subcapítulo algumas notas compreensivas do papel do Estado em matéria de homossexualidade - sendo adiante traçado um breve enquadramento legal -, pode alertar-se, na linha do que tem vindo a ser exposto, para a notória ambiguidade e desconexão entre a legislação escrita e a acção estatal ou efectividade jurídica, na medida em que não são postos em prática os escritos que sustenta a legislação e a constituição portuguesas. Como exemplo, pode para isso atender-se, concretamente, ao Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa sobre o princípio da igualdade. Este define, num primeiro ponto, que “[t]odos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei” e, num segundo, que “[n]inguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual” (Constituição da República Portuguesa, 2005). Remetendo especificamente para a questão da orientação sexual, é denunciada uma descontinuidade, uma deturpação entre o escrito e o implementado, ou mesmo uma ambiguidade que denota a acção estatal “ora pautada por uma autoridade excessiva, ora marcada por omissões e silêncios flagrantes” (Santos e Fontes, 2001:175). Neste sentido, para além dos escritos, é importante alertar também para a subtileza das omissões, também elas profundamente castrantes no que à cidadania diz respeito, em particular no âmbito da homossexualidade. Como refere Monteiro, “não há um verdadeiro exercício de cidadania sem o reconhecimento, a afirmação e (...) a *construção dos direitos LGBT*”, reprodutivos, parentais ou outros (Monteiro, 2011:17). Assim, será possível afirmar que “a acção do Estado

português caracteriza-se por uma descoincidência entre *law-in-books* e *law-in-action*, ou seja, embora assuma formalmente compromissos de legalidade e regulação social, o Estado, na prática, desresponsabiliza-se quer por omissão, quer por outras vias informais” atinente à legislação sobre sexualidade (Santos e Fontes, 2001:174-175).

É possível afirmar que este grupo de indivíduos apenas lhes vê atribuídos direitos parciais, vivendo numa situação de cidadania parcialmente reconhecida (devido a silêncios ou proibições), não gozando, por isso, da cidadania social e política a que deveriam ter igual direito, tal como definido em documentos de destaque, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou, em contexto mais restrito e concreto, a Constituição da República Portuguesa. Significa assim, que a construção do cidadão não abdicou de um silêncio cauteloso atinente à sexualidade, revelando consigo o “ímpeto heterossexista que conced[e] apenas e só ao heterossexual a legitimação pública, o predomínio cultural e a exclusividade discursiva” (*in* Monteiro, 2011:16). Portugal revela-se, assim, um caso ambíguo, na medida em que, se por um lado não atinge o sentido de democracia, alicerçada na igualdade e justiça independentemente da orientação sexual; por outro - deve referir-se - a sociedade portuguesa não se encontra numa situação de homofobia institucionalizada, como acontece, por exemplo, em alguns países de Leste (Almeida, 2008).

No contexto que tem sido traçado neste estudo concernente à relação entre exclusão social e política e indivíduos com orientação homossexual (excluídos de determinados sistemas sociais como supramencionado), defende Alcides Monteiro que aquele facto social é perspectivado como “a negação, ou não respeito, do acesso por determinados grupos a direitos sociais fundamentais e consagrados pelo princípio da cidadania, acentuando a dimensão relacional do fenómeno”, o que explica, neste caso, a exclusão social como o não acesso a uma cidadania *igualitária*<sup>36</sup> (Monteiro, 2004:18-20). Percebendo a homossexualidade como realidade discriminatória e excludente na sociedade portuguesa e, especificamente, no aparelho legislativo, poder-se-á aludir à exclusão social como devendo-se à “formação de monopólios de grupos sociais, deixando outros de fora contra a sua vontade e perpetuando desigualdades” (*in* Monteiro, 2004:20). Assim sendo, a exclusão pode ser “combatida pelo acesso destes à condição de cidadania e a uma plena participação na comunidade” (*in* Monteiro, 2004:20). Apelando aqui à igualdade de direitos e a uma cidadania equitativa, devem ser desmistificados e reconstruídos os sistemas de interpretação, designadamente relativos à reprodução e parentalidade, como estratégia de combate à exclusão social em que se vêem (inerentemente) envolvidos os indivíduos com orientação homossexual, promovendo e valorizando, assim, a integração social. Imersos neste quadro social perscrutado pela contestação reflexiva das certezas fundadas, será talvez adequado alertar para a necessária consciencialização (cívica e pública) atinente a determinadas realidades que têm como pano de fundo a exclusão social.

---

<sup>36</sup> Prefere referir-se “igualitária” e não “plena”, por referência à maioria da população, pois entende-se que mesmo esta não estará plenamente incluída nos trâmites da vida social, tal como os grupos minoritários - indivíduos com orientação homossexual - não estarão totalmente excluídos no que toca a direitos.

## PARTE II - ANÁLISE EMPÍRICA DO OBJECTO DE ESTUDO

### Capítulo I - Construção de um Modelo de Análise e Orientações Metodológicas

Exposta a ancoragem teórica do presente trabalho, esta parte debruça-se na análise empírica do objecto de estudo. Para tal, este capítulo é dedicado à construção do modelo de análise desta investigação e à exposição dos procedimentos metodológicos utilizados para a mesma. A construção de um objecto científico - particularmente no âmbito da presente investigação, que procurou aceder a quadros de referência e significados dos indivíduos - envolve-se numa relação peculiar com o senso comum, na medida em que este define o saber/ conhecimento e experiências apriorísticas, isto é, tal como acontecem quotidianamente no seio de contextos sociais concretos.

Debate-se na história científica e no ensino académico da ciência social e, em particular, da sociologia, o “senso comum”, como matéria que assume contornos complexos e ambíguos, como afirma Boaventura Sousa Santos (1993:40). Dessa forma, convém notar que várias são as posturas que, por um lado, defendem um romper com este sentido - tal como sustenta Bourdieu (1989) -, enquanto outros apelam ao seu não necessário afastamento do estudo da vida social e do conhecimento desta (Santos, 1993). Isso indicia que este conhecimento não tem que ser invariavelmente tido como errático, supérfluo ou subjectivo, na medida em que põe em relevo as problemáticas, as relações e as vivências dos actores sociais. É, portanto, tarefa do investigador social munir-se das ferramentas teórico-metodológicas necessárias para evitar incorrer no preconceito ou na subjectividade, pois este “pré-construído está em toda a parte” (Bourdieu, 1989:34). Assim, deve antes tomá-lo como experiência, evidência e conhecimento inicial que permita interpretar cientificamente os significados que constroem o tecido social, interpretando-o como “o modo como os grupos ou classes subordinadas vivem a sua subordinação (...) como vivência [que] contém sentidos de resistência que, dadas as condições, podem desenvolver-se e transformar-se em armas de luta” (Santos, 1993:40-41).

Arrisca-se aqui mencionar, numa postura de “despreconceituação” e de entendimento não radicalista, que talvez o senso comum contribua em boa parte para a historicidade e para a realidade social de cada contexto sócio-cultural. Defende-se, assim, que senso comum e ciência não devam, *a priori*, tecer entre si uma relação descreditada e imetódica, mas antes contribuir para a construção da ciência como uma “hermenêutica crítica e sociológica porque privilegia, por contrapeso, a reflexão sobre a verdade social da ciência moderna como meio

de questionar um conceito de verdade científica demasiado estreito, obcecado pela sua organização metódica e pela sua clareza” (Santos, 1993:49). Aludindo, no âmbito do presente estudo, ao mencionado no enquadramento teórico, por Lígia Amâncio, é necessário compreender a “epistemologia do senso comum sobre os sexos” (2010:28-29), o saber - como conhecimento - do masculino e do feminino, aludindo-se “às formas de envolvimento das pessoas em relações sociais e às suas ideias, em função de serem homem ou mulher” (Schouten, 2011:9), interpretando o pensamento social e as diferenças sociais entre eles e, em escala mais larga, o mundo que nos envolve e em que nos vemos envolvidos. Para terminar esta reflexão, afirma Boaventura Sousa Santos que,

“a oposição ciência/ senso comum não pode equivaler a uma oposição luz/ trevas, não só porque, se os preconceitos são as trevas, a ciência, como hoje se reconhece (...), nunca se livra totalmente deles, como, por outro lado, a própria ciência vem reconhecendo que há preconceitos e preconceitos e que, por isso, é simplista avaliá-los negativamente” (Santos, 1993:41).

A ciência será então uma forma diferente de interpretar o social, não o entendendo numa lógica verdade vs. falsidade, mas sim valorizando, numa postura interpretativa, as convenções e expectativas comuns que regulam as interacções entre indivíduos e grupos sociais. A partir daqui poderá perceber-se a importância do estudo das representações sociais do género, da (homo e hetero)sexualidade, da reprodução e da parentalidade, como formas constitutivas da própria identidade dos indivíduos e do todo social, apreendendo a realidade social pelos seus sistemas de significados, interpretações, manifestações e experiências.

## **1. Dimensões e Indicadores de análise**

Parte fulcral na orientação ou delineamento condutor da presente pesquisa científica é a definição e estruturação de um modelo de análise, nele incluído, particularmente, a construção de dimensões e indicadores de análise, que levou em linha de conta os objectivos definidos neste trabalho. Na pesquisa qualitativa, a qual empreende uma postura compreensiva perante o objecto de estudo científico, tem-se a definição deste como um procedimento exigente e que se prolonga no tempo, o qual deverá atender à coerência da construção teórica (Guerra, 2006). Assim, é impreterível referir que o conjunto de dimensões e indicadores de análise delineados estão necessariamente ancorados no contexto teórico construído, estabelecendo, dessa forma, um laço coerente com a análise empírica.

Quadro 1 - Dimensões de análise e principais indicadores

Conceitos	Dimensões	Indicadores
Representações de sexualidade e género	Sexualidade e género	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Percepções sobre homossexualidade e heterossexualidade;</li> <li>• Estereótipos de género;</li> <li>• Relação entre género (feminino/ masculino) e orientação sexual (homossexualidade/ heterossexualidade).</li> </ul>
	Homossexualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preconceito homofóbico e heterossexista, por parte da amostra com orientação heterossexual;</li> <li>• Orientação homossexual em homens e em mulheres;</li> <li>• Representações e vivências da homossexualidade no Interior de Portugal.</li> </ul>
Exclusão	Política	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação e Projectos de Lei sobre (casamento) adopção e RMA;</li> <li>• Constituição da República Portuguesa e outros documentos.</li> </ul>
	Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Importância dos laços sócio-familiares;</li> <li>• Percepções de discriminação e exclusão a nível laboral, do Estado e da sociedade geral.</li> </ul>
Representações de reprodução e parentalidade biológica e adoptiva (na homossexualidade)	Reprodução e parentalidade, RMA e adopção	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Importância atribuída à reprodução e à maternidade/ paternidade biológicas consanguíneas e heterossexuais;</li> <li>• Opinião sobre técnicas de RMA e adopção como procedimentos que permitem a parentalidade (além do consanguineamente conseguido);</li> <li>• Reprodução e parentalidade biológica e adoptiva em famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo.</li> </ul>
	Cidadania/ direitos reprodutivos e parentais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opinião sobre a actual lei portuguesa que impossibilita o acesso à RMA e à adopção por indivíduos casados e/ou singulares com orientação homossexual;</li> <li>• Opinião sobre as leis que possibilitam a união de facto e o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo;</li> <li>• Opinião sobre uma eventual regulamentação da lei da RMA e da Adopção, eliminando aquelas proibições em função da orientação sexual.</li> </ul>

Considerando o modelo de análise e as orientações metodológicas tomadas, é no sentido de enquadrar e compreender certas atribuições de significado e vivências mais micro, isto é, ao nível das representações sociais dos indivíduos perante determinados factos e condicionalismos sociais e políticos, que se presta atenção ao funcionamento de estruturas sociais mais amplas - relação subentendida no segundo e terceiro conjunto de dimensões e indicadores de análise. Assim sendo, para uma melhor adequabilidade e compreensão das percepções é fundamental a sua contextualização e enquadramento no espaço concreto em que os indivíduos actuam, de acordo com o funcionamento e as práticas da sociedade em que se inserem. Deste modo, como Guerra (2006:9) afirma, através de uma postura metodológica compreensiva, “[n]ão estamos perante indivíduos isolados pelo individualismo metodológico, mas perante actores que agem tendo em conta a percepção dos outros e balizados por constrangimentos sociais que definem intencionalidades complexas e interactivas”. Acrescenta Wainwright que não é suficiente aceder às crenças individuais ou subjectivas dos

indivíduos, sendo necessário enquadrá-las no contexto social, estrutural e histórico mais amplo. Como refere,

“[é] importante permitir aos informantes exprimir a sua própria definição de situação. Contudo, é também importante dirigirmo-nos aos processos por meio dos quais diferentes formas de consciência são social e historicamente construídas” (*in* Augusto, 2004:189).

Como tem vindo a ser valorizado, e como denota Amélia Augusto, para uma leitura crítica e uma interpretação reflexiva dos fenómenos sociais é importante articular as manifestações dos indivíduos “com o contexto estrutural e histórico mais amplo, traçando a conexão entre “problemas privados” e “assuntos públicos” (Mills *in* Augusto, 2004:13). Esta abordagem reflexiva permitirá, assim, aferir se existe uma política de inclusão das “minorias sexuais” em contextos particulares de cidadania, ou se, pelo contrário, existe uma exclusão explícita fundada na orientação sexual e, se sim, em que domínios. Neste sentido, procede-se à contextualização e enquadramento legislativo português actualizados das matérias que adquirem relevo na presente investigação, especialmente direccionadas para a homossexualidade, a adopção e a reprodução medicamente assistida. Como forma de não condicionar e restringir o campo de análise desta pesquisa ‘somente’ (mas não meramente) às contribuições subjectivas dos entrevistados e à sua produção de significados sobre os fenómenos sociais analisados (homossexualidade, reprodução e parentalidade), considerou-se fundamental associar a dimensão política, mais abrangente, à análise daqueles. Esta abordagem responde, por um lado, à necessidade de incorporar neste estudo a dinâmica política do Mestrado em que o mesmo se insere e, por outro, integrar a situação legislativa portuguesa concreta a respeito daqueles contextos particulares de cidadania, designadamente quanto ao (não-)direito à reprodução e parentalidade por indivíduos (mulheres e homens) com orientação homossexual.

## **2. Metodologia e Técnicas de investigação**

Explicitado o modelo de análise concebido para o presente estudo, considerado parte vital do mesmo a construção do conjunto de dimensões e indicadores delineado, na medida em que funciona como quadro orientador do processo científico, é importante referir que a análise empírica não pode fazer-se de forma adequada, se não aplicando as ferramentas metodológicas adequadas à investigação em causa.

Como afirma Heloisa Martins (2004), é fundamental que um método sociológico - neste caso qualitativo - dê conta do objecto de estudo, no sentido de aplicar esse método científico à investigação dos fenómenos sociais. Segundo Demo, entende-se por metodologia, “o conhecimento crítico dos caminhos do processo científico, indagando e questionando acerca de seus limites e possibilidades” (*in* Martins, 2004:291). Assim, baseado numa metodologia qualitativa ou compreensiva, como refere Isabel Guerra (2006), o intuito é o de promover uma consciência crítica e reflexiva, no sentido de abrir horizontes e gerar conhecimento,

mediante a análise interpretativa dos fenómenos sociais que se propõe estudar, problematizando a *evidentia* e as “verdades naturais”. Isso torna-se possível com este tipo de metodologia, pois enfatiza a necessidade do exercício da imaginação pelo sociólogo, como condição para aprofundamento da análise, mas também para liberdade do intelectual (Martins, 2004). Para contrariar aquelas certezas e absolutismos, não raras vezes alicerçados em preconceitos ancestrais, cimentados ao longo da história e em contextos concretos, a análise qualitativa surge como forma de problematizá-los. Assim, na medida em que a pesquisa qualitativa se preocupa com os processos sociais (Moreira, 1994), é necessário considerar, segundo Silverman, três níveis de sensibilidade: histórica, política e contextual (*in* Augusto, 2004), que permitam aceder aos sistemas de significado e interpretação que os indivíduos (entrevistados) constroem. Pois, conforme refere Amélia Augusto (2004:179), os dados qualitativos têm a importante função analítica, “que exige uma certa desfamiliarização e criticismo cultural que permita ir além das “verdades” aparentes”. Neste sentido, também Poupard refere que através das metodologias compreensivas tem-se vantagens de “ordem epistemológica, na medida em que os actores são considerados indispensáveis para entender os comportamentos sociais; de ordem ética e política, pois permitem aprofundar as contradições e os dilemas que atravessam a sociedade concreta; e de ordem metodológica, como instrumento privilegiado de análise das experiências e do sentido da acção” (*in* Guerra, 2006:10).

Antes de avançar, deve atender-se, com a brevidade necessária, a algumas fragilidades ou limitações apontadas aos métodos e técnicas qualitativos - como acontece com outras abordagens metodológicas e respectivas técnicas -, recorrentemente atribuídas pelos positivistas (Brandão, 2007). As principais críticas apontam para a questão da representatividade, da subjectividade, dos problemas técnicos relacionados com a recolha, processamento e análise da informação (ou dos dados), e da generalização (Martins, 2004). Estes argumentos assentam numa “espécie de reificação do número”, como condição de fiabilidade e rigor da pesquisa (Brandão, 2007:3). No entanto, não se pretendeu, desde o início, que este fosse um estudo representativo, mas antes uma aproximação ao estudo de caso, pelos contornos que assume, restringindo-se à Beira Interior, e principalmente pela especificidade de um dos grupos amostrais, na medida em que parece ser difícil identificar todos os indivíduos com orientação homossexual. No caso do presente estudo, a atenção é mais direccionada para a procura de “compreensões aprofundadas de uma dada situação e dos significados e definições que os informantes produzem sobre essa situação, ao invés da produção de uma medida “quantitativa” das suas características ou comportamentos” (Wainwright *in* Augusto, 2004:179), não obedecendo, portanto, a generalizações de índole estatístico. Infirmado a questão da subjectividade, Wainwright considera que em investigações sociológicas de cariz qualitativo, o neutro não existe e o objectivo é relativo (*in* Augusto, 2004:179), são impossibilidades metodológicas e uma ilusão ontológica (Guerra, 2006; Martins, 2004). Pois, como afirma Michelle Léssard-Herbert, segundo o ponto de vista ontológico, deve considerar-se que “os factos sociais não são “coisas” e a sociedade não é um

organismo natural” (in Guerra, 2006:15). Para além disso, neste tipo de pesquisa, os indivíduos não são reconhecidos como objectos, “mas como actores cujos respectivos quadros de referência necessitam investigação detalhada antes que as suas acções possam ser devidamente interpretadas e explicadas” (Moreira, 1994:94). Para isso, segundo Lalanda, o “contacto directo do sociólogo com os actores não anula o *distanciamento que a ciência exige. Antes transforma a recolha de informação numa experiência que “humaniza” a própria investigação, ou seja, proporciona ao investigador a possibilidade de “ver por dentro”, tomando uma dupla posição de observação: a de investigador e a do próprio actor*” (Lalanda, 1998:873). Quanto aos problemas técnicos de recolha, processamento e análise dos dados, tudo depende da capacidade e tempo disponível do investigador para encaminhar eficaz e coerentemente a investigação de acordo com os objectivos da mesma, aproveitando o melhor possível o material obtido (Martins, 2004:295). Sendo um processo que exige a adaptação da pesquisa à tarefa que se tem em mãos, através da interpretação reflexiva do material empírico e da capacidade em admitir a ambiguidade, segundo Alvesson e Sköldbberg, “[a] boa pesquisa qualitativa não é um procedimento técnico, é um projecto intelectual” (in Augusto, 2004:181). Em relação à impossibilidade de generalizar os resultados - por ser uma técnica que não de cariz estatístico - pode afirmar-se que essa não é uma questão que diga respeito à metodologia qualitativa, uma vez que esta qualifica o estudo em amplitude e profundidade, aludindo à elaboração de uma explicação válida para os casos em estudo e reconhecendo que os resultados provenientes das observações serão sempre parciais (Martins, 2004:295). Reflectindo, no geral, acerca dos dilemas relativos às questões metodológicas quanto ao material qualitativo, Brandão afirma que os próprios números - além de uma elaboração conceptual - são provenientes da mesma fonte, à semelhança dos dados qualitativos, do mesmo conhecimento comum dependendo, de forma análoga, da fidedignidade da informação transmitida por aquela, pois “não há Sociologia que não passe pelo indivíduo (...) independentemente do procedimento (...) adoptado” (Brandão, 2007:3-4). O que fundamenta e garante a validade dos estudos através das entrevistas (nomeadamente de história de vida), alicerça-se no rigor que advém da “solidez dos laços estabelecidos entre [as] nossas interpretações teóricas e [os] nossos dados empíricos” (Laperrière in Martins, 2004:295), estabelecendo, assim, uma estreita relação entre teoria e empiria, vital na pesquisa científica e, conseqüentemente, na investigação sociológica. Não obstante esta nossa breve explanação das críticas comumente dirigidas às metodologias e técnicas qualitativas, a oposição entre estas e as metodologias quantitativas perde cada vez mais sentido (Guerra, 2006).

Posto isto, relativamente às técnicas de recolha de informação utilizadas no âmbito da presente investigação, destacam-se a pesquisa documental e a entrevista semi-estruturada quer a indivíduos com orientação homossexual, quer a outros com orientação heterossexual, conforme pode verificar-se pela leitura dos guiões de entrevista, em anexo. O emprego da primeira é crucial na fase exploratória inicial, pois permite recolher e sistematizar um conjunto de documentos escritos ou não - como, por exemplo, legislação, projectos de lei,

Declarações ou outro tipo de documentos deste cariz (dados primários) - e, para além disso, livros e documentação afim (dados secundários) (Marconi e Lakatos, 2002:62-63). Esta pesquisa inicial é importante para formar o campo de estudo e, através dos dados primários, enquadrar com detalhe (na actualidade e no passado) o contexto nacional respeitante à parentalidade e procriação, em particular à reprodução medicamente assistida e adopção, com referência à homossexualidade. Quanto à entrevista semi-estruturada, aplica-se no presente estudo como técnica de recolha de dados, numa das modalidades que a compreendem: a entrevista em profundidade ou compreensiva, como refere Lalanda (1998) ou a entrevista de história de vida, como define Brandão (2007), ambas equivalendo-se. Situados em lugares sociopolíticos de partida distintos - no sentido em que não se encontram em pé de igualdade no que à cidadania social e política diz respeito -, a finalidade de aplicação desta técnica é apreender, num primeiro momento as representações e experiências dos indivíduos de ambos os grupos e, numa segunda fase, interpretar os seus significados no contexto social e político em que se inserem.

Ora, quando se pretende abordar um tema como o da homossexualidade, cujo intuito é o de apreender os significados, manifestações e experiências de certos indivíduos face a processos sociais mais amplos (família, procriação, parentalidade) e a determinados procedimentos legislativos acerca dessas questões (nomeadamente sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a reprodução medicamente assistida e a adopção), a utilização da técnica em causa revela-se indicada comparativamente a uma técnica quantitativa mais rígida, estereotipada e impessoal. Isto é, “[q]uando o objectivo da colecta de dados são as afirmações concretas sobre um assunto, o meio mais eficiente é a entrevista semi-estruturada” (Flick, 2005:95). Assim, a entrevista nestes moldes adquire relevância numa investigação sociológica deste cariz, pois este tipo de recolha de dados pode ser definido pela sua “*dimensão narrativa* e [pela] enunciação ou emergência de um *eu social*” (Chanfrault-Duchet *in* Lalanda, 1998:876). A “*dimensão narrativa*” é relativa ao facto de o indivíduo “contar” a sua história e simultaneamente “contar-se” a ele próprio num dado momento ou condição. Porém, o investigador não pretende reduzir a sua pesquisa no particularismo de cada narrativa, no “eu individual”, mas, ao invés, “construir progressivamente uma representação sociológica das componentes sociais (colectivas) dessa situação em estudo” (Hoerning e Alheit *in* Brandão, 2007:4). Para tal, é inevitável recolher e analisar, no âmbito da presente investigação, diversas narrativas de indivíduos que se auto-identifiquem com a orientação homossexual e, noutro grupo, com a orientação heterossexual, sob o desígnio de informar a problemática delineada sobre a “realidade” da homossexualidade. Deste modo, o sociólogo deve encarar a experiência subjectiva como algo não exclusivamente individual, mas que traduz um colectivo - no seio do qual adquire significado e se produz -, a relação com o contexto em que se insere e uma posição que ocupa no espaço social (Hoerning e Alheit *in* Brandão, 2007:4). No fundo, o objectivo desta técnica de pesquisa aponta para a comparação de casos diferentes, mas semelhantes na sua “essência”, permitindo ao investigador subsumir de narrativas individuais e estanques, lógicas mais amplas. O trabalho

sociológico consta justamente “em criar novas formas temporais de causalidade para dar a ver novas vias de inteligibilidade das práticas sociais” (Conninck e Godard *in* Lalanda, 1998:876). Resumindo, Bertaux afirma que o objectivo “não é o de procurar os esquemas de representação ou o sistema de valores de uma determinada pessoa isolada (...), mas de estudar um “fragmento” particular da realidade sócio-histórica, um “objecto social””, pretendendo-se, por outro prisma, analisar um determinado mundo social centrado numa actividade específica ou uma categoria de situação que reúne determinadas pessoas numa mesma situação (*in* Lalanda, 1998:876), como será o caso de homens e mulheres com orientação homossexual e, por outro, heterossexual.

As entrevistas neste estudo obedeceram àquela estruturação, permitindo uma maior abertura e liberdade para a eventual introdução de questões-chave ou estratégicas que permitissem chegar com mais exatidão às percepções subjectivas dos entrevistados, tal como aconteceu em alguns casos. Para além disso, reconhecendo a complexidade dos temas a ser debatidos e prevendo dificuldades na explanação de ideias por parte de algum(s) entrevistado(s) - especialmente com orientação homossexual -, a entrevista semi-estruturada faculta um papel mais activo e persistente por parte do investigador, na procura por respostas relativamente concretas às perguntas introduzidas. Tal como ponderado, esta foi uma situação que surgiu (apenas com uma entrevistada com aquela orientação sexual), colocando o entrevistador/ investigador deste estudo numa posição mais interventiva, comparativamente às restantes entrevistas aplicadas. Só assim, foi possível captar as (suas) manifestações sobre uma problemática que ainda suscita retraimento quando em debate. Possibilita, desta forma, um envolvimento mais completo e mais flexível de quem investiga e dos entrevistados, como se requer nas abordagens qualitativas (Moreira, 1994:94). Importa referir que a técnica é conduzida pelos objectivos definidos pela própria investigação o que implica, *a priori*, uma selecção requerida pelo investigador, que solicita ao entrevistado uma história estruturada em torno de parte de fragmentos da sua experiência, “segundo um traçado que lhe é proposto e em relação ao qual (...) [este] se cola ou desvia” (Lalanda, 1998:874). Caberá depois ao sociólogo atribuir significado a esses discursos após descodificá-los e interpretá-los, aproximando a definição inicial do seu objecto ao “real” encontrado (Lalanda, 1998:874-875). Muito sucintamente, as questões introduzidas em ambos os guiões de entrevista fazem referência aos objectivos delineados, bem como ao modelo de análise construído. O guião de entrevista aplicado ao grupo amostral composto por indivíduos com orientação heterossexual obedece a uma divisão em cinco partes, três das quais directamente relacionadas com a problemática, e as restantes destinadas à caracterização sócio-demográfica dos entrevistados (I parte) e a questões gerais (IV e última parte). Quanto àquelas, a primeira (que corresponde no guião à parte II) procura representações sobre família, género e parentalidade, designadamente sobre diferentes configurações de família e os papéis de género associados à parentalidade. Desta forma pretende saber-se se é comum estabelecer a tríade “sexo binário-género dual-orientação heterossexual” quanto às competências parentais e na educação dos filhos, indagando sobre estereótipos de género e

de sexo. A seguinte (III), é destinada à RMA e à adopção no contexto da heterossexualidade e da homossexualidade, em particular para a importância ou não do (determinismo) biológico, e também para o entendimento da homossexualidade no contexto da procriação e da parentalidade, questionando algumas assumpções dadas como garantidas e imutáveis - como, por exemplo, a necessidade de um diagnóstico de infertilidade para se poder ter filhos biológicos através das técnicas reprodutivas. O objectivo basilar desta parte é a averiguação de manifestações assentes na exclusão sociopolítica alicerçada num heterossexismo ou em noções homofóbicas, ou, pelo contrário, no reconhecimento de indivíduos com orientação homossexual no desempenho parental, reconhecendo que as capacidades parentais transpõem o vínculo heterossexual e mesmo a orientação sexual dos indivíduos/ casal. A última parte (IV) pretende aferir manifestações acerca da legislação portuguesa e, especificamente, dos direitos reprodutivos e parentais para casais ou indivíduos singulares com orientação homossexual, com o intuito de interpretar as representações dos entrevistados quanto ao papel do Estado na regulamentação (nuns casos, e na falta dela noutros) da cidadania sociopolítica independentemente da orientação sexual dos indivíduos. De forma concreta, confrontam-se os entrevistados sobre qual a sua intenção de voto, caso fosse solicitado, a respeito da adopção e do acesso à RMA por indivíduos/ casais numa relação com pessoa do mesmo sexo. Concernente ao guião de entrevista aplicado ao grupo amostral formado por indivíduos com orientação homossexual, das quatro partes cruciais, três delas (III - família, género e parentalidade -, IV - RMA e adopção no contexto da heterossexualidade e da homossexualidade - e V - legislação portuguesa e direitos reprodutivos e parentais) equivalem, com algumas adaptações, às do anterior guião. Exceptuando a II parte, nesta procura-se indagar sobre género, (hetero e homo)sexualidade e discriminação e exclusão sociais, direccionadas para eventuais experiências discriminatórias a que os entrevistados deste estudo tenham estado sujeitos. Nos dois guiões optou-se por usar uma terminologia relativamente neutra, na expectativa de não condicionar as respostas a obter, pois achou-se necessário deixar impresso no próprio instrumento de recolha de dados uma linguagem não estereotipada ou conjecturada.

Anteriormente expostas as principais razões que fundamentam a escolha desta técnica de pesquisa, apenas mencionar que, devido ao difícil acesso, principalmente a indivíduos com orientação homossexual, foi necessário adoptar uma estratégia - na fase de recolha da informação - que permitisse solucionar esse grande entrave também ele temporal. Assim, recorreu-se, como uma das técnicas, à pesquisa *online*, no contexto das tecnologias digitais e da pesquisa qualitativa, como forma de aceder às informações pretendidas, proferidas pelos indivíduos em causa (Mendes, 2009). A pesquisa *online* tem-se demarcado como possibilidade metodológica da pesquisa qualitativa, cuja grande potencialidade versa no facto de a internet servir de ferramenta útil e possibilitadora da recolha de informação, através da entrevista online (Mendes, 2009). Assim, a grande vantagem da aplicação desta técnica qualitativa (a entrevista semi-estruturada) por intermédio da internet remete, precisamente, para a possibilidade de discussão de temas mais delicados ou social e politicamente controversos, na

medida em que existem assuntos que “são dificilmente discutidos em entrevistas face a face” (Mendes, 2009: s/p). Para o efeito, realizaram-se as entrevistas utilizando uma plataforma virtual de conversação em tempo real, vulgarmente designada por *chat*, concretamente o “MSN Messenger”, permitindo garantir o anonimato e impossibilitando qualquer identificação dos entrevistados. No presente trabalho, os entrevistados foram, *a priori*, contactados por intermédio de um outro interlocutor, ou directamente por e-mail, decidindo-se, a partir desse momento, se a entrevista seria feita nos moldes “convencionais”, isto é, presencialmente, ou se, por outro, teria como espaço de interacção a internet. Tal como constatado ao longo do percurso de trabalho desta dissertação, a alternativa metodológica possível e adequada aos propósitos da mesma - nomeadamente entrevistar indivíduos com orientação homossexual - passou por adoptar esta forma de recolha de dados, caso contrário a execução deste trabalho continuaria a estender-se ao longo do tempo. Ainda assim, por se encontrar balizado geograficamente à Beira Interior, não se conseguiram mais entrevistados do que os que integram este trabalho, mesmo tendo sido disponibilizado um período de quatro meses para realização de entrevistas presenciais ou via *online*. No entanto, como menciona Isabel Guerra (2006), no momento de colecta de dados empíricos, quando atingida a saturação do material empírico, o investigador deve cessar a recolha do mesmo, pois, devido à ausência de novas informações, não se justifica dar continuidade a esse processo. No caso dos entrevistados com orientação heterossexual, a aplicação da entrevista mediada por computador teve como principal motivo a adaptabilidade e conciliação de horários entre entrevistador e entrevistado, uma vez tendo sido previamente dada confirmação para entrevista. Contudo, foram também realizadas, tanto a indivíduos com orientação homossexual como heterossexual, entrevistas presenciais, aplicando-se em ambos os casos (*online* e presencial) o mesmo guião de entrevista. Apenas mencionar que nesta, como em outras investigações, optou-se por atribuir nomes, ainda que fictícios, às pessoas entrevistadas (com orientação homossexual ou heterossexual). A atribuição de nomes - e não meras numerações, como “E1” ou “Entrevistado A, B ou C” - deve-se ao facto de considerar que numa análise qualitativa, não se deve descaracterizar ou despersonalizar a identidade (social e pessoal) dos indivíduos que contribuíram em grande medida para a realização deste estudo e para a possibilidade da sua concretização. Tal atitude permite, por um lado, cumprir com a palavra da investigadora, quanto à garantia do anonimato e da não identificação de cada um; mas, por outro, reconhecê-los como indivíduos com as suas crenças, valores, convicções, pensamentos e percepções - dissemelhando-se ou aproximando-se uns dos outros em determinadas matérias - fazendo deles seres sociais, actores com vivências particulares, mas também comuns, enquadrados no contexto concreto Beira Interior. Uma vez tratando-se de pessoas e não “objectos”, é com esta postura que, desde logo, se estabeleceu como indubitável e incontestável dar corpo e identificação às vozes ou, melhor, às pessoas que disponibilizaram parte considerável do seu tempo para expressar as suas percepções sobre o que lhes era questionado.

Posto isto, pode dizer-se que “um claro retrato final e fiel de um fenómeno não poderá ser uma ciência social”, pelo que a complexidade dos factos sociais e a sua interpretação não podem coadunar-se com um procedimento linear e monolítico (Augusto, 2004:182). Entende-se que a descrição, por parte dos entrevistados, de fragmentos das suas vivências e do seu quadro valorativo nunca reflecte a verdade absoluta, mas dá conta de percepções, crenças e interpretações comungadas por estes e por outros. Por outro, deve reconhecer-se a reflexividade da acção que apela à constante mudança, à recontextualização de novas práticas e representações sociais, devido à proliferação de conhecimento e reflexão sobre os anteriores e actuais modos de vida, significados e representações, daí também os discursos não serem estáticos, mas variantes no tempo e no espaço. Não se pretende, assim, apreender uma realidade autêntica, pois não se acredita existir. No dizer de Geertz, “os cientistas sociais lidam sempre com *interpretações*, sendo que a por eles construída é a interpretação da interpretação fornecida pelo pesquisado: «por definição, somente um ‘nativo’ faz a interpretação em primeira mão: é a *sua* cultura»” (in Martins, 2004:295).

### **3. Caracterização das unidades amostrais**

Tratando-se de uma pesquisa qualitativa, procura-se com os dados recolhidos uma “representatividade social” e não uma representatividade estatística (Guerra, 2006:40). Em concordância com a problemática de análise, considerou-se essencial definir dois grupos amostrais, cada um deles composto por sete indivíduos residentes na Beira Interior, prefazendo um total de catorze entrevistados. Assim sendo, o critério de selecção e distinção destas unidades de análise assenta na orientação sexual, sendo um dos grupos amostrais constituído por indivíduos com orientação homossexual e outro por indivíduos com orientação heterossexual, os quais se dispuseram a participar na presente investigação. Deste modo, pretendeu-se, de alguma forma, garantir o princípio da diversidade da pesquisa, na medida em que “a utilização das entrevistas se faz tendo em conta a heterogeneidade dos sujeitos (ou fenómenos) que estamos a estudar”, isto é, torna-se impreterível “interrogar os sujeitos cujas opiniões sejam heterogéneas, reportando-se a um leque variado de situações” (Guerra, 2006:40-41). No presente estudo procura-se, pois, entender as percepções quanto a situações de exclusão e discriminação social e política, particularmente referentes à parentalidade e procriação, por parte dos próprios interlocutores cuja orientação sexual é expressão e manifestação dessas situações. Por outro lado, para além das representações que emergem da própria homossexualidade, considerou-se importante perspectivar as representações quanto a estas questões, por parte de indivíduos que, devido à vivência e identificação com a heterossexualidade, se posicionam em lugares socialmente distintos.

Neste sentido, o procedimento amostral de selecção dos indivíduos com orientação homossexual passou por identificar algumas pessoas com a característica pretendida, tendo-se-lhes questionado sobre o interesse em participar na investigação e sobre o conhecimento de outras com a mesma orientação sexual. Através deste procedimento de “bola-de-neve”

constituiu-se uma cadeia de referência que possibilitou ao investigador a obtenção de um conjunto de indivíduos com esta característica para a construção deste grupo amostral. Segundo Fontes, “[e]ste tipo de amostra é adequado para algumas pesquisas, especialmente [e] aquelas utilizando-se [o] referencial teórico-metodológico das redes sociais” (in Costa, 2004). Para selecção dos indivíduos com orientação heterossexual que compõem o outro grupo amostral da presente investigação, recorreu-se à técnica de amostragem por conveniência (Ribeiro, 2008), deixando a cargo do investigador a selecção dos indivíduos, identificados com aquela orientação sexual. Optou-se por este procedimento amostral, considerando-o o mais viável e oportuno, pois permitiu chegar aos indivíduos que pertenciam a um universo de maior proximidade, mas não de proximidade directa, para não influenciar as informações a obter neste estudo. A abordagem ocorreu em contexto informal (na rua e outros locais) e no local de trabalho, o que possibilitou chegar junto a um maior número de pessoas de contextos diferentes. Das pessoas abordadas, as que se mostraram disponíveis e aceitaram participar nesta investigação, integram o grupo amostral cuja variável distintiva é a orientação heterossexual.

Considerando a Beira Interior um contexto social de menor dimensão, mais conservador e onde existe uma maior proximidade relacional entre os indivíduos - ao contrário de zonas mais populacionais, onde o individualismo domina -, pretende entender-se se essas e outras determinantes influenciam o entendimento e a aceitação da homossexualidade. Por outro lado, procura saber-se como a homossexualidade é vivida pelos próprios, particularmente nesta zona do interior do país, uma vez que é escassa a investigação produzida sobre esta temática na região mencionada.

Ambos os grupos amostrais deste trabalho são constituídos por mulheres e homens. Quanto ao que define os entrevistados com orientação homossexual, foram conseguidos quatro mulheres e três homens; sendo constituído por três mulheres e quatro homens o grupo amostral que integra indivíduos com orientação heterossexual.

Os entrevistados com orientação homossexual apresentam idades compreendidas entre os 24 e os 40 anos de idade, e entre os 27 aos 61 anos no grupo dos indivíduos com orientação heterossexual. Sendo a população com orientação homossexual de mais difícil acesso, percebe-se que a amostra deste estudo fique circunscrita e situada na faixa etária genérica dos 20 aos 40 anos, pelo facto de fazer-se passar a informação - de que havia um estudo a decorrer e que eram necessários participantes para o mesmo - entre indivíduos de escalões etários que rondam, em média, os 30 anos, o que indica que a “bola-de-neve” se fez passar por indivíduos com idades aproximadas. Outro factor a revelar, prende-se talvez com o facto do *coming out* (assumir-se) em populações mais idosas com orientação homossexual ser mais camuflada - comparativamente a populações mais jovens -, pois, à maneira ocidental dominante, sexualidade e envelhecimento excluem-se mutuamente (Simões, 2003). Outros há que apontam para o facto de muitos indivíduos de faixas etárias mais altas, com orientação homossexual, terem constituído família com parceiro do sexo oposto. Assim, vêem-se impelidos a representar a estrutura familiar “heteronormativa”, numa sociedade onde a

heterossexualidade é reconhecida como cultura hegemónica (Mota, 2009). A estigmatização social dos mais idosos opera, assim, na auto-exclusão, pelos próprios indivíduos com orientação homossexual (Simões, 2003).

Concernente às habilitações, verifica-se na tabela seguinte que, na sua maioria, os entrevistados com orientação homossexual têm o ensino secundário, enquanto os entrevistados com orientação heterossexual se encontram heterogeneamente distribuídos em termos de habilitação, pelo facto de alguns destes se inserirem nas faixas etárias mais altas. Quanto à situação perante o emprego, constata-se que os dois grupos amostrais são diversificados, existindo situações de desemprego em ambos os grupos, e, na situação oposta, emprego qualificado (vendedor(a)/ operador(a), gestor(a), assistente, consultor(a), funcionário(a) administrativo(a) e investigador(a)) e não qualificado (doméstico(a)). Num dos grupos amostrais há ainda um entrevistado reformado.

Os catorze entrevistados residem na Beira Interior - a esmagadora maioria na Covilhã, à excepção de um que vive e é natural do Fundão -, embora possam ser naturais de outras zonas do país. Tal facto prende-se com o estabelecimento do critério da residência de todos os entrevistados na Beira Interior. Como pequeno apontamento, apraz mencionar a postura purista com que se encarou desde o início a elaboração deste trabalho, atendendo ao propósito da coerência e da honestidade quanto à circunscrição e escolha da Beira Interior como único local onde o presente estudo incidiu. Assim, mesmo tendo conseguido contactos de indivíduos com orientação homossexual fora desta região, o princípio da honestidade imperou, empreendendo-se esforços na procura de indivíduos aqui residentes, os quais são efectivamente parte integrante e total da amostra deste estudo (indivíduos com orientação homossexual e heterossexual). Não obstante esta escolha criteriosa, a naturalidade dos entrevistados não obedeceu à exigência de os mesmos serem natos desta região.

No que diz respeito ao estado civil e à procriação, todos os entrevistados com orientação homossexual são solteiros e não têm descendência. Já a amostra constituída por indivíduos com orientação heterossexual é mais heterogénea, sendo estes casados ou solteiros e sem filhos ou com um ou mais. Mesmo não sendo questionados sobre este facto, não deixa de ser curioso notar que nenhum dos entrevistados com orientação homossexual tenha filhos, o que poderá, porventura, ter sido um mero acaso, ou - se se procurar aprofundar um pouco a questão - passar pelo facto de serem solteiros, residirem na Beira Interior, ou ainda, motivado pelos constrangimentos sociais e políticos do quadro jurídico-legal português.

Todas as variáveis aqui sucintamente abordadas podem ser observadas na tabela que se segue, atinente à caracterização sócio-demográfica dos entrevistados deste estudo. Como breve nota, por uma questão de abrangência quanto à escala etária, incluíram-se as faixas etárias dos “menos de 20 anos” aos “61 e mais anos”. O mesmo sucede com a variável atinente às habilitações, incluindo-se a possibilidade de poder ter surgido algum(ns) entrevistado(s) que não tivesse(m) qualquer tipo de habilitações, até ao(s) que possa(m) ter o ensino superior, abarcando as situações possíveis no que a este critério diz respeito. Quanto à situação perante o emprego, foram já mencionadas categorias relativamente genéricas,

optando por não se especificar criteriosamente a profissão/ função referidas pelos próprios entrevistados, como forma de garantir o *total* anonimato. Quanto ao local de residência foi já exposto o essencial. O que foi mencionado na variável idade e habilitações aplica-se igualmente ao estado civil. Em relação à naturalidade e à procriação, estão também citadas as opções obtidas pelos entrevistados com uma ou outra orientação sexual.

**Tabela 1 - Caracterização sócio-demográfica dos entrevistados**

		Homossexuais							Heterossexuais							
Sexo	F	1	1	1	1	1			1	1				1		
	M				1		1	1			1	1	1		1	
Idade	Menos de 20 anos															
	21 - 30	1	1	1								1				
	31 - 40				1	1	1	1					1	1	1	
	41 - 50															
	51 - 60								1	1						
	61 e mais anos										1					
Habilitações	Sem habilitações															
	1º ciclo															
	2º ciclo															
	3º ciclo		1						1		1					
	Ensino secundário	1		1	1	1				1		1				
	Ensino superior						1	1					1	1	1	
Ocupação Profissional	Doméstico(a)								1							
	Reformado(a)									1						
	Desempregado(a)			1									1			
	Operador(a) de Loja	1	1							1	1					
	Gestor(a)							1							1	
	Assistente Direcção														1	
	Consultor(a)				1											
	Telecomunicações															
Local Residência (Beira Interior)	Covilhã	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Fundão		1													
Naturalidade	Covilhã	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1		
	Fundão		1													
	Alcobaça						1									
	Lisboa				1										1	
Estado Civil	Solteiro(a)	1	1	1	1	1	1	1				1				
	União de Facto															
	Casado(a)								1	1			1	1	1	
	Divorciado(a)															
	Viúvo(a)															
Tem filhos	Não	1	1	1	1	1	1	1	1			1				
	Sim	1									1		1			
		2									1					
		3 e mais filhos													1	1
<b>Total</b>		<b>7</b>							<b>7</b>							
		<b>14</b>														

Deixando aqui explicitada parte da análise referente à caracterização sócio-demográfica dos entrevistados, avança-se para a observação interpretativa do restante material empírico recolhido. Contudo, recuperando um dos objectivos delineados neste estudo, e no sentido de compreender e contextualizar sociopoliticamente os restantes, terá lugar no primeiro subcapítulo analítico que se segue uma breve incursão pelo percurso legislativo português, cujo intento é perceber se existem desigualdades no acesso e direito à parentalidade, com base na orientação sexual dos indivíduos.

## Capítulo II - Análise do Objecto de Estudo

### 1. Enquadramento legal da adopção e da RMA em Portugal: Intermitências de uma reflexão e intervenção

“Os discursos [inclusivamente políticos] sobre o real tendem a mascarar a multiplicidade que os habita sob o perfil do unívoco, do mesmo, cristalizando identidades em torno de um eixo, o sexo biológico, binário, “natural”. Definidor de corpos e papéis sociais, o sexo se desdobra em sexualidade normatizada, a heterossexualidade, cujo carácter reprodutivo confere-lhe o selo da normalidade.” (Swain, 2001:87).

Uma investigação com o cariz da presente, não deve descurar o mapeamento legislativo sobre os complexos assuntos sociais aqui estudados. Pelo contrário, foi desde logo considerada essa dimensão quando delineada a problemática de análise. Justifica-se, assim, na medida em que aqueles comportam uma importante dimensão política, que permite contextualizá-los a uma escala mais abrangente que compreenda o seu suporte legal, debatido e aplicado pelos poderes instituídos (Assembleia da República, governo, tribunal, entidades de defesa dos direitos, entre outros). É esse pendor político que regulamenta as possibilidades e impossibilidades de acesso a determinados fenómenos sociais, prescrevendo os “aptos” e “inaptos” ao desempenho dos mesmos, criando, conseqüentemente, disparidades sociais com capacidade para promover desigualdades, situações de exclusão e iniquidade entre indivíduos ou grupos sociais. Este subcapítulo contempla, assim, o segundo objectivo traçado, procurando aferir-se, delineando o percurso legislativo português, se se promove a igualdade sociopolítica no exercício da cidadania com base na orientação sexual, particularmente no domínio dos direitos reprodutivos e parentais. Na incursão pelo estudo da (homo)sexualidade nas dimensões social e política da exclusão, dedica-se este subcapítulo a um sucinto (mas actualizado e completo) enquadramento legal da reprodução medicamente assistida e da adopção, apontando, assim, o foco de interesse para os direitos de cidadania quanto à procriação e à parentalidade por indivíduos que vivem numa relação com pessoa do mesmo sexo.

Ainda que no plano global, no século XX (após a Segunda Guerra Mundial), tivessem sido dados passos fundamentais em direcção à progressão legislativa relativamente aos direitos dos “indivíduos LGBT”, esse desenvolvimento não foi simultaneamente acompanhado por países como Portugal. Nesse plano, os avanços legislativos dependeram “(...) da formulação da própria homossexualidade (e da transsexualidade) como categorias válidas e reconhecidas na sociedade”, tendo para isso sido fulcral a sua *despatologização*, no domínio médico, e a *descriminalização*, no domínio jurídico (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:46). A par disso,

também os movimentos sociais tiveram um impacto considerável para provocar transformações sociais significativas nas relações de género e na aceitação da homossexualidade (Santos, 2004; Santos, 2006a). Este foi um processo protagonizado pelas democracias avançadas dos países industrializados, aquando da “(...) redefinição dos arranjos familiares, das desigualdades de género e da liberalização da sexualidade” (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:46).

O facto de Portugal se apresentar alheio a essa narrativa tem como principais motivos a vivência numa longa ditadura de quase meio século (de 28 de Maio de 1926 a 24 de Abril de 1974), mantendo-o, em larga medida, arredado daquelas transformações sociais e legais (Santos, 2005). Não obstante a situação antidemocrática repressiva - segundo motivo -, mesmo “[o] período democrático padeceu da desatenção das elites políticas em relação às questões LGBT, que só surgiram no espaço público a partir da pandemia da sida [com a qual Portugal se confrontou nos primórdios dos anos 80] e da adesão do país à União Europeia” (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:45 e 48). Isto deve-se ao facto de as transformações políticas ulteriores ao 25 de Abril privilegiarem noções de uma certa tradição comunista que reconhecia na homossexualidade um assunto problemático e secundário, quando não mesmo perigoso (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:47). Um terceiro motivo aponta para a não renovação das elites aquando do “processo de “normalização” pós-revolucionário (...), tendo conduzido ao poder ou os herdeiros daquele pensamento de esquerda ou os herdeiros do pensamento de direita avesso ao questionamento dos ordenamentos de género e sexuais” (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:47), cujo propósito versa sobre uma manutenção daquela tradição e acção legislativas e culturais concernente às questões que envolvem públicos LGBT.

Só a partir da década de 90 do século XX, as questões LGBT começaram a ser uma preocupação e ganham visibilidade em Portugal “(...) graças ao crescimento do movimento social que rapidamente aderiu à agenda internacional do século XXI” (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:46), ainda que dessintonizado, em termos práticos, com os princípios administrados internacionalmente, no que aos direitos sexuais, reprodutivos e parentais diz respeito. Isso confirma-se pelo acompanhamento legislativo, político e académico do processo um tanto ou quanto errático e até contraditório, uma vez “(...) ausente uma política de fundo, de princípio de abolição de todas as discriminações” (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:46), ainda que a esfera política tenha vindo a ser sensibilizada como efeito secundário da luta contra a sida (Santos, 2005) - esta que foi desde cedo associada à população LGBT<sup>37</sup>.

A partir de 2000, anuncia-se, em Portugal, o reconhecimento da não-discriminação em função da orientação sexual, através de iniciativas legislativas para o efeito, motivado por factores impulsionadores como o crescente movimento associativo LGBT, a influência das instâncias políticas europeias e a iniciativa de partidos políticos (Almeida *in* Nogueira e Oliveira, 2010:53). O primeiro impulso revolucionador em termos de direitos para as pessoas

---

<sup>37</sup> A associação comumente atribuída entre homossexualidade e sida é debatida no primeiro subcapítulo do capítulo intitulado “Género e Sexualidade - Constructos Sociais, Históricos e Simbólicos”.

com orientação homossexual foi a aprovação, em 2001, da lei das uniões de facto entre pessoas do mesmo sexo (Lei n.º 7/2001). Porém, excluindo-os de qualquer acesso legal à parentalidade, a legislação portuguesa continua a menosprezar a actual redacção do Artigo 13.º (n.ºs 1 e 2) da Constituição, aprovada pela Assembleia da República em 2004 (“[t]odos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”; e “[n]inguém pode ser discriminado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão d[a] (...) orientação sexual”) (Constituição da República Portuguesa, 2005).

Segundo a ordem cronológica dos acontecimentos legislativos em Portugal, a adopção tem entrada no Código Civil com a aprovação do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966, com entrada em vigor em 1 de Junho de 1967, que a reconhece como forma de constituir relações jurídicas familiares (Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio). Tendo sofrido algumas alterações desde então, a actual lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, refere, no seu Artigo 1978.º, que o adoptado apenas pode ser confiado (tanto através da adopção plena como restrita) a casal ou pessoa singular (Lei n.º 31/2003). Devido à inexistência de legislação que regulamentasse, até à data dessa lei, o casamento entre indivíduos do mesmo sexo, percebe-se que a adopção de uma criança ou jovem em Portugal somente pudesse ser requerida por casais de sexo diferente, pretendendo-se a aproximação à família nuclear (visto que, por esta via, não existe o laço consanguíneo/ biológico). Todavia, nos artigos 1979.º (“Quem pode adoptar plenamente”) e 1992.º (“Quem pode adoptar restritamente”) do Código Civil, nada é referido quanto à orientação sexual do casal (na primeira situação) ou do indivíduo singular (na segunda situação de adopção), apenas que subscrevam os requisitos ali expressos. Para contemplar também o outro prisma da parentalidade, o das crianças/ jovens, o artigo 69.º da Constituição (“Infância”) não estabelece uma relação pejorativa ou de qualquer outra natureza que permita indagar sobre a protecção do superior interesse da criança e a orientação sexual dos pais ou do/a pai/ mãe (Constituição da República Portuguesa, 2005). Neste sentido, põe-se uma vez mais em causa a redacção do Artigo 36.º da Constituição, sobre a família, o casamento e a filiação, que refere que “[t]odos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade”, bem como a do artigo 69.º que menciona que “as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão (...)” (Constituição da República Portuguesa, 2005).

Ainda que a permissão ao casamento civil por pessoas do mesmo sexo seja garantida pela lei n.º 9/2010, de 31 de Maio, aprovada com o então governo do Partido Socialista, esses casais - assim legalmente reconhecidos desde 2010 - permanecem excluídos do acesso a qualquer forma de parentalidade, quer através da adopção, quer das técnicas de reprodução medicamente assistida. Como de resto o refere a lei, no seu artigo 3.º, “[a]s alterações introduzidas pela presente lei não implicam a admissibilidade legal da adopção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo” (Lei n.º 9/2010).

Desta forma, negligencia-se o desígnio constitucional, no Artigo 27.º, indicando que “[t]odos têm direito à liberdade (...)” (Constituição da República Portuguesa, 2005).

Relativamente a situação da reprodução medicamente assistida em Portugal, pode dizer-se que até 2006 existia apenas um vazio legislativo no que toca à genética e à biotecnologia. Nesse ano, a lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, veio então regulamentar a Procriação Medicamente Assistida em Portugal, abrangendo como técnicas reprodutivas a “[i]nseminação artificial; [f]ertilização *in vitro*; [i]njecção intracitoplasmática de espermatozóides; [t]ransferência de embriões, gâmetas ou zigotos; [d]iagnóstico genético pré-implantação; [e] [o]utras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias” (Lei n.º 32/2006, Artigo 2.º), ficando, por exemplo, excluída destas técnicas a gestação de substituição (brevemente afluída no último subcapítulo teórico do capítulo III). Quanto aos beneficiários legais da utilização das técnicas reprodutivas, é explícita a actual lei, no Artigo 6.º, restringindo o acesso apenas e “[s]ó [à]s pessoas casadas que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos (...)” (Lei n.º 32/2006). Apurando os factos, também aqui os preceitos legais não são suficientemente abrangentes para que possam englobar a totalidade dos preceitos constitucionais, não respeitando a redacção que impele que “[a] todos [sejam] reconhecidos os direitos à identidade pessoal (...), à capacidade civil, à cidadania (...) e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação” (Constituição da República Portuguesa, 2005). A aprovação da lei naqueles moldes - actualmente em vigor - ainda que de notória importância (pois constitui uma hipótese de acesso à reprodução biológica em casos de infertilidade), discrimina com base no critério da orientação sexual e do estado civil, excluindo do exercício da parentalidade e da liberdade de escolha pela reprodução, casais constituídos por indivíduos do mesmo sexo e pessoas singulares com orientação homossexual ou heterossexual. Só poderão submeter-se às técnicas reprodutivas “(...) mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras”, definindo estas técnicas como “(...) método subsidiário, e não alternativo, de procriação” (Lei n.º 32/2006, Artigo 4.º).

Não só os próprios indivíduos gerenciam e implementam estratégias<sup>38</sup> de contorno de circunstâncias que inibem concreta ou subtilmente a sua liberdade e a dignidade social, isto é, a efectivação dos seus direitos (humanos e cívicos); como também alguns grupos parlamentares têm desempenhado um papel preponderante na defesa dos direitos de determinados grupos sociais “minoritários”. Se, na década de 70/ 80, uma ala da esquerda partidária se mantinha distante na discussão destas problemáticas (à semelhança da direita, que assim permanece), actualmente, o seu discurso e actuação políticos estão precisamente direccionados para a emergência e discussão de diversas questões sociais que têm permanecido à margem de uma efectiva regulação da cidadania igualitária. Assim, como

---

<sup>38</sup> Sobre esta questão, consultar o subcapítulo 2.1.3 da análise empírica.

iniciativas de desbloqueio legal e jurídico, no âmbito da homossexualidade, partidos políticos com ideologia de esquerda (Bloco de Esquerda, Os Verdes, Partido Socialista) avançam com e apresentam à Assembleia da República alguns Projectos de Lei que tomam como evidência a necessária atenção e regulamentação do direito à procriação, à parentalidade (biológica e adoptiva) e ao supremo interesse da criança. O Projecto de Lei n.º 122/XII/1.<sup>a</sup>, apresentado a 21 de Dezembro de 2011, pelo Bloco de Esquerda, surge exactamente como alerta a uma necessária revisão da actual lei da Procriação Medicamente Assistida regulada em 2006, sob a condição de solucionar certas limitações inscritas nessa lei que coíbem o acesso igualitário às técnicas reprodutivas, especificamente por casais constituídos por indivíduos do mesmo sexo e mulheres sozinhas - o caso dos casais constituídos por dois homens e homens sozinhos só se colocaria caso estivesse regulamentada em Portugal a gestação de substituição, primeiro, e, segundo, se esta estivesse acessível a homens<sup>39</sup>, como foi discutido, noutros momentos deste trabalho. Assim, esta iniciativa pretende garantir “o acesso de todas as mulheres à procriação medicamente assistida (PMA) e regul[e] o recurso à maternidade de substituição (...)” (Projecto de Lei n.º 122/XII/1.<sup>a</sup>). Ainda que não seja aqui previsto o recurso à gestação de substituição por homens solteiros/ sozinhos ou por casais por eles constituídos, a sua legalização para aqueles dois grupos seria um primeiro passo emancipatório na legislação portuguesa quanto à disposição em causa. Para além dessa questão, a iniciativa indica outras importantes alterações a introduzir na actual lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, como condições de reconhecimento e permissão a outras formas de família não restringidas a uma heteronormatividade e não discriminatórias, nomeadamente a “eliminação da condição de pessoas casadas ou vivendo em união de facto como critério de recurso às técnicas de procriação assistida, permitindo o acesso a todos os casais e a todas as mulheres independentemente do seu estado civil”, bem como o “duplo reconhecimento [destas técnicas] como método subsidiário e, também, alternativo de procriação, não sendo exigível o diagnóstico de infertilidade” (Projecto de Lei n.º 122/XII/1.<sup>a</sup>). A necessidade de revisão da lei em causa é também apontada pelo partido que, à data, contribuiu para essa actual lei (Partido Socialista). Este responde com uma iniciativa que - comparativamente ao enquadramento jurídico-legal (e, necessariamente, social) de diversos países da União Europeia - apela à alteração do regime de beneficiários das técnicas reprodutivas, não o cingindo à orientação sexual nem ao estado civil (abolindo-as como premissas de acesso aos direitos reprodutivos e, logo, parentais); bem como à definição da RMA como método complementar e não exclusivamente subsidiário; e, por último, à não obrigatoriedade de apresentar(em) um diagnóstico de infertilidade<sup>40</sup> (Projecto de Lei n.º 137/XII). Entendem que,

---

<sup>39</sup> Esta questão é mencionada por uma outra iniciativa (do Partido Socialista), ainda que defenda que o acesso à gestação de substituição deva efectuar-se “(...) em condições estritamente excepcionais (...) [para] tratar da doença da infertilidade (...)”, o mesmo é dizer para casais compostos por um homem e uma mulher, já que, implicitamente, refere o pai nesse projecto parental (Projecto de Lei n.º 131/XII). Esta é uma posição também tomada no Projecto de Lei n.º 138/XII.

<sup>40</sup> O contrário, afirma a ideologia oposta (pelo Partido Social Democrata), na medida em que subscreve a manutenção da lei quanto à utilização das técnicas de RMA para tratamento de doença, e por “membros de um casal heterossexual (...), no “(...) quadro de uma maternidade e paternidade conscientes”, pois

assim, se contemplam os princípios da justiça, da igualdade e da dignidade pessoal e social de todos os cidadãos, sem discriminação de género ou da orientação sexual, assim constitucionalmente previstos. Como alertam, independentemente da orientação sexual de uma mulher sozinha ou mesmo um casal composto por duas mulheres férteis ou inférteis, o desejo da maternidade deve estar legalmente previsto, “sem que para isso sejam obrigadas a uma relação que não desejam, (...) que contrari[e] a sua identidade (...)”, pois a “lei e a sociedade não devem impor figurinos ou modos de vida, ao contrário, devem acolher a pluralidade das formas de pensar e viver a maternidade (...)” (Projecto de Lei n.º 122/XII/1.ª).

Um outro Projecto de Lei também apresentado pelo Partido Socialista a 22 de Dezembro de 2011, vai mais além no desígnio pela conquista de direitos igualitários e equitativos, propondo que se altere “o Código do Registo Civil, tendo em conta a procriação medicamente assistida, a adopção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo” como forma de garantir o tratamento igualitário no registo civil para os filhos provenientes de adopção, apadrinhamento civil ou concebidos através das técnicas de reprodução assistida por casais ou unidos de facto do mesmo sexo, como previsto nas leis em vigor para casais de sexo diferente (Projecto de Lei n.º 127/XII/1.ª). Na mesma data, foi apresentado (pelo Bloco de Esquerda), por motivos análogos, o Projecto de Lei n.º 126/XII/1.ª sobre a “[e]liminação da impossibilidade legal de adopção por casais do mesmo sexo”, defendendo a consagração do direito que inúmeras crianças têm de ser acolhidas por uma família que lhes proporcione os cuidados, condições e valores de que necessitam para a sua formação enquanto pessoas, independentemente da orientação sexual de quem as adopta. Isso incita ao reconhecimento de que ‘bons’ e ‘maus’ exemplos de família não dependem da orientação sexual dos que a compõem, mas da conduta e dos valores dos indivíduos enquanto indivíduos, daí existirem ‘bons’ e ‘maus’ comportamentos em famílias com esta ou aquela configuração, o que também depende dos valores do contexto sócio-cultural em questão. Como afirmam e defendem, não devem existir “direitos pela metade e o avanço conseguido no âmbito do casamento só fica completo com o fim da discriminação no âmbito da parentalidade” (Projecto de Lei n.º 126/XII/1.ª).

Paralelamente, também o Projecto de Lei n.º 178/XII - apresentado a 17 de Fevereiro de 2012, pelo partido “Os Verdes” - incita à consideração pelo superior interesse das crianças (ao que indica, cerca de 10.000 institucionalizadas) e pelo seu direito em viver num ambiente familiar estruturado e estável. Para isso, a atenção e acção devem passar pelo alargamento das “famílias com capacidade de adoção, alterando a lei n.º 9/2010, de 31 de Maio e a lei n.º 7/2001, de 11 de Maio”, a primeira referente ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e a segunda à união de facto entre duas pessoas, independentemente do sexo.

Um caso considerado de manifesta discriminação, reporta-se à inexistente provisão legal da co-adopção em casais do mesmo sexo. Ainda que a adopção singular,

---

estas constituem “(...) um direito fundamental do indivíduo que não pode ser nunca dissociado do princípio da dignidade da pessoa humana” (Projecto de Lei n.º 138/XII).

independentemente da orientação sexual, seja permitida, a co-adoção não o é, vinculando a desprotecção jurídico-legal e social dos filhos co-adoptados por apenas um dos elementos do casal. Dando-se o caso, mais extremo, de o/a co-adoptante falecer, o/a outro/a pai/ mãe fica desprovido/a de quaisquer direitos sobre o/a seu/sua filho/a, criado/a e educado/a em conjunto com o/a primeiro/a. Na tentativa de eliminar aquela contrariedade no sistema jurídico português, uma outra iniciativa apresentada pelo Partido Socialista, “[c]onsagra a possibilidade de co-adoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo (...)” (Projecto de Lei n.º 278/XII), como forma de a legislação portuguesa reconhecer a multiplicidade de formas familiares que compõem o real social. Neste caso, trata-se de reconhecer famílias que já existem. Contrariamente a todos os restantes, este Projecto de Lei foi aprovado na generalidade no Parlamento<sup>41</sup> - com uma diferença de cinco votos - a 17 de Maio de 2013 (na fase final desta investigação), representando um passo significativo em termos de direitos para a outra figura parental do casal, bem como para a criança. No entanto, convém lembrar que o presente estudo incide especificamente na adopção (conjunta ou plena) - e não na co-adoção - e na reprodução medicamente assistida, pelo que o enfoque teórico-analítico mantém a mesma postura, coerente com o que se procura aferir em termos de vulnerabilidade à exclusão sociopolítica devido à orientação sexual. Para esclarecer o processo de co-adoção, é necessário que antes de duas pessoas (homens ou mulheres) do mesmo sexo se casarem ou unirem de facto, uma delas, de forma singular, adopte e, só depois do casamento civil ou união de facto, é que a outra pode co-adoptar essa criança. Continua a ser uma forma de contornar a impossibilidade legal para a adopção plena feita pelo casal, isto é, conjuntamente pelos dois cônjuges, à semelhança de um casal constituído por dois cônjuges de sexo diferente.

Os focos que incidem sobre a igualdade de direitos nos termos do que tem vindo a ser apresentado, partem não só de alguns órgãos de poder nacionais, mas também do órgão internacional mais importante e avançado da União Europeia, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Recentemente, o TEDH condenou a Áustria por violar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), porque não permite a adopção co-parental pelo cônjuge do mesmo sexo. Essa decisão acontece por não reconhecer razões convincentes para tal exclusão e discriminação. Até à data da emissão dessa decisão, o TEDH referencia outros quatro Estados-membro, designadamente Portugal, que actuam da mesma forma, pois aplicam um tratamento diferencial entre casais não-casados de sexo diferente e casais do mesmo sexo quanto a este tipo de adopção (European Court of Human Rights, 2013). Ainda que Portugal seja um dos países da União Europeia que não cumpre a Convenção - por ele ratificada em 1978 -, nomeadamente nos Artigos n.º 8 (“Direito à vida privada e familiar”) e 14.º (Não discriminação”) em relação a outras formas de acesso à parentalidade (European Convention

---

<sup>41</sup> Convém esclarecer que este Projecto de Lei foi aprovado na generalidade, tendo, de seguida, que baixar a uma comissão parlamentar para discussão na especialidade (de cada artigo), regressando ao plenário para efeitos de votação final global e, depois, ser promulgado pelo Presidente da República (o qual pode, pelo contrário, optar por vetá-lo, reenviando-o novamente à Assembleia da República; ou remetê-lo para o Tribunal Constitucional). Significa, portanto, que este passo significativo ainda não se encontra concluído.

on Human Rights, 2002:10 e 12), quanto à co-adoção a penalização já não se aplicará, pelo supramencionado. Para a decisão favorável da co-adoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo poderá também ter contribuído a acção popular interposta pela ILGA - invocando a situação de 10 famílias concretas - contra o Estado português, o Ministério da Justiça e o Instituto de Registos e Notariado, com o intuito de ver resolvidas situações de co-parentalidade de muitas famílias, em que as crianças só têm uma figura parental legalmente reconhecida, quando são criadas por ambas as figuras parentais do casal (do mesmo sexo). Privilegiam, assim, o papel pedagógico das decisões políticas (ILGA Portugal interpõe ação contra o Estado, de 06 de Março de 2013, <http://www.ilga-portugal.pt/noticias/450.php>, consultada a 16 de Março de 2013).

Resta referir que os Projectos de Lei mencionados, apresentados na Assembleia da República, foram rejeitados com o então governo do Partido Social Democrata em coligação com o CDS-Partido Popular<sup>42</sup>. O desenvolvimento conseguido, no âmbito da parentalidade (pela adoção e co-adoção) por casais cujos cônjuges são do mesmo sexo, é reconhecido em países como Holanda, Suécia, Andorra, Bélgica, Noruega, Dinamarca, Islândia, Inglaterra, País de Gales e Escócia, e (pela co-adoção) Alemanha e Finlândia (Projecto de Lei n.º 126/XII/1.<sup>a</sup>) - ao qual irá juntar-se Portugal quando/ se o Projecto for regulamentado enquanto lei - e, recentemente, França, Uruguai e Nova Zelândia, não esquecendo Espanha, nomeadamente em termos de acesso à RMA independentemente da orientação sexual e do estado civil.

Mediante a análise realizada e considerando o segundo objectivo sugerido para este estudo, fica explícito que o Estado português não se faz representar como órgão regulador da cidadania igualitária, sendo de facto proibitivo perante grupos concretos e sobre assuntos particulares. Apesar de a arena jurídica constituir “um caminho cheio de potencialidades para o reconhecimento e consequente aplicação dos direitos humanos LGBT (...)” (Santos, 2005 :181), introduzem-se disposições contraditórias na legislação portuguesa - evocando as leis atrás revisitadas - por referência à Constituição da República Portuguesa e às recomendações europeias. Verifica-se, assim, uma certa relutância em tornar inequivocamente constitucional as legislações em vigor da RMA e da adoção. Assim aplicada a lei sobre estes assuntos, promove-se uma “hierarquia sexual” entre indivíduos com orientação homossexual e heterossexual. Como o título refere, deixa-se numa situação intermitente a regulamentação legislativa e a actuação política quanto a esta problemática, pois se é verosímil o seu progresso ao legalizar as uniões de facto e o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, também é verdade, como este estudo procura indagar, que existe um *handicap* quanto aos

---

<sup>42</sup> A discussão parlamentar que levou à rejeição dos Projectos de Lei n.ºs 122/XII/1.<sup>a</sup>, 126/XII/1.<sup>a</sup>, 127/XII/1.<sup>a</sup> e 178/XII é apresentada nos Diários da Assembleia da República seguintes: DAR I Série, n.º 62/XII/1, de 21 de Janeiro de 2012; DAR I Série, n.º 77/XII/1, de 25 de Fevereiro de 2012; e DAR II Série A, n.º 224/XII/1, de 14 de Setembro de 2012. Os aprovados foram os Projectos de Lei n.ºs 278/XII, sobre a co-adoção; e 131/XII e 138/XII, visando regulamentar a maternidade de substituição apenas em situação de doença e com acesso restrito a casais de sexo diferente (DAR I Série, N.º 62/XII/1, de 21 de Janeiro de 2012, pp.42 e 44). No entanto, até à data de realização desta dissertação, essas situações ainda não foram votadas e regulamentadas enquanto lei.

direitos parentais e procriativos, não sendo equitativamente distribuído o acesso à adoção e à TRMA. Retomando a questão introduzida acima (sobre se o Estado português é um órgão regulador que garante e pratica efectivamente a democracia em termos de direitos, representando os indivíduos com igualdade e equidade, conforme prevê a Constituição, independentemente da sua orientação sexual), as atitudes descritas denotam a promulgação da discriminação de certos indivíduos, unicamente com base na sua orientação sexual, pois, como sintetiza Bauman, “[t]oda a ‘*história do sexo*’ é a história da *manipulação cultural* [, inclusivamente política/ institucional,] do sexo”<sup>43</sup> (Bauman, 1998:19). Essas atitudes terão por base pr(é-)conceitos morais contra a homossexualidade e outros em defesa da moralidade heterossexual como condição que confere normalidade e naturalidade à família. Além do não reconhecimento da pluralidade de famílias, põe-se, assim, em causa o direito das crianças que, neste caso, poderiam ser adoptadas por uma família e, logo, desinstitucionalizadas. Como forma de contrariar tal situação e pôr em evidência um olhar e atitude pragmáticos sobre a realidade de famílias assim constituídas que já compõem a realidade da sociedade portuguesa, “[u]m primeiro passo será, por isso, a potenciação dos recursos e oportunidades que a lei cria na esfera dos direitos fundamentais à dignidade humana. Mas este será, necessariamente, um primeiro passo” (Santos, 2005 :181), havendo ainda um caminho que se segue, o qual necessita ser considerado, trabalhado e regulamentado.

## 2. Análise Compreensiva dos dados recolhidos no Interior de Portugal

Exposto o enquadramento teórico e o modelo de análise construído para o trabalho aqui apresentado (assim como parte da análise respeitante à caracterização sócio-demográfica dos entrevistados e o quadro legal português sobre as problemáticas em análise), deve dar-se lugar às principais reflexões analíticas a tecer, através da interpretação do material recolhido. Porém, na análise de conteúdo das entrevistas realizadas é imprescindível confrontar aquele material com o contexto teórico delineado, no sentido de estabelecer laços de coerência. Como refere Isabel Guerra, “a análise de conteúdo tem uma dimensão descritiva que visa dar conta do que nos foi narrado e uma dimensão interpretativa que decorre das interrogações do analista face ao objecto de estudo” (2006:62). Desta forma, procura-se construir um texto que tome estes dois campos relacionados, sendo para isso fundamental trazer à análise o quadro de dimensões e indicadores de análise construído.

Para isso delineou-se uma tipologia de análise, a seguir explicada e justificada, que representa uma base ou fio condutor da análise do material empírico. Não obstante a constituição de dois grupos amostrais, subdivididos por orientação sexual, os resultados obtidos (de todas as entrevistas) são analisados no seu conjunto, por forma a obter um retrato global da problemática em estudo.

---

<sup>43</sup> Tradução da autora.

## 2.1. Representações dos entrevistados com orientação heterossexual e homossexual: Uma tipologia de análise

Para proceder à análise compreensiva do material empírico recorre-se a uma tipologia delineada e sugerida para o presente estudo, justificando-se pelo contributo que presta à interpretação das dimensões de análise definidas e a sua relação. Permite, assim, perceber as representações sociais da homossexualidade e a vulnerabilidade ou não dos indivíduos com esta orientação sexual às exclusões social e política, particularmente no plano da constituição de família e no acesso e concretização da procriação e da parentalidade. Tendo tido acesso, numa primeira fase da pesquisa empírica, a um conjunto de indivíduos com as suas experiências de vida, expectativas e crenças, procura-se nesta fase interpretativa, compreender os contornos sociais daqueles processos e os seus significados, através desta tipologia. Desta forma, traçam-se categorias de análise, nas quais os entrevistados com orientação heterossexual e homossexual se enquadram consoante os discursos e o quadro valorativo que manifestam quanto às temáticas em debate. Convém alertar, porém, para a relatividade desta tipologia, pois, devido à complexidade da problemática em análise, não faria sentido consentir um modelo de análise rígido e não reflexivo. Assim sendo, as percepções dos entrevistados não encaixam unívoca e linearmente numa categoria, podendo oscilar entre outras categorias. Paraphrasing Guerra (2006:85), consideramos que os discursos apreendidos não têm que corresponder exactamente às categorias desenhadas. Na articulação entre enquadramento teórico e todo o material empírico recolhido, isto é, a totalidade das entrevistas, esta tipologia é construída com referência ao posicionamento dos entrevistados perante a orientação sexual, o preconceito homofóbico e/ ou heterossexista e estereótipos de género (assentes no binarismo de género em correspondência ao sexo também ele binário), no âmbito daquelas dimensões de análise, em particular no direito à reprodução medicamente assistida e à adopção.

A tipologia de análise sugerida engloba uma primeira categoria compreensiva intitulada “**Tradicionalistas/ Conservadores**”, que reúne os discursos assentes numa postura que apenas reconhece a heterossexualidade como legítima no entendimento de instituições sociais como a família, a qual, por sua vez, é definida com base na moral, frequentemente associada à religião, e no tradicional. Por serem percepções conservadoras e alicerçadas em interpretações hegemónicas, os entrevistados em causa não concordam, não aceitam, nem reconhecem a homossexualidade como legítima no acesso a um conjunto específico de direitos cívicos. Estas representações indiciam preconceitos e estereótipos assentes na moral heteronormativa e, por vezes, numa lógica homofóbica, que denota a ideia da exclusividade do direito aos filhos confinada ao conceito de família nuclear procriativa. Manifestam, assim, uma postura de (quase) defesa das crianças de outras formas familiares que acreditam não serem naturais, nem se enquadrarem na dita normalidade.

Outra categoria de compreensão do material empírico designa os “**Reticentes**”. Nesta são destacadas as representações daqueles que, *a priori*, demonstram uma postura

tradicional sobre a problemática da homossexualidade e das possibilidades que gravitam em seu redor. Porém, à medida que o debate (entrevista) progride, incidindo particularmente na conquista de uma cidadania igualitária mediante a atribuição de determinados direitos, alguns entrevistados redireccionam a sua postura, no essencial tradicional, para uma maior abertura e respeito por assuntos que envolvem a homossexualidade. Estes discursos denotam alguma permeabilidade em relação ao reconhecimento de uma cidadania mais justa, independentemente da orientação sexual, bem como ao de uma mudança jurídico-legal. No entanto, de alguma forma intermitentes e, por isso, avançando com prudência, continuam a privilegiar como bússola de referência a heterossexualidade, tida como garante da organização social.

A última categoria denominada “**Pluralistas/ Equitativos**” refere-se aos que mantêm uma postura não fundada em preconceitos, estigma ou estereótipos no que toca a questões que envolvem indivíduos com orientação homossexual. Reconhecem que existe uma pluralidade de configurações familiares, as quais devem ser social e politicamente avaliadas em pé de igualdade. Ao contrário de uma indiferença, estes entrevistados manifestam uma posição que defende a transversalidade na atribuição de direitos igualitários e na dignidade tanto a indivíduos com orientação homossexual como heterossexual. Sintetizando, estes não entendem a diversidade (pluralismo) alicerçada na diferença, mas por outro lado, na igualdade (equidade). Diferentes dos primeiros, estes entrevistados não hierarquizam os indivíduos em função da sua orientação sexual quanto ao acesso aos direitos reprodutivos e parentais, à constituição de família cujo casal é formado por indivíduos do mesmo sexo, reconhecendo-lhes análogas competências parentais não atidas à orientação sexual, mas à formação dos indivíduos enquanto pessoas, com uma identidade que ultrapassa a índole sexual. Dão voz a estes discursos não apenas entrevistados com orientação heterossexual, mas também outros com orientação homossexual.

#### **2.1.1. A homossexualidade como factor de vulnerabilidade às exclusões sociais**

Como retrato global que se pretende imprimir ao analisar o conteúdo empírico obtido, a análise a desenvolver ao longo deste subcapítulo, tem o intuito de informar o primeiro objectivo deste trabalho. Procura-se, pois, “compreender de que forma não seguir a heterossexualidade pode desencadear situações de discriminação e exclusão social”.

Interpelados sobre qual o seu entendimento acerca da homossexualidade (tendo sido facultadas, em alguns casos, hipóteses de resposta, no sentido de restringir o campo e evitar enviesamentos nas respostas), parte dos entrevistados com orientação heterossexual definiram-na com base nos códigos da Igreja, ou nos códigos da psicanálise ao caracterizá-la como “pecado” (António), ou “acho que é um desvio (...) não aceito, não acho isso normal” (Jorge). Para além destas, denota-se um certo desprezo, intolerância e até repugnância relativamente a indivíduos com orientação homossexual, perante manifestações como “desde que não se interfiram no meu dia a dia não me interessa...” (António). Outras há que

aprofundam esta consideração, achando “que é um desvio, uma falha, uma imperfeição da natureza (...) de modo algum aceito a homossexualidade como algo normal (...) pode realmente ser uma opção, mas neste caso uma opção errada, imoral ou uma perversão” (José).

Os discursos dos entrevistados que rejeitam aceitar a homossexualidade, ao entenderem-na como uma opção ou escolha, potencializam manifestações fundadas em preconceitos homofóbicos e, por outro lado, heterossexistas. Isto é, depreciam aquela “opção” sexual por não responder à lei divina (“perversão”, “imoral”) e a códigos (talvez) psicanalíticos (“é um desvio”). Por outro lado, enaltecem, por oposição a esta, a heterossexualidade como natural e normal segundo os códigos da moral religiosa e outros que se sustentam nessas concepções, ancorando e situando o discurso em simbologias pretéritas, isto é, anteriores à descriminalização e despatologização da homossexualidade que remontam ao século XX. Este é um julgamento que não censurará a reflexão analítica a tecer, se se afirmar a evidência nele de um quadro normativo e valorativo sustentado em convenções morais conservadoras e posicionamentos ideológicos depreciativos contra a dignidade dos indivíduos com orientação homossexual - que por ela não optaram -, que os estigmatiza profundamente, quase que repatologizando-os. Parece existir, assim, um forte apelo ao controlo da sexualidade que incide, especificamente, sobre a sexualidade que não corrobora a moralidade que deveria ser, como refere Weeks (2000:65), perfeitamente cristalina, inscrita, como tal, em instituições sociais como o casamento, a heterossexualidade, a vida familiar e a monogamia.

À semelhança da anterior afirmação, também noutras percepções estão implícitas convenções baseadas na religião e em moralismos, referindo que como “somos todos filhos de Deus”, deve respeitar-se os indivíduos com orientação homossexual, “mas não...não concordo”,

“não posso dizer que aprecio ou que aceito, porque não (...) ninguém me faria agora aceitar, dizer assim, “Ai, mas se tivesse um filho assim, não se importava?”, claro que eu ia sofrer imenso com isso, porque eu sei que o meu filho também iria sofrer, porque eu acho que isso não é uma tendência normal da vida (...)”, “devia haver mais respeito, mas não incentivar, incentivar essa parte” (Maria).

Encontra-se nestes discursos uma resistência ao (re)conhecimento e aceitação da homossexualidade, remetendo essa resistência para a sociedade em geral “porque na sociedade em que vivemos essas pessoas ainda não [são] aceites” (Maria). Parafraseando Bourdieu (1989), estas representações denotam, precisamente, a objectivação de um grupo social (heterossexuais) que, conseqüentemente, comporta a institucionalização das suas crenças e protagonistas, implicando a imposição de uma definição legítima a um conjunto de práticas e relações sociais. Isto é, continua a proteger-se a definição precisa e legítima daquele grupo social que, por sua vez, impõe uma definição em conformidade com as suas posições e recursos sociais, tornando outros grupos sociais vulneráveis à exclusão dessas

posições (por exemplo, equidade, igualdade e inclusão) e recursos (por exemplo, direitos parentais e procriativos).

Denota-se também naquelas expressões uma certa “misericórdia” e condescendência ao apelar ao respeito pelas pessoas com orientação homossexual, uma vez que “nasceram assim” - postura que denota uma certa “reticência” quanto à problemática -, mas advertindo para o cuidado de “não [a] incentivar”. Tais manifestações contribuem, no sentido inverso à igualdade, para o aprofundamento do estigma a que sócio-historicamente estiveram associados estes indivíduos. No mesmo sentido, reconhece-se que existe uma “riqueza de diversidade”, mas uma diversidade que - ao contrário do que se tem referido em alguns momentos deste trabalho, e da postura dos “pluralistas/ equitativos” - contempla, porém, a “diferença, desvio, defeito ou erro da natureza” dirigidas à homossexualidade, esta que é, assim, entendida como “um desvio da natureza”, em oposição à heterossexualidade considerada “um processo natural” (José). É possível inferir daqui, a relação circundante estabelecida entre natureza e social, na medida em que se convencionou e interiorizou a heterossexualidade naturalizada como garante da organização da sociedade, da cultura e da política que, por sua vez, normatizou e tornou hegemónico todos os trâmites da vida social (conjugalidade, família, parentalidade) institucionalizados na heterossexualidade, encerrando assim o círculo. Pelo contrário, quando os entrevistados com orientação homossexual foram questionados sobre o seu entendimento acerca da heterossexualidade, todos - à excepção de um que não respondeu -, não alicerçando as suas representações em estereótipos, representaram-na unicamente como a “atração sexual pelo sexo oposto” (Gonçalo).

Pelas manifestações que têm vindo a ser descritas e pelos indícios teóricos deixados na primeira parte deste trabalho, percebe-se, no que tange à tipologia de análise desenhada, que aqueles entrevistados que se enquadram na categoria compreensiva intitulada “tradicionalistas/ conservadores”, traçam um discurso que subentende uma hierarquização sexual. Esta estratificação alicerçada na “*diferença sexual*” (entre a heterossexualidade e as outras sexualidades), subentende o poder normativo que explica as desigualdades sociais, o que, por sua vez e por referência à sexualidade, traduz o funcionamento da sociedade nas suas dinâmicas de vida social (família, parentalidade, procriação). Assim, indivíduos com orientação heterossexual e homossexual são social e politicamente perspectivados como corpos de símbolos, condutas e expectativas um tanto antagónicos entre si, que lhes são inculcados por padrões historicamente vigentes e socioculturalmente estereotipados como normativos e dominantes, ou o seu oposto. Por isto, percebe-se como não seguir a heterossexualidade pode desencadear situações de discriminação e exclusão social (primeiro objectivo), designadamente na constituição da família, como terá oportunidade de se explicar no subcapítulo que se segue.

A este respeito, segundo uma sondagem do Eurobarómetro sobre a discriminação na União Europeia - em Portugal, com um número de entrevistados de 1001 indivíduos, cujo levantamento das percepções recolhidas ficou concluído em Junho de 2012 -, mais de metade

dos entrevistados (55%)<sup>44</sup> em Portugal considera, numa escala de “algo muito comum” a “algo muito raro”, que a discriminação com base na orientação sexual “(por ser gay, lésbica ou bissexual)” é bastante comum (Eurobarómetro 2012:38). Um outro gráfico sobre o mesmo assunto e da mesma fonte demonstra que Portugal se coloca, assim, no quinto lugar, num total de 28 países, dos que percepcionam a discriminação em função da orientação sexual como “muito comum”<sup>45</sup> (Eurobarómetro 2012:38). A discriminação, manifestada por parte dos entrevistados com orientação homossexual na Beira Interior, é reportada, essencialmente, para o contexto familiar e laboral, mas também legal, em termos de direitos que lhes são interditos. No interior da família, não se pode afirmar que a exclusão assuma a faceta da desafiliação - a ruptura dos laços familiares - mas existe efectivamente uma discriminação quando referem que os pais não sabem, mas desconfiam e não aceitam a questão da homossexualidade. Assim, à excepção de dois entrevistados deste grupo amostral, fica patente que a maioria não assume a sua orientação à família e, quando isso acontece, fá-lo geralmente para um elemento feminino (a mãe, a irmã ou a tia-avó) e fazem-no “já tarde” (André). Quanto aos laços sociais com o grupo de pares, estes parecem ser mais firmes, no entanto, apenas se restringem ao grupo circunscrito dos pares, e apenas a alguns muito próximos em termos de amizade, excluindo daí os colegas de trabalho. A percepção discriminatória impele os próprios a ocultar a sua orientação sexual, porque não é aceite, por “preocupação com as reacções de outros, a nível pessoal e profissional” (André). Como indicam alguns, “à minha família nunca assumi nada (...) [estou] sempre a tentar ocultar, para que a sociedade não se aperceba e não seja discriminada e alvo de xacota” (Cristina); por receio de represálias “somos ou seremos privados de amizades ou possibilidades laborais sem que percebamos porquê ou até sem que saibamos que estamos a ser avaliados por isso” (André); pelo preconceito, “no trabalho por vezes são postos de lado com medo “que se pegue”” (Cristina), ou que seja motivo para despedimento ou de não admissão, por exemplo, “esta gaja é (...) lésbica ou já me disseram que (...) é lésbica, não quero aqui esta gaja a trabalhar (...) isso pode acontecer. Eu sei de situações que já aconteceu” (Rute). No entanto, essa percepção da discriminação e exclusão é também extensível à sociedade geral, como se confirmará no parágrafo que se segue, mas que se torna especialmente visível na afirmação de um dos entrevistados, que, na resposta a uma questão, refere nunca ter reivindicado por nenhum assunto relacionado com direitos humanos (sexuais, reprodutivos, parentais), no âmbito da orientação homossexual, “pelo medo da discriminação” (André), denotando um certo défice de acção colectiva por alguns destes indivíduos.

Não raro, a orientação sexual é, assim, camuflada, nomeadamente em meios de mais pequena dimensão, como na Beira Interior, pois existe uma maior relação de proximidade e conhecimento entre as pessoas que aí vivem, o que conduz frequentemente a uma menor expressão dos sentimentos e a uma menor aceitação, opinião partilhada por entrevistados dos

---

<sup>44</sup> Consultar anexo 3 “Gráfico sobre a percepção da discriminação em função da orientação sexual e outros critérios, em Portugal e na União Europeia”.

<sup>45</sup> Consultar anexo 4 “Gráfico sobre a percepção da discriminação em função da orientação sexual, em 28 países da União Europeia, incluindo Portugal”.

dois grupos amostrais. Visto que a “Beira Interior é um meio mais pequeno (...) as pessoas conhecem-se (...) toda a gente sabe, mais ou menos, o que é que se faz, e se uma pessoa põe um bocadinho o pé em ramo verde, ‘ai Jesus que lá vai tudo’ (...) então apanhar rótulos é em ‘três tempos’” (Isabel). A homossexualidade ainda é algo “vivido às escondidas, salvo raras exceções” (André), “as pessoas t[ê]m medo de ser rejeitadas pelo que são e pelo que sentem” (Manuela), quase forçando-as (algumas) a adaptar-se a uma estrutura heterossexual reguladora. Foi sugerida, para esta zona do Interior, a existência de espaços públicos que, pelos seus ocupantes ou contexto físico em si (bar, “discoteca gay”), se tornassem específicos para indivíduos com orientação homossexual, os quais, conseqüentemente, se identificariam entre si. Porém, parece-nos que a criação propositada de espaços específicos para a visibilidade e vivência de sexualidades particulares, tenha apenas como reflexo, e efeito perverso, a *guetização identitária* de uma sexualidade (a homossexualidade) já socioculturalmente estigmatizada, invertendo talvez o propósito da sua edificação, isto é, conduzindo ao aprofundamento do preconceito e do estigma e à não aceitação social. Num primeiro ponto, na medida em que seriam perspectivados como espaços que guetizam os afectos entre pessoas do mesmo sexo, segregando, assim, a sexualidade - uma questão intrinsecamente polémica e controversa, independentemente da orientação sexual, porém mais incisiva quanto à homossexualidade. Num segundo, e como consequência do primeiro, porque essa situação poderia despoletar a não legitimidade no reconhecimento e aceitação destes indivíduos, pela associação restrita ao assunto do sexo - mesmo não sendo esse o propósito de raiz dos espaços em causa ou até mesmo não sendo a sua prática aí consentida - bloqueando a desconstrução, com a neutralidade e objectividade possíveis, de preconceitos e estereótipos que lhes são comumente dirigidos. Parece, ainda, que essa sugestão subentende o anseio de visibilidade que, ao invés de reflectir a igualdade, mantém como sustentáculo a afirmação de uma identidade diferente, ao perceber a heterossexualidade como norma universal, alegadamente não desmistificável.

Quanto à questão da discriminação, deve ainda ser introduzida uma importante constatação da homossexualidade diferentemente perspectivada como alvo de discriminação, mediante o sexo. Isto é, consoante sejam mulheres ou homens com essa orientação sexual, a vulnerabilidade a julgamentos discriminatórios parece ser distinta, pelo que alguns dos entrevistados com orientação homossexual (homens e mulheres), representam a homossexualidade masculina como sendo mais vulnerável à discriminação e exclusão que a homossexualidade feminina, entendendo esta como “de certa forma mais aceite” (André), associada à maior visibilidade, por oposição à primeira, “[p]orque raparigas, mesmo assim, ainda se vê de vez em quando na rua... e homens não” (Paula), “embora (...) consigam passar mais despercebidas” (Cristina). Talvez uma possível explicação possa estar sediada num dos factores (mais) privilegiados na sociedade portuguesa quanto a questões que tocam a sexualidade: a “masculinidade hegemónica” (Connell, 1995). Ocupando um lugar central na socialização dos homens, esta encontra-se intimamente relacionada com a dominação masculina e com o seu papel activo, mesmo em termos de prática sexual (contrário à

entendida passividade da mulher). Neste sentido, a sexualidade é organizada em conformidade com as oposições binárias. Isto é, na relação entre género binário e sexo dual, na qual o homem masculino e a mulher feminina corporificam e legitimam as normas simbólicas e as práticas (hetero)sexuais para cada um dos géneros, em cada um dos corpos. Assim, a homossexualidade masculina é entendida, por alguns, como contrastante com essas duas virtudes, “a discriminação mais comum é a de considerar o homo menos homem: maricas, bixa, etc.” (André). Não obstante a analogia comumente estabelecida entre homossexualidade masculina e indivíduos “efeminados”, poderá afirmar-se que os homens com essa orientação sexual não têm necessariamente (na sua totalidade) condutas consideradas femininas, tal como homens com orientação heterossexual não serão obrigatoriamente (na sua totalidade) másculos. Lembremos os apontamentos no último subcapítulo do capítulo II sobre a distinção entre homossexualidade, transsexualidade e transgenderismo. Em comparação, como referem, também duas mulheres “podem ser até duas pessoas bastante femininas” (Rute). Tais factos permite-lhes afirmar que a ideia de que “os homens têm de ser muito “amaricados” e as mulheres “camionistas”, são coisas muito falsas” (Manuela). Como referido teoricamente, pode afirmar-se que o género é plural e que a homossexualidade (masculina ou feminina) não implica inverter a representação do sistema de género binário. No fundo, o que se conclui, é o seguinte: quando abordada a questão da homossexualidade, mesmo com alguns entrevistados com orientação homossexual, esse assunto é directamente remetido para a esfera da sexualidade, apenas enquanto conduta sexual. Por outras palavras, embora a identidade social e subjectiva dos indivíduos - tenham orientação homossexual ou heterossexual - seja heterogénea e dinâmica, quando abordada a homossexualidade parece assistir-se a uma redução desta questão à dimensão sexual, descurando outras dimensões identitárias, o que não se denota quando abordada a prerrogativa da heterossexualidade. Como referem, “uma pessoa que seja gay não tem de agir segundo regras que estejam pré-definidas das pessoas gays, a orientação sexual de cada um é somente mais uma característica da pessoa” (Manuela).

Percepcionada como não equivalendo à heterossexualidade - em termos de aceitação e reconhecimento da orientação sexual como *uma* dimensão identitária dos indivíduos -, a homossexualidade e os indivíduos com orientação homossexual são rotulados e, por via disso, depreciados. Assim, mantendo um controlo e fazendo uma avaliação social (e até política) da sexualidade restrita à dimensão biológica do sexo e à conduta sexual dos indivíduos, todas as dimensões da vida social que excedem esse particularismo, passam a estar condicionadas ou mesmo reprimidas em situações que transpõem a sexualidade convencional. Ao atribuir o lugar legítimo a esta sexualidade, concorre-se - como pode ser interpretado pelo descrito - para a distinção (baseada na diferença e, por sua vez, na desigualdade) e para o controlo social da homossexualidade, cristalizando dimensões do social em torno de um único eixo: a heterossexualidade, como condição de partida natural e normal para aceder, *a priori* sem restrições, à filiação e à parentalidade.

No seguimento destas constatações foi questionado aos entrevistados sobre se consideram que existem instituições (como a Igreja/ religião, o Estado, a justiça, a Escola/ ensino, a família, os *media* ou a sociedade em geral) que contribuam para o descurar ou menosprezo da homossexualidade, no sentido de perceber se, de alguma forma, os valores que emergem dessas instituições têm capacidade para moldar discursos e representações sociais. Para além das percepções introduzidas na abertura deste capítulo, alguns entrevistados (com orientação heterossexual, com uma postura “pluralista/ equitativa”) consideram que existe precisamente uma pressão da Igreja, com poder para influenciar a sociedade em geral a privilegiar a heterossexualidade na família, excluindo deste conceito pessoas casadas ou unidas de facto com orientação que não seja heterossexual. Como mencionam, existe a “defesa da família tradicional, [por] considerar a homossexualidade como antinatural, desvio, perversão (...) que por sua vez se transmitirá à descendência, se houver” (André). Isto, porque mantêm um discurso assente na moral “pai-mãe-filhos”, como referido por outros entrevistados (daquele grupo amostral). Além da Igreja, também o Estado forma parte do leque das instituições com poder para influenciar naquelas duas direcções. Entendem que o fazem,

“[p]elo facto de não encararem de forma igual a homossexualidade e a heterossexualidade, por sempre se ter descurado essa semelhança, quer a nível político (Estado) quer a nível do que se acha correcto ou normal (pela Religião) (...) [o] Estado, quando não atribui os mesmos direitos [à] homossexualidade e os discrimina descaradamente [privilegia, assim, a heterossexualidade]” (Mafalda).

Também outros entrevistados (do outro grupo amostral) afirmam, de forma geral, a mesma ideia, referindo como possível justificação que “talvez como a Igreja é contra, as pessoas que acreditam em Deus levam se por aí” (Cristina). De facto, a Igreja continua a ser intolerante relativamente à homossexualidade, emitindo crenças ideológicas e uma linguagem (moral) hegemónica, por um lado, e estigmatizante, por outro, que reprimem a sexualidade não considerada normativa, equacionando-a como transgressora. A sustentação desta doutrina eclesiástica apoia-se fundamentalmente na concepção de que o comportamento sexual natural entre indivíduos (de sexo diferente) deve ter como finalidade a procriação. Desta forma, perspectivam a homossexualidade reduzida ao sexo entre dois homens ou duas mulheres, não procriativo, definindo-a como pecado, inversa ao padrão do que acredita ser divino.

Contrariamente àqueles, obtiveram-se também discursos orientados para uma postura “pluralista/ equitativa”, que consideram a homossexualidade como apenas uma orientação sexual dos indivíduos, sem manifestarem qualquer valor depreciativo, entendendo-a como sexualidade existente que compõe a diversidade sexual. Conforme indicado no enquadramento teórico deste trabalho, estes reportam-se à homossexualidade como um aspecto que faz parte do indivíduo e que, por isso, “devem ter os mesmos direitos que os heterossexuais” (Mafalda). Deste modo, indagando sociologicamente sobre estas questões, a sexualidade não deve ser perspectivada como processo linear e meramente sexual, mas sob

uma óptica mais abrangente capaz de considerar processos sociais, relacionais e identitários, como mecanismos sociais profundamente influentes no modo de *ser* e *estar* dos actores sociais, sem negligenciar, porém, a gerência dos indivíduos ao nível dos seus comportamentos, experiências, significações e identidade (Alferes, 1997:20). Quanto aos entrevistados com esta orientação sexual, referem que essa, entre outras, é apenas uma forma de expressão da sexualidade e que a aceitação e a não discriminação destes indivíduos “passa mais pelas pessoas começarem a perceber que isto não é uma doença, como muita gente pensa e que cada um nasce como nasce (...). Uma pessoa não escolhe de quem gosta” (Paula).

Concluindo, expostas as principais linhas de análise sobre a sexualidade consoante a tipologia descrita, pode dizer-se, sociologicamente, que, conforme ditam as pautas de um determinado cenário sócio-cultural, o sexo ou é reconhecido e avaliado de forma positiva se atido às condutas sociais delineadas para a sexualidade dominante, a qual aponta, essencialmente, para o matrimónio entre indivíduos de sexo oposto com a finalidade da reprodução; ou, ao invés, desaprovado, quando ancorado em pressupostos distintos da “hetero-ortodoxia”, etiquetando, por conseguinte, os indivíduos segundo a orientação sexual (normal ou não-normal, moral ou imoral, desviante ou normativo, heterossexual ou homossexual). Desta forma, é possível perceber como indivíduos com orientação homossexual podem estar vulneráveis a atitudes discriminatórias e excludentes, não só em termos sociais, mas também jurídicos e legais. Perante essa situação, a omissão da sua orientação sexual funciona como estratégia de defesa e/ ou camuflagem identitária para evitar tais atitudes. Por outro lado, operará também como estratégia de adaptação a estruturas e cenários desenhados para responder à hegemonia heterossexual.

Remete-se aqui para a ideia de uma socialização para a identidade sexual dos indivíduos, assente em papéis sexuais estereotipados que regulem a acção dos actores sociais, condicionando a representação de outras configurações (sexuais) no âmbito de instituições social, histórica e politicamente valorizadas e convencionadas (como a família, por exemplo) para responder àqueles conteúdos da socialização (valores, crenças e expectativas) que corroboram o socialmente aceite(ável). Estes discursos e os respectivos rótulos derivam do que, como indica Guasch (2000:17), sacerdotes, psiquiatras, médicos, feministas e mesmo homossexuais entendem e contam sobre as “verdades” do sexo perscrutadas por políticas “correctas”, mitificando-o e cedendo poucas hipóteses às expectativas de cada um. Pois, como alguns entrevistados referiram, a sexualidade (sendo um processo social e culturalmente construído) é (também) uma experiência subjectiva, íntima e emocional, classificável pela sociedade ocidental, quase “como se fosse um produto de supermercado” (Guasch, 2000:14). Porém, é impreterível perceber que, no contexto actual da modernização e reflexividade, a sexualidade - pertencente ao domínio da intimidade - foi atravessada e influenciada por fortes e constantes mutações sociais, provocando o seu galgar do domínio da privacidade e impelida para o contexto conflitual e heterogéneo da esfera pública, espaço de permanentes avaliações e especulações, na qual é tecida.

Apesar de fundamental a compreensão da (hetero e homo)sexualidade, como forma de atender às representações que sobre ela(s) traçam os entrevistados deste estudo, parte-se agora para a compreensão de questões ainda mais complexas que, conectadas com esta, transpõem a conduta da sexualidade. Contudo, seria negligente avançar para a análise da família, da procriação e da parentalidade, sem antes terem sido avançados os entendimentos da homossexualidade, já que servem precisamente de explicação à denominada “homoparentalidade”, bem como à relação (que intitula um dos capítulos deste trabalho) entre “O Sexo e a Cidadania”. Assim, oferecem-se indícios à compreensão da “diferença sexual” - dirigida àquela sexualidade - como factor de vulnerabilidade às desigualdades sociopolíticas ao integrar o conceito de família, nomeadamente no acesso à procriação e à parentalidade biológica e adoptiva.

### **2.1.2. Família: Importância do género, heteronormatividade e consanguinidade**

Integrando o campo da sociologia no século XX, a família começa a ter aqui lugar como objecto de análise, por forma a compreender a consternação social dirigida às mutações nas estruturas familiares que começavam a evidenciar-se nas sociedades ocidentais. No contexto das sociedades modernas, vários processos sociais geraram o declínio do modelo tradicional de família, passando a designar esta no plural, as famílias, e já não no singular.

Neste capítulo cabe problematizar a concepção da família como estrutura que não obedece a um único modelo, vinculada a um conjunto de padrões pré-formatado. Não a reduzindo a uma constituição singular e plena, compreender a família é percebê-la como instituição social diversa que sofreu profundas transformações estruturais e funcionais, na medida em que, não cabe num único modelo padronizado e regular, não sendo natural nem universal. Isso comprova-se pela multiplicidade que a caracteriza em termos da sua composição. Assim, pode ser constituída apenas pelo pai ou pela mãe e o(s) filhos(s) (família monoparental); só pelo casal (de sexo diferente ou do mesmo sexo); pode ser reconstituída após situação de divórcio, viuvez ou outra, com filhos de cada um dos cônjuges e/ ou de ambos ou sem filhos (família recomposta); composta por casal de sexo diferente com filho(s) consanguíneo(s) (família nuclear procriativa); por casal de sexo diferente com filho(s) adoptivo(s) (família adoptiva ou socioafectiva); por casal do mesmo sexo com filho(s) adoptado(s) em Portugal (família co-adoptiva) - ou adoptado(s) por ambos noutro país, passando a ser uma família adoptiva semelhante - ou com filho(s) biológico(s) - fora de Portugal, através das técnicas reprodutivas; e as constituídas por mais de duas gerações (família extensa). Existindo estas, há ainda outras formas de família compostas por outros elementos, o que confirma a sua diversidade.

Para além das transformações na sua estrutura, numa sociedade já não identificada com o modelo tradicional de família da sociedade industrial, esta vê serem nela reorganizados os papéis familiares já não estereotipadamente dirigidos ao género feminino e outros ao género masculino e, respectivamente, sexistas dirigidos à mulher e ao homem, mas

a uma partilha transversal de valores, funções e responsabilidades na construção da família. Neste sentido, a generalidade dos entrevistados dos dois grupos amostrais entendem que as tarefas na família, neste caso parentais, devem ser equitativamente distribuídas pelos dois elementos do casal. Estas são, no âmbito do presente estudo, as alterações funcionais manifestadas no interior da família, que surgem com o processo de transição de um tipo de sociedade para a emergência de outro, onde veicula a modernização das sociedades. Isto é, a descontextualização de “velhos” padrões para a reconstrução de “novas” possibilidades - nomeadamente através das tecnologias reprodutivas e outras formas que permitem a parentalidade anteriormente não previstas pelo modelo hegemónico de legitimar a experiência familiar (Butler, 2003).

Avançando para outras inferências do material empírico recolhido através das entrevistas, é imprescindível estabelecerem-se aqui as necessárias e possíveis interpretações analíticas acerca das percepções destes indivíduos relativamente à(s) noção(ões) de família, para, posteriormente, se abordar a parentalidade (nela incluída a importância dos filhos). Apesar das mutações em que está envolvida e da heterogeneidade que caracteriza a família, a generalidade dos entrevistados com orientação heterossexual define-a, aprioristicamente, segundo a estrutura do modelo hegemónico, isto é, a “família nuclear procriativa” composta pela tríade “pai-mãe-filhos”. Englobam ainda na concepção de família aquelas que, sendo monoparentais ou não, se depreende a sua heterossexualidade. Contudo, como referem, é a “família tradicional [que] permite contribuir para a evolução da sociedade e da história das sociedades, pois tem, à partida, o propósito de gerar”, sendo para tal necessário garantir a heterossexualidade, “até porque” - como refere um daqueles entrevistados - “este modelo de família sempre foi o suporte das sociedades” (José). Todavia, conforme menciona Alferes (1997:19), a conjugação amor/ sexo não é em absoluto uma necessidade biológica, nem determinada intrapsiquicamente, “nem um imperativo social, mas, apenas, uma das possíveis soluções histórico-culturais para o problema da articulação entre reprodução biológica e vinculação social”. Uma solução que se adequa à normatização da heterossexualidade. No entanto, como será discutido nos capítulos subsequentes, com os progressos da medicina e da biotecnologia, a reprodução humana pode também ser assegurada por indivíduos com orientação homossexual - possível noutros países europeus. Há, ainda, casais assim formados que, optando por não ter descendência, não asseguram a reprodução da espécie humana.

Porém, aquelas manifestações apoiadas numa moralidade heterossexual, permitem inferir algo relevante no que toca à norma da heterossexualidade: o facto dessa mitificação se ajustar bem e de forma lícita às funções sociais deste fenómeno, na medida em que permite cumprir a tarefa de explicar o mundo do desejo e dos afectos, servindo, ainda, para garantir a estabilidade das coisas. No fundo, como afirma Guasch (2000:17-18), “a heterossexualidade justifica uma ordem social intocável [pois] (...) não se questiona nem tampouco se avalia; [simplesmente] se aceita”. Para além da heteronormatividade, também se equaciona na definição de família uma importante variável, o género binário. Desta feita, entendem que “uma família tem que ter um pai e uma mãe”, representadas nas figuras

masculina e feminina, aceitando também a monoparentalidade, como “preferível”, em relação a outros modelos de família (António). Assim, poderá deduzir-se que aqueles que não cumprem os requisitos de uma visão binária de género são considerados como não candidatos à constituição de família, por se perceber neles a transposição da sexualidade hegemónica.

Uma ilação a advir destas manifestações, e de outras que foram e vão sendo partilhadas, remete para a ideia de “sacralização” da família, alimentada por valores morais essencialistas que sustentam a representação da sexualidade socialmente valorizada e do sistema binário de género. É assim entendida como o único arquétipo familiar capaz de trazer à sociedade a “ordem sexual natural”, institucionalizando-a como motor da organização social. Isto, porque permite a procriação com laços de consanguinidade, cuja capacidade advém da relação heterossexuada, isto é, do relacionamento sexual entre sexos opostos (a ordem sexual natural), a qual, conseqüentemente, naturalizou a presença do binarismo de género na família nuclear. Assim, a heterossexualidade na família é definida como o “amor entre duas pessoas de sexo diferente que (...) têm o ideal (...) [da] reprodução”, este é o seu papel normal “é a função natural da vida” (Maria), a procriação consanguínea no seio do casal heterossexual. Essa naturalização normatizada e a ideia de sacralização da família segregam, portanto, da concepção de família, outras configurações familiares, particularmente o modelo familiar composto por dois homens ou duas mulheres que queiram ou tenham filhos, pois, como referido, “não o considero muito uma família comum” (Jorge).

Desta forma, traçam-se aqui discursos essencialistas que esgotam processos sociais complexos e multidimensionais na compreensão de um único modelo de família, adstrito a uma única sexualidade e do entendimento de uma única possibilidade de ter filhos no contexto de famílias não compostas por indivíduos do mesmo sexo. A ilação advém de manifestações de uma postura “tradicionalista/ conservadora” que contemplam representações como,

“o normal [é] existir um homem e uma mulher, foi isso que Deus criou e como eu sou cristão e acredito em Deus, acho que Deus criou o homem e a mulher para depois dar frutos, é assim a nossa naturalidade e é assim que acho que deve continuar o mundo” (António).

Apreende-se de manifestações assentes naquela postura, a visão modeladora e imperativa no mundo, na sociedade ocidental e na portuguesa, em particular, que remete para a sexualidade reprodutiva, necessariamente heterossexual, sustentadora da família biológica, contexto no qual a prática sexual parece ser legitimada pela possibilidade da procriação.

Correlacionando a variável religião, os entrevistados que manifestam percepções mais conservadoras e até homofóbicas e/ ou heterossexistas, definiram-se como professando a religião católica, o que, de alguma forma, pode deduzir a sua influência e, por conseguinte, explicar a não aceitação da homossexualidade, o seu não reconhecimento e a discriminação e mesmo exclusão, no caso dos direitos reprodutivos e parentais. Como Luiz Mott assevera (2000:146), existe no interior da Igreja uma repressão da homossexualidade e do seu intuito

em alcançar projectos como o da procriação e, conseqüentemente, da parentalidade, pois, como afirma, “a Igreja sempre foi e continua sendo absolutamente intolerante”. No entanto, essa correlação não pode ser linearmente definida e totalizadora, já que outros entrevistados (de um ou outro grupo amostral), identificando-se como praticantes ou não da religião católica, traçam discursos não alicerçados nas convenções da moral religiosa, manifestando, ao invés, uma postura que, no presente trabalho, se caracterizou como “pluralista/ equitativa”. Existem assim práticas diárias e representações de alguns católicos distintas da doutrina oficial.

Não obstante o dualismo de género e de sexo se encontrarem profundamente imbricados, particularmente no quadro da família - supondo essa relação a orientação heterossexual - segundo o discurso dos “tradicionalistas/ conservadores”, outros entrevistados “pluralistas/ equitativos” representam de forma diferente a família, nomeadamente pela prescindibilidade da representação binária do género como possibilidade para o “bom” desempenho das funções parentais, por exemplo. Entendem que existe uma multiplicidade de formas familiares que compõem o tecido social, pelo que aceitam todas as que foram inicialmente mencionadas, apoiando-se num discurso neutro, oposto ao descrito e interpretado anteriormente.

Como explicam alguns autores, deve partir-se da ideia de que,

“não existe, histórica e antropológicamente falando, um modelo-padrão de organização familiar; não existe a família regular. Menos ainda que o padrão europeu de família patriarcal, do qual deriva a família nuclear (...), seja a única possibilidade histórica de organização familiar a orientar a vida [qu]otidiana no caminho do progresso e da modernidade. Pensar as famílias de forma plural pode significar uma construção democrática baseado na tolerância com as diferenças, com o Outro” (Neder *in* Pereira e Schimanski, 2012:7-8).

Há, no entanto, uma importante ressalva a fazer. A abordagem sociológica que sustenta o trabalho aqui apresentado, permite que sejam considerados com maior rigor e a maior objectividade possível, os fenómenos sociais aqui discutidos e analisados. Assim, ao contrário de tolerar as diferenças, a análise sociológica ao descortinar sobre a realidade social em estudo, possibilita o entendimento da diversidade familiar - aludindo em particular para as famílias constituídas por um casal com relação entre pessoas do mesmo sexo - como facto que não deve ser, num primeiro ponto, entendido como diferença, capaz, num segundo ponto, de se tolerar. O que desde o início deste trabalho se pretende defender é uma igualdade sociopolítica no tratamento da diversidade, inatingível se se apelar a uma tolerância, pois esta não se baseia na equidade, mas, por outro lado, numa condescendência do “outro” assente na diferença. Uma relação de tolerância significará, assim, uma relação de poder dispar entre quem tolera e quem é tolerado, ancorada na desigualdade. Esta, por sua vez, terá uma dimensão e impacto distintos consoante o que está na base e no propósito da tolerância. Isto é, uma certa flexibilidade na aceitação ou não de determinadas condições para certos grupos sociais, um tanto subserviente aos juízos valorativos daqueles que têm

poder de influência e decisão sobre o estado das coisas, da organização social. Entende-se que a diferença apenas existe por isso mesmo, por haver grupos de poder assimétricos, promovendo a diferença comparativamente a um referente normativo definido pelo dominante - ficando patente na comparação entre representações dos entrevistados “tradicionalistas/ conservadores” (com orientação heterossexual) e representações dos entrevistados “pluralistas/ equitativos” (com orientação homossexual). É-se diferente, e discriminado por via disso, por não se encaixar na normatividade e por se situar do lado desprotegido da dominação e do poder. No fundo, mantém-se, dessa forma, a superioridade de determinados grupos sobre outros com base na sexualidade, perpetuando uma “hierarquização sexual” sob condição de manter e conservar certos recursos sociopolíticos a determinados grupos. Contudo, pensar-se as famílias de forma plural, pode, de facto, ser um contributo significativo para uma construção efectivamente democrática quanto à atribuição igualitária de direitos sexuais, reprodutivos e parentais, independentemente da orientação sexual.

Mesmo havendo posicionamentos contrários, constata-se que parte considerável dos entrevistados, entende estes (sexualidade, família, procriação, parentalidade) como assuntos sociocultural, política e historicamente formatados para actuar de acordo com os códigos rigorosos assentes numa clara normatividade heterossexual e num sistema dimórfico de género. O ideal de família nuclear concebido no cruzamento destas duas dimensões, representa-a como garante da ordem simbólica, de uma identidade cultural e do *status* da sociedade, idealmente pensada como constituída por um homem e uma mulher casados, pais dos seus filhos biológicos. Idealmente no sentido em que, em *todos* os tempos, é difícil pensar-se exclusivamente na simbólica família tradicional, senão nas famílias de várias configurações, sem que a sua composição tivesse, necessariamente, implicações no desempenho das funções inerentes ao núcleo familiar, particularmente aos valores da parentalidade.

Apesar de a constituição de família ser um processo simbólica e socialmente construído por meio da interacção social, a maternidade/ paternidade é aqui intimamente alicerçada no parâmetro biológico, ao valorizar-se os filhos próprios, “*todos* querem ter os *seus* filhos e continuarão (...) pelas gerações vindouras” (Maria), como continuidade das próprias vidas dos cônjuges (Jorge), tornando-se por isso dominante a consanguinidade no campo da família. Entende-se assim a afirmação de Weeks (2000), quando refere que a biologia é a raiz de todas as coisas, influenciando o modo de pensar sobre determinados fenómenos sociais que ultrapassam o biológico. Contudo, como se constatou, quando a variável referente à orientação sexual é redireccionada - de casais que vivem numa relação heterossexual para casais que vivem numa relação homossexual -, também a ideologia da constituição de família com filhos é reformulada. Se por um lado a importância de ter filhos é positivamente avaliada e confere normalidade ao casal, pois associada a um determinismo biológico que - no plano do naturalmente conseguido, em condições expectáveis, isto é, salvo por doença ou infertilidade - está sediado no casal formado por sexos diferentes; por outro lado, espera-se

que quem não seja definido nos padrões da família nuclear não concretize a maternidade (casal composto por duas mulheres) ou a paternidade (casal constituído por dois homens), no sentido oposto, pelo interesse das crianças. Este é, assim, o mote para o subcapítulo seguinte.

Contudo, recorrendo à imaginação sociológica como postura analítica da realidade social é possível analisar este processo “para além da biologia e para além das aparências, interpela[ndo]-se a validade de oposições binárias e da tendência para “naturalizar” fenómenos sociais e culturais” (Schouten, 2011:29). Assim, não obstante o referido anteriormente, é necessário ter em conta que os indivíduos e grupos são heterogéneos e, como tal, não devem ser reduzidos a crenças generalizadas [estereótipos de género e sexuais], correndo, dessa forma, o risco da omissão da diversidade existente, conduzindo, em determinadas situações, a juízos e atitudes discriminatórios e, por conseguinte, a uma cidadania não igualitária (Vieira, 2009).

### **2.1.3. Parentalidade e procriação por cônjuges e indivíduos singulares com orientação homossexual**

Se no capítulo precedente se equacionou a questão da parentalidade socialmente expectável, normativamente desejada e naturalmente concretizável, neste capítulo há representações sobre a maternidade/ paternidade que, pelo contrário, desvalorizam o desejo de ter filhos por parte de alguns casais ou indivíduos: pessoas com orientação homossexual, sendo homens ou mulheres, mesmo se forem casados. No que respeita à questão do casamento, se este institucionaliza a procriação na concepção de família biparental heterossexual, no caso dos casais de outra forma constituídos o mesmo já não sucede. Maria interpreta a opinião geral, achando que “não é normal... não é normal um homem casar com um homem e uma mulher casar com uma mulher (...) porque eu achei que, uma das coisas do casamento, uma parte importante é o poder reproduzir, poder dar vida a outras vidas, portanto é uma situação normal, nasce connosco, ao passo que dois homens...”. Este tipo de discursividade, cujo sustentáculo é a convicção “naturalista” - a qual obtém apoio e poder na esfera da medicina, religião, direito, etc. - traça com alguma evidência a relação, senso comunalmente aceite e socialmente legitimada e regulatória, entre parentesco biológico e projecto procriativo.

Um pensamento reflexivo será benéfico na problematização de questões relativas à reprodução e à maternidade. Isto trás a lume questões *a priori* dadas como garantidas à generalidade das mulheres. Contudo, as mesmas questões são menosprezadas quando recontextualizadas no plano das também mulheres com orientação homossexual. Nesta discussão cabe ainda a homossexualidade masculina, na medida em que estes são também afastados da imagética familiar, pois não representam a biparentalidade heterossexual, entendida como alicerce legítimo da filiação. Aquele argumento (proferido por outros entrevistados “tradicionalistas/ conservadores”) parece deixar transparecer, igualmente, a

ideia de que a união de facto ou o casamento civil entre estes indivíduos, não deve supor a possibilidade e o consentimento de terem filhos, pois entre si não podem procriar. Esta constatação ganha alguma força jurídico-legal, uma vez que, por esta via, essas questões são coibidas. Assim sendo, a lei legitima a opacidade das ideias de alguns indivíduos, inibindo-os, de certa forma, de perspectivar as coisas do social para além do pré-estabelecido.

Todavia, deve alertar-se, as mulheres com orientação homossexual também são mulheres e os homens com a mesma orientação sexual também são homens e, como tal, podem ou não esperar ter filhos, à semelhança dos homens e mulheres com orientação heterossexual. Sendo a sociedade heterogénea, mesmo no interior de grupos específicos, não deve cair-se no essencialismo de achar que todos os indivíduos casados ou solteiros, homens ou mulheres, com orientação homossexual (e também heterossexual) desejam ter filhos - facto para o qual se aludiu no início deste trabalho. Nesse sentido, também no presente estudo houve uma entrevistada com orientação homossexual que afirmou não concordar com o facto de indivíduos com orientação homossexual pretendam ter filhos. Em analogia aos discursos dos entrevistados com orientação heterossexual que não concordam com este modelo parental, esta entrevistada apresenta um discurso heteronormativo, alicerçado no socialmente esperado, nomeadamente em relação ao binarismo de género. Tal facto deriva de um não conhecimento ou desejo pessoal sobre o assunto, como refere, subentendendo-se também a influência que a identidade hetero-hegemónica que caracteriza a cultura da sociedade portuguesa exerce. Desta forma, independentemente da orientação sexual, existem indivíduos que optam por não ter descendência ou por não concordar que pessoas com orientação homossexual a desejem ter.

Porém, retomando a problemática de análise do presente estudo, e no seguimento do anteriormente referido, é ajustado interpretar, a perspectiva dos indivíduos quanto às questões deste subcapítulo, pelo que nem sempre incorporam as identidades propostas, convencionais, ou não o fazem nos moldes esperados, denotando uma capacidade/necessidade reflexiva (Brandão, 2007:8), uma vez que efectuam as suas escolhas, os seus interesses e agem mediante um conhecimento ou informação adquiridas sobre essas mesmas práticas, “alterando assim constitutivamente o seu carácter” (Giddens, 1992:29). Se isto se aplica, por um lado, àqueles com orientação heterossexual que, por exemplo, optam por não ter filhos - alterando o expectável -, por outro, pode também aplicar-se àqueles que, ao invés das normas sociais e dos comportamentos socialmente esperados, desejam tê-los, empreendendo uma postura reflexiva baseada na lógica “faça você mesmo”. Esta será, porventura, a explicação ou contextualização para a atitude de alguns casais e indivíduos com orientação homossexual contornarem o *handicap* legislativo quanto à proibição de concretizar o seu projecto parental, recorrendo, para tal, a diversas estratégias, dentro ou fora do seu país. Este assunto foi inclusivamente indicado por entrevistados com esta orientação, referenciando países onde essas situações são possíveis. Assim, apenas para mencionar algumas possibilidades em contexto português, os casais podem recorrer à “inseminação artificial caseira”, através da doação e posterior inseminação de sémen de um amigo próximo

do casal feminino (com envolvimento parental ou não deste), numa postura de “do it yourself”; podem conseguir o projecto parental mediante a co-parentalidade com um casal ou amigo/a; adoptar enquanto pessoa singular; ou, por exemplo, terem já os seus filhos, provenientes de uma anterior relação conjugal heterossexual. Uma entrevistada referiu ainda que, na eventualidade de querer assumir com outra mulher a parentalidade, equacionava a hipótese de esta ter relações sexuais com um homem, com a intenção única de ambas poderem concretizar esse projecto. Reproduzindo,

“isto tinha que ser um acordo entre as duas (...) [se] a gente tivesse preparada para ter um filho e ela se preparasse também psicologicamente [para estar com um homem], não me importava que ele desse o nome (...) [e] não lhe queria nada (...). Eu conheço situações assim, tenho um amigo meu assim, porque se casou (...) vive com um rapaz e ela vive com uma rapariga (...) elas não queriam e eles os dois queriam, e eles como eram muito amigos (...) tiveram um filho e ele [o filho] ficou com eles” (Rute).

Outro cenário possível, e mencionado nas entrevistas, para concretização do projecto parental com todos os direitos a que devem ter acesso ao submeter-se a esse processo, é o recurso à adopção conjunta (ou plena) rumando, por exemplo, ao país vizinho. Convém referir que a lei espanhola consagra aos casais do mesmo sexo (homens ou mulheres) a plenitude e igualdade de direitos e obrigações, comparativamente aos casados de sexo diferente, sendo estes extensíveis aos procedimentos de adopção de crianças nacionais ou estrangeiras (DAR // *Série A, n.º 224/XII/1*). Esta abertura à igualdade pela lei espanhola permite que indivíduos com nacionalidade portuguesa (e outras) recorram ao sistema jurídico deste país para adoptarem uma criança em conjunto, projecto não concretizável no seu país de origem. A mesma situação legal aplica-se à reprodução medicamente assistida por parte de mulheres solteiras ou casadas com outra mulher. Estas podem recorrer ao estrangeiro, nomeadamente a Espanha<sup>46</sup>, para concretizar o seu projecto parental biológico, submetendo-se aos tratamentos médicos reprodutivos, como forma de garantir o seu reconhecimento legal e jurídico enquanto família composta por um casal do mesmo sexo com filhos consanguíneos<sup>47</sup>. Exemplificando, através da possibilidade de acesso à procriação assistida permitida neste e

---

<sup>46</sup> Estabelecendo uma comparação com o país geograficamente mais próximo, desde 1988 que, em Espanha, “[t]oda mujer podrá ser receptora o usuaria de las técnicas reguladas en la presente Ley”, isto é, independentemente do estado civil ou da orientação sexual, qualquer mulher pode recorrer às técnicas de reprodução assistida (Ley 35/1988, Artículo 6.). Actualmente, a lei em vigor sobre a RMA em Espanha especifica mesmo que todas as mulheres com mais de dezoito anos podem aceder às técnicas reprodutivas “con independencia de su estado civil y orientación sexual” (Ley 14/2006, Artículo 6.).

<sup>47</sup> Não sendo novidade - mesmo entre alguns entrevistados -, no contexto internacional europeu, a permissibilidade para mulheres solteiras e casais compostos por duas mulheres quanto ao acesso às técnicas de Procriação Medicamente Assistida, vigora, desde 2005, em Espanha, Reino Unido, Holanda, Noruega e Suécia; desde 2006, na Dinamarca; e desde 2007, na Bélgica (Projecto de Lei, n.º 137/XII), mas também (apenas para mulheres solteiras) em países como Eslováquia, Estónia, Finlândia, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Malta e Roménia, e, fora da UE, Canadá, EUA, Montenegro, Nova Zelândia, Rússia, Sérvia e África do Sul (Ferreira, Ávila e Portella, 2007:129). Na recente aprovação do casamento civil e da adopção por casais do mesmo sexo inclui-se a França (com aprovação enquanto lei a 23 de Abril de 2013) - acompanhada, contudo, por grande controvérsia civil (até violenta). Para além destes, foi ainda recentemente aprovado o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo - com o intuito de alargar o acesso à adopção - no Uruguai (10 de Abril de 2013) e na Nova Zelândia (17 de Abril de 2013).

noutros países, casais compostos por duas mulheres podem conceber um(a) filho(a) com relação biológica por parte de ambas se, ao ceder os ovócitos, o óvulo fertilizado - com o esperma de um dador (anónimo) - for de uma delas, o qual, posteriormente, será inseminado no útero da outra mulher.

Mediante a explanação analítica, recorre-se a Boaventura Sousa Santos que explica porque indivíduos com orientação homossexual que desejem concretizar o projecto parental sejam coagidos a recorrer a determinadas estratégias, para o efeito, uma vez que,

“[o] direito não concebe a multiplicidade de arranjos familiares e de sujeitos de direitos dentro da família, mantendo o control[o] e a estrutura unidimensional do espaço doméstico, desconsiderando o plano sociológico das relações reais e afe[c]tivas entre as pessoas de uma família, enquanto “ordens jurídicas vigentes sociologicamente na sociedade” com “potencial emancipatório”” (in Pozzi, 2009:3).

Neste sentido, consonante o que tem vindo a ser exposto teórica e analiticamente, o autor alude para o reducionismo de factos sociais específicos - parentalidade e procriação - e, como motivo e consequência, para a intolerância da parentalidade por casais e indivíduos com orientação homossexual. Contudo, como a evidência dos estudos realizados ao longo de cerca de três décadas revela, não se trata de algo ficcionado ou em fase de eclosão, mas de uma realidade social e sociológica concreta, que representa um considerável número de famílias assim constituídas, ainda que permaneça invisível e desconsiderada jurídica e legalmente. Como acrescenta, “o direito, ao reconhecer direitos fundamentais de igualdade dentro da família, tende a acoplar aos antigos modelos outras formas de organização, sem perder, contudo, os códigos interpretativos anteriores” (Pozzi, 2009:3). A formatação rígida e unívoca de família no modelo hegemónico, significa recusar a diversidade de configurações existentes que esta adoptou ao longo dos tempos, em particular nas actuais sociedades. Para além dessa constatação, outra é importante denotar, estabelecendo mais um laço de coerência com a esplanção teórica, a da associação estrita que alguns dos entrevistados estabeleceram entre filiação, parentalidade e reprodução.

Posto isto, a interpretação analítica do restante material recolhido permite indagar sobre a parentalidade por casais/ indivíduos com orientação homossexual perspectivada segundo dois pontos de referência essenciais: a perspectiva do casal/ indivíduo com essa orientação sexual; e a perspectiva dos filhos. Ainda que, numa postura, aprioristicamente, desprendida de convenções heteronormativas e estereótipos de género, alguns entrevistados não condicionem o desempenho das funções ou papéis parentais à sexualidade - neste caso, à homossexualidade -, por outro, quando focada a questão dos filhos, o entendimento sobre o mesmo assunto é redireccionado. Em relação à primeira perspectiva, não se averiguou uma discursividade abertamente depreciativa quanto às capacidades do casal formado por dois homens ou duas mulheres, no que respeita à concessão de cuidados e educação à(s) criança(s). Diz-se abertamente, no sentido em que se dá conta de posturas “reticentes”, isto é, no geral denotam alguma permeabilidade quanto ao reconhecimento destes no

desempenho das funções parentais, mas de forma não muito convicta, ou pouco esclarecida, subentendendo-se, no fundo, a referência da biparentalidade heterossexual como pedra angular no exercício da parentalidade: “acho que isso também tem muito a ver com as pessoas. Com a formação de cada um, embora eu... seja assim um bocadinho hesitante no que diz respeito a essa situação (...) não concordo assim muito” (Maria). Houve, pelo contrário, entrevistados (do mesmo grupo amostral constituído por indivíduos com orientação heterossexual) que fundamentam as suas representações numa postura claramente “tradicionalista/ conservadora”, afirmando que “preferiria[m] que [a criança] tivesse uma família monoparental, que fosse só um, do que um casal de homossexuais (...) embora pudesse haver lacunas, mas apesar de tudo, acho que haveria mais hipóteses de sucesso ser uma família monoparental, do que uma família homossexual (...) não aceito” (Jorge). A justificação para este entendimento da parentalidade está relacionada com a perspectiva seguinte, enquadrada nesta postura da tipologia de análise.

Relativamente à perspectiva dos filhos, a qual requer maior escrutínio, as representações já se dividem entre “tradicionalistas/ conservadores” e “pluralistas/ equitativos”. Começando por estes (do grupo dos que têm orientação heterossexual), referem que um ambiente familiar com pontos de vista sobre a educação, baseado em valores de respeito e afecto são factores realmente importantes para o desenvolvimento da criança ou jovem, sem que para isso dependa a orientação sexual dos pais. Consideram que este critério “não interfere com as suas obrigações como pais. Desde que transmitamos valores morais e éticos aos nossos filhos, desde que eles saibam que o afecto e o respeito pelo outro são importantes (...) [ou seja] consoante o carácter de cada pessoa e não necessariamente consoante a sua - pais - orientação sexual” (Mafalda).

Já os “tradicionalistas/ conservadores”, apoiando o modelo normativo de família, reconhecem (mas nem todos concordam), em conformidade com a legislação, que os indivíduos em causa possam casar, mas rejeitam que isso lhes conceda a possibilidade (legal) de terem filhos. Como será explicado adiante, existe, neste sentido, uma colisão entre factores distintos, a orientação sexual dos pais e o desenvolvimento psico-social e afectivo dos filhos. Desta feita, um dos argumentos mais importantes que impelem alguns dos entrevistados a manifestar-se contra a procriação e a parentalidade por estes casais encontra-se ancorada na ideia de que a homossexualidade pode interferir ou mesmo afectar as crianças. Essa preocupação não coloca em causa as capacidades parentais que estes possam ter, em analogia aos casais heterossexuais (podendo existir “bons” ou “maus” exemplos em ambos os casos). Porém, entendem que pelo modelo familiar que compõem, não conseguirão transmitir, às crianças, referências que lhes proporcione serem homens ou mulheres adolescentes e adultos normativos (heterossexuais), pois o seu meio familiar não é identificado como tal. Dirigem, portanto, o seu discurso para a ideia da transmissão às crianças do seu comportamento enquanto indivíduos auto-identificados com a orientação homossexual. Esta é uma representação aplicada a todas as possibilidades de concretização da parentalidade, nomeadamente as neste estudo evidenciadas: a) pela adopção, referindo

que “pode haver, inclusivamente, a influência, na forma de pensar, influenciá-lo [ao filho]...”, “porque vai-lhe passar uma ideia que para mim não é correcta, (...) é mesmo um desvio” (Jorge), portanto, “sendo adoptado, pode ir mais pelo exemplo, porque ele vê os pais em casa, pode (...) achar aquilo normal e enveredar pelo mesmo caminho...”, pois “o exemplo (...) que nós damos aos outros reflete-se, aquilo que nós fazemos reflete-se sempre nos outros e os nossos valores acabam sempre por contagiar o outro...” (Maria); b) ou mesmo pela reprodução medicamente assistida, mencionando que “é capaz de ter a sua tendência... natural (...), portanto, sendo um filho consanguíneo, (...) poderia herdar [a orientação homossexual dos pais], como herda, por exemplo, a cor dos olhos, da pele, do cabelo ou outra coisa qualquer, ou a sua personalidade” (Maria).

Desta forma, filiação e parentalidade são pejorativamente avaliadas fora da matriz heterossexual. Revela-se uma discursividade em torno da parentalidade por casais constituídos por cônjuges do mesmo sexo que remete fundamentalmente para a ideia de transmissão afectivo-social (adopção/ RMA) e/ ou biológica (RMA) da orientação sexual dos pais para os filhos, como se de um património ou herança genética se tratasse. Denota-se, assim, um julgamento que aponta para uma espécie de “socialização para a homossexualidade”, transmitida consanguínea ou afectivamente de pais (com essa orientação sexual) para filhos<sup>48</sup>. Percebe-se, no entanto, que a orientação sexual não trata de uma opção ou escolha, e também que o meio familiar em que as crianças/ jovens vivem não é inteiramente definidor da sua identidade pessoal e social. Existe, pois, um conjunto de pilares socializadores que conferem as referências e condutas de género, sexo, etc., designadamente a escola, o grupo de pares, a família mais alargada (não circunscrita ao núcleo parental), a esfera laboral, entre outras. Como refere Brandão (2007:7-8), “as identidades sexuais e de género são incorporadas através da mediação [destes] agentes de socialização”, os quais se encarregam de difundir os discursos e representações sobre o género e a sexualidade, assegurando a conformidade aos seus pressupostos, mediante a socialização. Sociologicamente, a conduta sexual é, no essencial, apreendida como uma conduta social, uma vez influenciada pelo quadro valorativo e normativo de uma cultura e pelo sistema social em geral, aprendida pelo indivíduo através da socialização e da regulação sócio-cultural (nível macroestrutural); mas também da organização concreta de uma sociedade específica, com influência de factores concretos como, a título exemplificativo, o género (nível subcultural); e, ainda, da rede de relações mais próximas que mantém com a família, o grupo de pares e outros grupos (nível interpessoal) (Martín e Sánchez, 1997:87). Desta forma, é permitido referir que o argumento que se serve unicamente do modelo familiar para negligenciar a parentalidade pelos indivíduos em causa, é, por estes motivos, redutor e, de certa forma, não isento de atributos naturalistas. Por outras palavras, promove a naturalização da parentalidade circunscrita na família nuclear (biparental heterossexual), a

---

<sup>48</sup> Seria caso para questionar sobre situações em que casais cujos cônjuges são de sexos opostos, têm filhos com orientação homossexual. No entanto, essa seria uma questão que talvez assumisse contornos que ultrapassariam o âmbito deste trabalho, mas sobre a qual vale reflectir.

qual, por sua vez, “normaliza sexo, g[ê]nero, conjugalidade, reprodução e parentalidade” (Pozzi, 2009:16). Conclui-se, uma vez mais, que, afastando a prerrogativa heterossexual, os filhos não são sempre representados como expectativa social. Exclui-se a representação destes das configurações familiares compostas por casal com cônjuges do mesmo sexo, circunscrevendo, por conseguinte, a família e a filiação ao modelo hegemónico. Contudo, pelo contrário, estas são questões profundamente sociais, culturais, históricas e políticas que transpõem a fronteira do natural e do biológico.

Enriquecendo o debate com a introdução de representações dos entrevistados com orientação homossexual, notamos que estes afirmam, à semelhança dos “pluralistas/ equitativos” (do outro grupo amostral) que o desenvolvimento estável da criança/ jovem não está atido à representação simultânea das figuras masculina e feminina. Assim, eles desconstruem o conceito de papéis de género associado ao sexo dual, e afirmam que depende de factores que ultrapassam os figurinos *in stricto sensu*. Comparativamente a um casal composto por cônjuges de sexo diferente, tal facto depende da qualidade dos laços sócio-afectivos, da transmissão de um quadro valorativo baseado no respeito, responsabilidade e educação. Contrariamente à ideia geral, quando abordada a questão da parentalidade por pessoas com orientação homossexual, os argumentos deixados pelos entrevistados deste grupo revelam a presença e importância dos direitos das crianças e o seu bem-estar. Desta forma, é talvez possível infirmar a percepção que alguns dos entrevistados do outro grupo proferem, ao entenderem o desejo de concretização do projecto parental por aqueles indivíduos firmado num certo egoísmo da sua parte, por não ponderarem o superior interesse das crianças.

Poderia agora questionar-se, o que significa o “superior interesse das crianças”? Depreendendo do conceito o direito destas, deve entender-se que as mesmas deverão ser detentoras de uma família estruturada, que lhes proporcione um conjunto de necessidades e atenda a um conjunto de interesses, que lhes faculte competências psico-sociais, relacionais, cognitivas, entre outras, e valores que respeitem à integridade e desenvolvimento da criança como ser humano e social. Para a transmissão desse quadro de referências a criança deve ter uma família emocional, social e economicamente estável e capaz. Caberia saber se essa estabilidade e capacidade dependem da orientação sexual dos indivíduos que constituem o casal, ou até do seu estado civil. Como mencionaram entrevistados de ambos os grupos amostrais, “a qualidade dos pais não depende do seu sexo, a criança tem direito à melhor educação, sob todas as vertentes e isso não tem a ver com o sexo dos pais” (André).

Para tentar perceber o fundamento dos que esboçam uma discursividade “tradicionalista/ conservadora” relativamente à parentalidade por indivíduos com orientação homossexual, colocando na frente do discurso o supremo interesse das crianças/ jovens, foi-lhes questionado sobre qual o seu julgamento quanto ao abandono de crianças, ou outras situações nefastas, por casais constituídos por indivíduos de sexo diferente. Com a introdução deste tipo de questões, alguns destes entrevistados com orientação heterossexual demonstraram um abrandamento discursivo nas manifestações que elevam a conceptualização

hegemónica da família heterossexual como linear e inviolável. O mesmo poderia aplicar-se a qualquer outro modelo familiar, independentemente da sua estrutura. Significa, portanto, que não será o *arquétipo família* a decidir por si o “verdadeiro pai” ou a “verdadeira mãe” - não existindo possivelmente um sentido verdadeiro de um ou de outra -, mas sim as pessoas que o compõem e que, consoante o seu quadro valorativo, as forma enquanto tal.

Relativamente ao julgamento que indica a estrutura familiar composta por um casal com cônjuges do mesmo sexo ou indivíduo singular com orientação homossexual como prejudicial para o desenvolvimento psico-social e sexual das crianças, várias investigações internacionais (em contexto europeu e fora dele) contribuem para o seu esclarecimento. Como afirma Patterson (2006), mais de duas décadas de pesquisa - com amostras por conveniência, representativas ou outro tipo de amostras - não foram capazes de revelar diferenças significativas quanto ao desenvolvimento das crianças/ jovens criados por estes casais comparativamente a casais de sexo diferente. Segundo Chanetal e Fulcherl (*in* Patterson, 2006:242), filhos de casais formados por pessoas com orientação homossexual ou heterossexual apresentam semelhantes resultados, ao nível do desenvolvimento psicossocial e de problemas comportamentais. Esta constatação aplica-se também, conforme asseveram, a crianças biológicas de casais constituídos por duas mulheres. Diferentes estudos - nomeadamente longitudinais - concluem que não existem factos adversos que comprovem o desenvolvimento de uma identidade de género distinta do socialmente expectável consoante o sexo biológico das crianças, ou de uma diferença significativa quanto ao desenvolvimento cognitivo destas (Vecho; Schneider, 2005). Para além dessas considerações, também outros referem que, para as crianças que têm uma família assim constituída, o mais importante é a qualidade das relações familiares, isto é, da interacção quotidiana que têm com os pais (duas mulheres ou dois homens), independentemente da orientação sexual destes, permitindo o seu bem-estar e desenvolvimento psicossocial (Patterson, 2006:243). Em Portugal, também o Parecer do ISPA (Instituto Universitário das Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida) contém dados sobre o desenvolvimento de crianças e jovens que permitem afirmar a inexistência de motivos que justifiquem a proibição legal destes poderem ser educados por pessoas singulares ou casadas/ unidas de facto com orientação homossexual (Parecer ISPA, 2012). Entretecida em laços de afecto que ultrapassam o vínculo biológico, a parentalidade é assim representada pela generalidade dos entrevistados de ambos os grupos, quando questionados sobre a importância do vínculo biológico e afectivo (não biológico) para dar afecto e educação aos filhos. Esta constatação contradiz, no entanto, a postura dos entrevistados mais conservadores, quando confrontados com questões que põem em evidência, de forma concreta, a homossexualidade.

Resumindo o que foi analisado, outra importante representação se constata. Se, por um lado, o desejo de ter filhos se centra especialmente no casal, quando identificado com a heterossexualidade (“é a extensão da nossa própria vida” (Jorge), “é como a cereja no topo do bolo vêm completar o elo de ligação entre o homem e a mulher” [António]), por outro, quando remetidos para o contexto familiar composto por casais ou indivíduos singulares

identificados com a homossexualidade, o *focus* deixa de ser o casal, direccionando-se, primeira e fundamentalmente, para a criança. Tal ilação denota uma certa preocupação proteccional, por parte dos entrevistados “tradicionalistas/ conservadores”, pelo bem-estar psicossocial, afectivo e relacional das crianças, bem como pela sua inclusão nas diversas esferas que compõem a sociedade, nomeadamente a escola. Porém, como referido por outros entrevistados dos dois grupos amostrais, independentemente do tipo de família, as crianças/ jovens na escola estarão propensos a manifestações de *bullying* pelos mais diversos motivos.

Concluindo, através dos discursos partilhados e do breve apontamento legal aqui deixado, intentou-se, no presente e anterior subcapítulo de análise, informar o terceiro objectivo delineado neste estudo para a compreensão da problemática de análise (“perceber se a parentalidade e a reprodução são interpretadas e alicerçadas na relação entre heterossexualidade e modelo binário de género”). Denota-se, portanto, a existência de um núcleo social e politicamente estruturante da organização social e, em particular, familiar - valorizado por parte considerável dos entrevistados com orientação heterossexual -, o qual se reporta à visão binária do género que a heterossexualidade no casal sustenta. Nesta relação apoiam-se os discursos que manifestam receio e recusa pelo reconhecimento das famílias “não-heteronormativas”, no que toca ao desejo de terem filhos. No entanto, existem outros entrevistados - com orientação heterossexual e, na quase totalidade (à excepção de uma), com orientação homossexual - que sustentam uma postura “pluralista/ equitativa” defendendo, pelo contrário, que a orientação sexual (uma ou outra) é um critério que apenas caracteriza o casal/ pais, não devendo influenciar os filhos no desenvolvimento da sua identidade sexual e de género, por um lado, ou o desempenho dos papéis parentais na educação destes, por outro.

#### **2.1.4. Reprodução medicamente assistida e adopção: A cidadania no palco da exclusão sociopolítica**

Chegado a este momento do trabalho, após um processo de afinamento teórico-analítico, o presente subcapítulo deter-se-á especificamente sobre as representações da reprodução medicamente assistida e da adopção no contexto específico dos casais ou indivíduos singulares com orientação homossexual. Desta forma, procura informar-se, precisamente, o último objectivo delineado para o presente estudo.

Para perceber as manifestações dos entrevistados acerca da reprodução medicamente assistida no nexos dos casais constituídos por indivíduos do mesmo sexo, foi fundamental a introdução de uma questão que procurou indagar sobre as opiniões destes quanto à(s) possibilidade(s) de acesso a essas técnicas. Os “pluralistas/ equitativos” entendem que as técnicas reprodutivas devem ser extensíveis àqueles que, por motivos que os impossibilite de ter filhos biológicos entre si, independentemente da sua orientação sexual, devem a elas ter acesso, desde que “mediante uma avaliação muito rigorosa (à semelhança do que seria para um casal heterossexual)” (Afonso). Isto é, que a RMA seja devidamente regulamentada para

evitar situações indesejadas, tal como prevê a actual lei dirigida aos que têm orientação heterossexual. Deve, portanto, “ficar tudo muito bem estipulado, estruturado e acompanhado por todas as competências que passam por isto, desde a nível de registos civis, desde clínicas médicas, deve haver uma grande responsabilidade”, no entanto, “é errado” proibirem o recurso à RMA e à adopção pelos casais em causa, contestando a rejeição dos Projectos de Lei que visavam garantir o acesso legal às mesmas. (Marco).

Referem que as circunstâncias que devem mobilizar os indivíduos a recorrer às técnicas procriativas prendem-se com o “grande desejo de constituir família” (Mafalda) - permitido noutros países, como foi mencionado. Por esse motivo, deve ser entendida como uma opção que possibilite cônjuges do mesmo sexo ter os seus filhos biológicos, enquanto para cônjuges de sexos opostos figure “como possibilidade de tratamento” (Afonso). Depreende-se destas manifestações a primazia pelos laços (biológicos ou não-biológicos) e pela afectividade entre pais e filhos, independentemente da orientação sexual, entendendo como “natural” - se baseados nesses propósitos - que casais compostos por indivíduos com orientação homossexual pretendam constituir família com filhos, “da mesma forma que acho natural um casal heterossexual desejar ter filhos”, considerando que “o mais importante para a criança será a noção de família” (Afonso). Neste âmbito, também a gestação de substituição foi brevemente abordada e sobre a qual os entrevistados em causa se manifestaram afirmativamente sobre a sua legalização, em Portugal, para casais constituídos por indivíduos com orientação heterossexual ou homossexual, desde que averiguadas todas as disposições legais, enquadrando-a como igual possibilidade de ambos terem filhos biológicos.

À semelhança desta questão, também a adopção surge para estes entrevistados como outra forma de conseguir o projecto parental, relação na qual deve ter ênfase o “amor incondicional que queremos dar a uma criança que não tem connosco laços sanguíneos”, independentemente da orientação sexual de quem compõe o casal (Mafalda). Entendem, portanto, nas duas possibilidades de parentalidade, que o que deverá ser condenável são os comportamentos de determinados indivíduos (com uma ou outra orientação sexual) e não grupos de indivíduos, não definindo, assim, a orientação sexual como o *a priori* do prejuízo para os filhos. Como pretendeu explicar-se nos dois subcapítulos precedentes, ao contrário do “verdadeiro pai e mãe”, os filhos necessitam da participação quotidiana dos cônjuges no seu desenvolvimento, quer mantenham com eles vínculos biológicos ou afectivos (não biológicos).

Contrariamente a estes, os que se apoiam numa postura “tradicionalista/conservadora” entendem que a aplicação das técnicas de reprodução medicamente assistida devem ter como única causa a infertilidade ou doença, e, como finalidade, o tratamento para casais compostos por indivíduos de sexo diferente. Para o concluir, foi fundamental questionar sobre se a reprodução medicamente assistida deve ser entendida apenas como possibilidade de tratamento (em casos de infertilidade) ou entendida como uma possibilidade de ter filhos biológicos independentemente de diagnóstico de infertilidade. O seu propósito foi o de averiguar se a representação da procriação está ou não ancorada no determinismo biológico e no desempenho da maternidade/ paternidade pelas figuras biparentais. De facto,

aferiu-se que estes entrevistados representam a reprodução medicamente assistida como resposta reguladora da maternidade biológica atida à configuração da família nuclear. Assim entendida e empregue - pela lei -, a RMA reproduz desigualdades no interior do género feminino, uma vez que a ela podem aceder determinadas mulheres e outras não. Desta forma, as tecnologias conceptivas alimentam a ideia da maternidade como expectativa social e “destino” das mulheres com orientação heterossexual que, por questões de infertilidade (a ela associada ou ao homem) não conseguem procriar. Esta é uma constatação que emerge da interpretação das representações destes entrevistados, mas também mediante a análise de certas disposições legais, especificamente sobre a lei portuguesa da procriação medicamente assistida.

No desígnio de enriquecer a análise deste estudo, recorre-se a Debora Diniz e Rosely Costa (*in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:51-54) que referem que a construção e perpetuação da “categoria casal infértil” serve os propósitos políticos de institucionalização da RMA, assim como oferece garantias morais de que o acesso à mesma estará circunscrito a “casais heterossexuais em situação de conjugalidade”, transformando e moralizando a infertilidade como uma condição familiar e não individual. Esta é uma ferramenta discursiva que contribui para a naturalização da heterossexualidade, adequa-se ao binarismo de género e, muito importante, facilita a “medicalização da infertilidade” (Diniz e Costa *in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:53), afastando da concretização do projecto parental através das tecnologias procriativas, casais formados por indivíduos com orientação homossexual. À semelhança do que foi referido no primeiro subcapítulo, também aqui se pode afirmar uma discursividade - por parte dos entrevistados “tradicionalistas/ conservadores” - alicerçada nas convicções da moral heterossexual, assente naquelas duas primeiras dimensões. Pelos discursos proferidos, manifestam-se nestas representações os códigos da religião, influenciadas também, de certa forma, pela lei, que corrobora como condições de admissibilidade a estas técnicas quem apresente um quadro clínico sujeito a doença. Dada a complexidade do conceito de doença, discutido em baixo, neste caso significa uma situação de “infecundidade involuntária”<sup>49</sup> (Diniz e Costa *in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:58), o que não sucede, à partida, com casais constituídos por duas mulheres. No processo de construção do diagnóstico das causas médicas da infecundidade (em casais de sexo diferente), “basta o pressuposto da heterossexualidade do casal infértil” (Ferreira, Ávila e Portella, 2007:58). Através de uma breve leitura da lei n.º 32/2006, pode também constatar-se estes factos, uma vez que os indivíduos têm que obedecer a critérios como estarem casados, viverem numa relação heterossexual e apresentarem um diagnóstico de infertilidade. Dessa forma, atendendo à lei e às representações dos entrevistados em causa - mas também à rejeição dos projectos de lei n.ºs 122/XII/1.<sup>a</sup>, 126/XII/1.<sup>a</sup>, 127/XII/1.<sup>a</sup>, 178/XII e 278/XII - as tecnologias reprodutivas estão imersas na moralidade do casal heterossexual infértil, da sua percepção enquanto tratamento

---

<sup>49</sup> O conceito explica a não existência de filhos no casal, não por opção, mas involuntariamente, devido à incapacidade do homem ou da mulher para gerar. Assim, a infecundidade involuntária é definida como único indicador de doença que garante o pressuposto da heterossexualidade do casal, possibilitando-lhe, dessa forma, o acesso às tecnologias reprodutivas (Diniz e Costa *in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:57).

de uma doença (a infertilidade) complementar à natureza, e da resposta a uma situação de infecundidade involuntária.

A respeito do papel da medicina, é importante deixar um breve apontamento, para que se perceba um pouco mais sobre os domínios que perscrutam este complexo fenómeno. Através do seu discurso e práticas institucionalizadas, a medicina exerce uma autoridade moral que determina a legitimação das suas perspectivas (sobre o que é saúde e doença), submetendo os fenómenos sociais ao olhar e racionalidade das ciências médicas. Assim, a rotulagem, pela medicina, de uma determinada condição como doença, abre um leque de possibilidades, alargando a esfera da sua acção, nomeadamente quanto à “medicalização do parentesco” (Ramírez-Gálvez *in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:25). O mesmo será entender o parentesco submetido aos discursos médicos que reproduzem a concepção naturalizada da reprodução no nexo do casal heterossexual, o qual terá como garantido o acesso médico, jurídico e legal à fecundação artificial, *procriando*, assim, o projecto *social* família assente no binarismo de género. Desta forma, lei e medicina promovem a institucionalização das tecnologias conceptivas, as quais, por sua vez, estão ao serviço e estão “comprometida[s] com a garantia da presença masculina na reprodução biológica” (Diniz e Costa *in* Ferreira, Ávila e Portella, 2007:59), com as quais estão em concordância aqueles entrevistados. A condição da RMA como método subsidiário, e não alternativo, de procriação, torna assim inadmissível - afastando quem não encaixa nos moldes do Art.º 6.º da lei sobre RMA - o acesso daqueles que, não lhes sendo detectada doença ou não sendo inférteis, teriam outros motivos para recurso às técnicas mencionadas. Posto isto, para estes entrevistados, o avanço tecnológico não deve acompanhar (e de facto, em Portugal, não acompanha) nem conceber a multiplicidade de modelos familiares, especificamente os que não contribuem para a imagética da parentalidade dominante, mas que, pelo contrário, são entendidos como desviantes, pois não reproduzem a natureza. Estes entrevistados entendem ainda que a gestação de substituição não deve ser legalizada em Portugal. Todavia, essas manifestações são possivelmente motivadas pela complexidade do assunto, pela não divulgação de conhecimento sobre o mesmo e talvez pela não legalização dessa questão em Portugal. Porém, no que respeita à procriação assistida em geral, houve quem admitisse ter mudado de opinião no decurso da entrevista, transmitindo opiniões que promovem uma apreciação mais alargada sobre aqueles factores sociais. Isso denota, conforme referido pela generalidade dos entrevistados, perante uma das questões da entrevista, que ainda não existe suficiente debate e esclarecimento quanto à RMA e à adopção - no período em que as entrevistas foram executadas -, muito particularmente como possibilidades de acesso à parentalidade por estes indivíduos, sendo, pelo contrário, escasso ou mesmo descurado. Enquadra-se aqui a reflexividade para a qual se alertou no capítulo reservado à explanação metodológica, no sentido em que, através da proliferação deste tipo de conhecimento que desconstrói as ditas verdades socio-histórica e politicamente instituídas e os discursos hegemónicos, é possível alcançar a mudança.

Relativamente à adopção, não havendo muito mais a acrescentar, deve mencionar-se apenas que aqueles entrevistados defendem um tratamento diferencial - em analogia aos preceitos legais sobre a mesma questão -, na medida em que referem não concordar com a legalização da possibilidade da adopção plena por casais constituídos por indivíduos com orientação homossexual, pelos motivos já expostos no subcapítulo precedente, evocando o interesse das crianças. Essas representações, assim corroboradas pela actual lei da adopção, conduzem a uma inferiorização e discriminação explícitas que perpetuam a representação socio-política da heterossexualidade.

Já os entrevistados com orientação homossexual reconhecem que foram dados passos importantes e exercidas transformações emancipatórias no que ao entendimento do conceito casal diz respeito, tendo para isso contribuído a legalização das uniões de facto e o casamento entre pessoas do mesmo sexo, “[a]gora já tem feito alguns esforços (...) agora uma pessoa já se pode casar (...) acho que já está a começar a evoluir mais um bocadinho” (Paula), “permitir o casamento trata-se (...) [de um] passo em frente relativamente (...) aos valores sociais vigentes” (André). Contudo, Portugal mantém-se cumpridor da tradição heteronormativa, do potencial biológico (associado à procriação consanguínea) e da representação binária do género na concepção da família - como ficou patente nos três subcapítulos anteriores. Este é também o entendimento dos entrevistados “pluralistas/ equitativos” sobre as questões que evidenciam a legislação, quanto às problemáticas em estudo. Tal evidência permitirá referir que, embora haja uma maior visibilidade, por parte da população em causa, devido a uma maior reivindicação pelos seus direitos - “vê-se mais isso (...) no Porto e Lisboa (...) [o] problema é que os meios mais pequenos vão ficar sempre para trás” (Paula) - e pelos meios de comunicação social, por exemplo - “[j]á são capazes de passar isso na televisão para toda a gente ver. Já não escondem tanto. Já começa a ser diferente” (Paula) -, e uma certa diminuição do preconceito em função da orientação sexual, maior divulgação não é sinónimo de aceitação - como também referem. A este respeito, os resultados da já referida sondagem acerca da discriminação, levada a cabo pelo Eurobarómetro no ano 2012, revelam que quando os entrevistados foram questionados sobre a eficácia dos esforços que Portugal tem feito em termos de políticas públicas de combate a todas as formas de discriminação, incluindo aquelas com base na orientação sexual, 60% dos entrevistados (num total de 1001, em Portugal) responderam “nada eficazes” (27%) e “moderadamente eficazes” (33%)<sup>50</sup> (Eurobarómetro 2012).

Relativamente à necessidade de uma maior visibilidade deste grupo social, é essencial o rompimento com a percepção da sua inferioridade (Bourdieu, 1988), permitindo a sua visibilidade de forma desprendida de juízos depreciativos e/ ou assentes na visão heterossexual, rumo à aceitação social. Todavia, confrontados com questões sobre se consideram que existe suficiente debate e esclarecimento quanto à reprodução medicamente assistida e adopção para indivíduos com orientação homossexual, a generalidade dos

---

<sup>50</sup> Consultar anexo 5 “Gráfico sobre a eficácia das políticas públicas no combate a todas as formas de discriminação”.

entrevistados de ambos os grupos amostrais reconhece que essas não são questões ainda contempladas no debate público. Descrevendo, “se falassem mais nas coisas, as pessoas podia ser que não criticassem tanto” (Paula) e, por via disso, poderia “desmistificar[-se] as ideias relativamente à homo[ssexualidade]” em termos de acesso àquelas duas formas de parentalidade (André).

Por último, auscultou-se a intenção de voto de todos os entrevistados, caso lhes fosse solicitado que votassem pelo acesso à adopção e à reprodução medicamente assistida por casais constituídos por indivíduos do mesmo sexo. Consoante a análise realizada, os que apresentam uma discursividade baseada em pressupostos “pluralistas/ equitativos” (de ambos os grupos amostrais) afirmam que apresentariam um voto favorável, enquanto a intenção de voto dos “tradicionalistas/ conservadores” (de ambos os grupos) seria contra, ambas as considerações apoiando-se nas referências atrás evidenciadas que sustentam cada uma das discursividades e representações. Apenas referir que neste aspecto, tal como noutros, não se aplicam os posicionamentos “reticentes”, uma vez que se tratam de assuntos concretos. Com esta questão objectiva procurou aferir-se se, no momento de decisão, os entrevistados fazem representar (com um voto a favor) uma postura alheada de mecanismos de estigmatização e preconceito, reconhecendo uma multiplicidade de modelos de família com competências a vários níveis que transpõem a índole sexual, daí entenderem que devem ser reconhecidas sociopoliticamente com base na igualdade; ou (com um voto contra) transmitem percepções que veiculam um quadro valorativo aliado a convenções tradicionalistas, denotando a manutenção de uma ordem sexualmente hierarquizada, pois decidida pela orientação sexual dos indivíduos.

Neste último subcapítulo procurou informar-se concretamente a parte final do quarto objectivo delineado - tendo sido considerada a sua primeira parte, no anterior subcapítulo de análise -, a qual remete para as representações quanto à reprodução medicamente assistida e à adopção no contexto dos casais constituídos por indivíduos do mesmo sexo. Falar sobre procriação é ainda, para alguns entrevistados, falar de uma “verdade” biológica, resultado da relação sexual entre homem e mulher, no seio da família normativa (leia-se, biparental heterossexual). Porém, com a introdução das tecnologias reprodutivas houve uma ressignificação da procriação, assim reconhecida pelo quadro jurídico-legal de alguns países, que, numa postura emancipatória, procuram compreender a família como estrutura plural e a reprodução e parentalidade como fenómenos não necessariamente biológicos, mas fundamentalmente como processos socioculturais e políticos, (re)construídos mediante relações sociais, valores e experiências. Contudo, apesar dos progressos, Portugal mantém um entendimento não-neutro acerca da procriação e da parentalidade, remetendo a reprodução medicamente assistida e a adopção para o potencial hetero-hegemónico, pelo que actua unicamente nos contextos em que a heterossexualidade não consegue garantir a consanguinidade. Desta forma, através das representações de alguns entrevistados e da legislação portuguesa, é possível mencionar as técnicas procriativas como um novo quadro de valores e possibilidades, actuando sobre velhos palcos, na medida em que são reproduzidos e

firmados nos padrões convencionais sobre família. Como afirma Pozzi (2009:3), “[s]endo a ciência jurídica essencialmente regulatória, [o] seu entrecruzamento com essas novas práticas sociais de uso das biotecnologias reprodutivas faz-se com tensão entre a manutenção de modelos hegem[ó]nicos de família e o reconhecimento e abertura para diferentes modos de organização familiar e filial”. Tal facto dever-se-á à percepção da parentalidade intrinsecamente ligada à heteronormatividade, em particular na constituição das subjectividades “pais” e “filhos”, pelo que “(...) a lei corrobora o biologismo da cultura e a biologia tende a corroborar o biologismo da lei” (Almeida, 2008:15). Parece importante notar que, se em 1970 as mulheres recorriam às tecnologias contraceptivas como reivindicação contra o controlo social ao qual o corpo da mulher era simbolicamente submetido - sujeito à submissão masculina e à maternidade como “destino”; a partir dos anos 90, ocorre uma viragem nos seus discursos e desejos (Ferreira, Ávila e Portella, 2007:14). Eis que entram em cena as tecnologias reprodutivas que, ao invés de procurar a separação entre o corpo da mulher e a maternidade, são antes uma resposta ao desejo de ter filhos “a qualquer preço” e do “próprio sangue” (filiação consanguínea) (Ferreira, Ávila e Portella, 2007:16). Por aqui se percebe que reprodução e parentalidade ultrapassam a dimensão natural, sendo importantes processos sociais, pelo facto de ser já possível recorrer a outros métodos científicos que permitem o processo de procriação humana, possibilitando a separação entre sexualidade e reprodução - sem que isso provoque diferenças em termos do desempenho parental.

Fazendo jus ao título do presente subcapítulo e considerando toda a explanação teórica e empírica contemplada nesta investigação sobre a vulnerabilidade dos indivíduos (homens e mulheres) com orientação homossexual à discriminação e à exclusão social e política, recorre-se a Luiz Mott (2000:143), pois refere precisamente que, devido a essa situação de maior vulnerabilidade, estes indivíduos carecem de “maior e mais urgente atenção por parte do poder público e da sociedade em geral, na implementação de medidas efetivas que garantam a salvaguarda d[os] seus direitos humanos e da plena cidadania”, nomeadamente em termos reprodutivos e parentais. A sociologia entra, assim, em cena como potencial científico capaz de expandir os contextos de debate e intervenção social e política sobre problemáticas remetidas para uma periferia ora silenciada, ora explicitamente interdita. Também neste sentido, Ana Maria Brandão (2010a) alerta para um “direito democrático da sexualidade” - modelo proposto por Rios - que não se cinja à protecção de um grupo específico, evitando, desse modo,

“rótulos e imposições heterónomas e, por essa via, o reforço de lógicas discriminatórias, apostando [pelo contrário] numa lógica positiva e emancipadora que encontra o seu fundamento nos Direitos Humanos. Um Direito democrático da sexualidade seria, assim, um Direito que não se endereça especificamente às mulheres ou aos gays e lésbicas, como tem acontecido na tradição ocidental dos “direitos sexuais e reprodutivos”, mas a todos os indivíduos, independentemente de estarem em causa identidades, práticas (...) ou orientações particulares” (in Brandão, 2010a:8).

Desta forma, no sentido de emancipação, como refere Brandão (2010a), e de possível mudança a alcançar, deve entender-se a diversidade com base na equidade, não sobrevalorizando a orientação sexual dos indivíduos (primeira pergunta de partida) como condição para o reconhecimento igualitário e incluyente da cidadania sociopolítica, particularmente pelo acesso e atribuição de direitos parentais e reprodutivos, através da reprodução medicamente assistida e da adoção (segunda pergunta de partida desta investigação), superando, para tal, o determinismo biológico e as oposições binárias na atribuição desses direitos. Talvez para isso seja imprescindível levar a efeito um exercício epistemológico que procure conhecer as semelhanças e não as disparidades.

## À guisa de conclusão

Com a problematização dos assuntos aqui estudados não foi intenção trazer consigo verdades ou respostas conclusivas, pois não se acredita existirem na investigação sociológica sobre o social. Tal como inicialmente referido neste trabalho, recorrendo a Guasch (2000), não existe nada verdadeiro ou estável que possa ser contemplado, designadamente quando abordados processos sociais complexos, mutáveis e multidimensionais, como a (homo)sexualidade, com ênfase quando enquadrada no âmbito de fenómenos sociais como a procriação e a parentalidade. Para além destes, mas à sua semelhança, também os sistemas de exclusão e desigualdade social e política são tecidos numa matriz complexa que dá conta de um poder diferencial, o qual cria fronteiras de legitimidade entre o reconhecido, o aceite e o normativo, e os seus opostos, fixando assim a regulação da sexualidade, não como conduta sexual, mas no plano da cidadania social. Retomando a linha de pensamento deixada, procurou-se, antes, com este estudo, problematizar e analisar criticamente posturas ancoradas em evidências e verdades incontestáveis, manifestações que traduzem, ao invés, preconceitos e estereótipos pretéritos trazidos para um presente que desmistificou a homossexualidade aquando do seu processo de despatologização e descriminalização. No entanto, denota-se por aquelas posturas sociais (também emitidas neste trabalho) a manutenção e um certo fechamento de determinadas dimensões sociais no seio de um contexto que sócio-histórica e politicamente institucionalizou a heterossexualidade, suprimindo as imperfeições que esta possa apresentar - à semelhança de outras, refira-se -, nomeadamente no contexto da parentalidade. Contudo, como ficou explícito na análise empírica, para o entendimento daqueles como fenómenos sociais complexos contribuíram também algumas posturas que, ao contrário destas, percebem o social como realidade caracterizada pela multiplicidade, facto que não deve comprometer, *in stricto sensu*, questões fundamentais como a cidadania sociopolítica igualitária.

Retomando, em conjunto, as perguntas de partida deste trabalho (em que medida a orientação sexual pode ser factor de exclusão social?; e de que forma ter orientação homossexual (no caso de homens e de mulheres) tem implicações no direito igualitário à cidadania sociopolítica; e que contornos expressam relativamente à reprodução medicamente assistida e adopção, como exemplos de acesso à parentalidade?), podem traçar-se as principais conclusões da análise empírica da presente investigação, a qual mantém, como sempre se procurou, uma estreita relação com as principais linhas teóricas definidas para a compreensão da problemática de análise, bem como com o enquadramento legal. Indaga-se, pelas representações obtidas acerca da parentalidade e procriação por indivíduos singulares ou cônjuges do mesmo sexo, que a sua não aceitação se encontra alicerçada em três eixos fundamentais: a) estas famílias não incluem a representação binária do género associada ao sexo dual, isto é, o casal não dispõe das referências feminina ou masculina associado à ausência do figurino da mulher, num casal composto por dois homens, ou do homem, num casal formado por duas mulheres [*perspectiva estrutural do casal*]; b) devido a essa

configuração familiar entendem que existe uma influência na definição da orientação sexual da criança, com tendência para a homossexualidade, isto é na definição da sua identidade sexual e também de género [*perspectiva identitária dos filhos*]; c) por último, motivada pelos anteriores eixos, consideram existir uma propensão para a discriminação social das crianças, cuja família é composta por cônjuges do mesmo sexo, na sociedade, em geral, e na escola, em particular [*perspectiva social*].

Reportando-nos ao primeiro eixo no qual alguns ancoram a justificação para a não aceitação da problemática em causa (já que outros a aceitam), não a remetem necessariamente para papéis com divisões de género precisas consoante o sexo biológico - conforme previa o sistema patriarcal da família tradicional -, esbatendo, por conseguinte, o que se entende por papéis de género. Contudo, o preconceito homofóbico e/ ou heterossexista que incide sobre a homossexualidade neste contexto, parece reforçar, numa postura contraditória, aqueles papéis, pois acreditam fundamentar a relação entre os dois sexos incitada pela heterossexualidade. Porém, o principal constrangimento quanto à aceitação da parentalidade por estes casais, enraiza-se na ideia estereotipada e, consequentemente, discriminatória, da prejudicialidade que esse modelo de família comporta para o desenvolvimento e estabilidade psicossocial das crianças (segundo eixo). Promovendo, desta forma, um viés heterossexista sobre a parentalidade, acreditam que a não representação binária do género e, consequentemente, do sexo, condiciona os filhos quanto à definição da sua identidade sexual e de género - isto é, desenvolverem comportamentos de género que não correspondam socialmente ao seu sexo biológico. Na tentativa de infirmar este argumento mencionaram-se outras estruturas socializadoras que prestam às crianças as referências vigentes na sociedade em que se encontram inseridos. Para além disso, como esclarecido na análise empírica, a parentalidade em geral, e o desenvolvimento e bem-estar psicossocial, afectivo e cognitivo das crianças, em particular, não estão sujeitos, *per se*, à orientação sexual do casal ou indivíduo singular, mas dependerão das capacidades (sócio-afectiva, psicológica, profissional, económica) destes para propiciar condições estáveis quanto à sua formação, educação, segurança. Assim, à semelhança de casais constituídos por indivíduos de sexo diferente, que reúnam semelhantes aptências e motivações para concretizar um projecto parental, tais factos dependerão, pois, da sua formação enquanto pessoas. Quanto ao último eixo, há representações que entendem que a sociedade não está adaptada a esta realidade e, por via disso, as crianças são estigmatizadas e discriminadas. Percebe-se nelas que a discriminação destas crianças - na sociedade geral e na escola em particular - decorrerá da relação entre parentesco (biológico [se através das TRMA ou de uma anterior relação conjugal heterossexual] ou social [pela adopção]) e género unilateral percebido, o qual deriva da ausência de um dos géneros na composição do casal/ pais. Contudo, investigações denotam que a vulnerabilidade à discriminação das crianças não depende necessariamente do seu modelo familiar, não existindo com ela uma correlação que comprove a discriminação. Indagando sobre esse entendimento, pode dizer-se que, apesar de há já algumas décadas se estudar estes assuntos sociais, ainda existe uma

heteronormatividade percebida como sustentadora e reguladora da ordem social na família, como única possibilidade para a manutenção do *status quo* sociopolítico, a par de uma suposta naturalização do género binário na parentalidade.

Ao pretender equacionar exclusão social, parentalidade por indivíduos com orientação homossexual e cidadania, através do quadro teórico desenvolvido, do enquadramento legal português referente à parentalidade e reprodução, aliados à análise do material recolhido, pode referir-se que a necessidade de compreender a exclusão social como processo complexo e multidimensional, particularmente no âmbito da homossexualidade, surge como enredo que envolve processos de vulnerabilidade que se repercutem no seio familiar, mas, acima de tudo, aliados à manutenção das medidas políticas nacionais. É possível afirmar que a exclusão sociopolítica opera de forma particular no âmbito das questões que tocam a homossexualidade, pois é engendrado um mecanismo de regulação no acesso a determinados recursos sociais, com referência ao rótulo da orientação sexual. Percebe-se, pois, que o desejo de ter filhos e de os educar não é, à luz da legislação portuguesa e de alguns entrevistados, razão suficiente para garantir o acesso às tecnologias reprodutivas e à adopção, quando o domínio não é o do pré-estabelecido relacionado com a parentalidade (paternidade/ maternidade) biológica no seio da família nuclear (pai-mãe-filhos). Não pretendendo transparecer um discurso moralista ou alienado, esclarece-se que não se refere neste estudo que todos os casais ou indivíduos singulares sem qualquer restrição, ou auscultação, devam ter filhos, mas apenas que não se tome a orientação sexual como atributo pejorativo intrínseco, aniquilador de critérios efectivamente determinantes para o exercício expectável da parentalidade e estável para as crianças. Neste sentido, entende-se que a família enquanto perspectivada e avaliada por referência à orientação sexual do casal ou do indivíduo, põe em marcha uma concepção heteronormativa, continuando a consentir o afastamento de outros modelos familiares não restritos à configuração binária do género em correspondência àquela sexualidade. Dessa forma, mesmo existindo na sociedade portuguesa outros modelos de família, estes continuam de facto a não ser legalmente reconhecidos como capazes de promover um contexto familiar sócio-afectivo e educativo estável às crianças.

Apesar de o quadro jurídico-legal da democracia portuguesa reflectir um posicionamento ambíguo, deve também evidenciar-se a sua postura emancipatória (mesmo que parcialmente), se atendermos aos progressos legislativos relativamente à liberdade do casal, com a legalização da união de facto (em 2001) e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (em 2010).

Chegado a esta fase do estudo, é ajustado mencionar que, ao contrário de uma “cidadania sexual”<sup>51</sup>, procura considerar-se uma cidadania equitativa “apenas”, não atida à

---

<sup>51</sup> No âmbito académico, alguns autores como Weeks (1999), ou Ana Cristina Santos (2005), por exemplo, defendem o reconhecimento de direitos sexuais, concretamente LGBT, em direcção a uma “cidadania sexual”, isto é, “o reconhecimento e usufruto de um conjunto de direitos relacionados com a sexualidade” (Santos, 2005:57). Não pondo em causa nenhum dos autores - aliás, de referência no estudo da problemática da sexualidade - alude-se, porém, desde o início deste trabalho uma perspectiva distinta, através da qual se procura reduzir o viés sexista, ou seja, que não esteja sujeito aos critérios da sexualidade, no que à atribuição de direitos humanos diz respeito.

sexualidade conceptualmente categorizada e hierarquizada como correcta ou incorrecta, moral ou imoral, natural ou anti-natura. Nesse sentido, sugere-se que a cidadania deva ser avaliada e aplicada independentemente da dimensão sexual, tendo sim como referência a multiplicidade que constitui e reconstrói a identidade dos indivíduos enquanto actores sociais, mais que enquanto “actores sexuais”. Após processos que desmistificaram e desestigmatizaram esta sexualidade, entende-se que a prática de uma efectiva cidadania, num estado democrático, deve passar pela visibilidade e reconhecimento dos cidadãos independentemente do atributo sexual, já que o apelo a uma cidadania sexual não se verifica quando abordada a heterossexualidade. Concretizando, ao contrário de se aludir a uma cidadania sexual - naqueles moldes, por referência à sexualidade dos indivíduos - fundada no dispositivo da aceitação da diferença sexual (que comporta a desigualdade), propõe-se, antes, uma cidadania igualitária (não plena, pelos motivos já expostos) entre indivíduos e grupos sociais, independentemente de critérios como a orientação sexual. Desta forma, é possível equiparar indivíduos, em termos de direitos e deveres, sem recorrer a uma assimetria de poderes entre grupos sociais com base em sexualidades antagónicas e supostamente definidoras da pessoa humana e social. A diversidade deve, assim, ser tratada com base na igualdade e não na diferença, pois como referiu Guasch (2000:22), “[a]firmado a diferença preparou-se a desigualdade”.

A análise empírica dos dados recolhidos para esta investigação foi monitorizada por um conjunto de variáveis ou dimensões e indicadores de análise, não pretendendo hiperbolizar-se a realidade deste estudo na ampliação dos discursos dos entrevistados para os da sociedade em geral. Contudo, provavelmente em analogia à sociedade, existem aqui consensos e conflitos quanto às questões analisadas, pois se, por um lado, não existe uma homofobia e discriminação institucionalizadas - no sentido que Almeida (2008) lhe confere -, por outro, não se reconhecem (legal e socialmente) determinados direitos a indivíduos com orientação homossexual. Percebe-se, assim, a intenção de se terem privilegiado nesta investigação, duas dimensões de análise, uma social e outra legal. Estas permitiram analisar as possibilidades ou impossibilidades legais que posicionam os indivíduos em lugares de igualdade/ desigualdade, equidade/ injustiça e inclusão/ exclusão sociopolíticas. Dessa forma, estes assuntos interessam à sociologia que estuda problemáticas sociais e políticas que definem trajectórias e atribuem significados às práticas e discursos dos indivíduos ou grupos em sociedade. Permitiu também perspectivar a realidade social de forma mais ampla, aliando as representações sociais dos indivíduos entrevistados ao contexto jurídico-legal sobre os mesmos assuntos. Atendeu-se, portanto, à necessidade de compreender as relações consensuais ou de conflito entre o quadro legal, que confere um conjunto de direitos e veda outros, e o plano social que permite aferir as representações sociais relativamente a essas possibilidades ou impossibilidades jurídico-legais. No fundo, denota-se uma cidadania parcialmente consentida ou tolerada (casamento civil e união de facto), e, por outro, proibitiva (RMA e adopção), não sendo igualitária à semelhança de outros cidadãos. Assim, a sexualidade exprime uma realidade de exclusão, mas também de inclusão, pelos motivos

expostos na análise, alertando para o facto de os indivíduos não estarem completamente excluídos ou incluídos dos trâmites da vida social. Deixando de lado o positivo ou o negativo, mas contemplando apenas os factos, a sociedade portuguesa é ainda marcada por um Estado conservador, que regula e consagra como verdade jurídico-legal a instituição família heterossexual, da qual provêm naturalmente os descendentes, não permitindo a homossexualidade de agregação à mesma, quer pela adopção, quer pelas técnicas conceptivas. Parece existir (ainda) uma irregular aceitação cultural e social da noção de família com filhos, constituída por cônjuges do mesmo sexo, possivelmente “protegida” ou apoiada pela não permissão legal desta realidade já existente.

Do ponto de vista dos entrevistados com orientação homossexual, é aqui permitido esboçar ainda outra pequena reflexão. Actualmente, através dos movimentos sociais, indivíduos lutam por direitos iguais, procurando despir-se do fardo que os reveste do estatuto do “eterno cidadão no papel”. Estes são, paradoxalmente, discriminados na legislação, por comparação a outros (reais) cidadãos que, ao contrário de si, são abrangidos pelo princípio democrático da igualdade de direitos. Assim, esta cidadania pretensamente transversal visa uma cidadania formal, mas não efectiva ou igualitária, à semelhança, porém, do que sucede com outras categorias sociais. É nesta tentativa de desafio perante a postura de “sujeito dócil”, que indivíduos historicamente discriminados devido à orientação homossexual, lutam - com o apoio de outros cidadãos - contra a discriminação e, conseqüentemente, por direitos iguais numa sociedade dita democrática, com um Estado de Direitos equitativo. Procedem com vista à reconstrução de estruturas socialmente modeladas (por exemplo, a família), para que não permaneçam reféns das notas normativas da história, mas que façam dela a história da luta pela efectiva equidade e conquista dos direitos humanos e de cidadania.

Finalizando, com a elaboração do presente trabalho tem-se também o intuito de prestar, de alguma forma, contributo aos conhecimentos científicos já existentes, mais que não seja pela contestação e desmistificação de determinadas presunções sócio-historicamente construídas, particularmente no âmbito do tema que dá corpo ao presente estudo. Um passo importante é também a consciencialização da sociedade civil para os temas aqui em debate, nomeadamente para a existência de uma diversidade de formas familiares estruturadas que compõem o tecido social da sociedade portuguesa, as quais lutam pelos seus direitos, designadamente o direito de constituir família e de ter filhos<sup>52</sup>.

É, pois, no sentido de alertar para as desigualdades, discriminações e exclusões sociais de determinados grupos em particular, e, como segunda intenção, alertar para a conquista de uma maturidade ancorada na equidade, igualdade e inclusão dos cidadãos, independentemente de critérios como a orientação sexual, que a análise sociológica aqui impressa, conquista um papel distintivo e elucidativo, pois “[n]inguém sociologicamente sofisticado pode ignorar as desigualdades existentes no mundo moderno, a falta de justiça em muitas situações sociais ou as privações sofridas por milhares de pessoas” (Giddens, 1997:38).

---

<sup>52</sup> A este propósito, estima-se que existam, em Portugal, cerca de 23.000 crianças criadas por casais ou pessoas singulares com orientação homossexual (Costa, *et al.*, 2012).

Assim, será possível proporcionar reflexões e contributos que apontem para uma efectiva inclusão social e política daqueles, nos termos da cidadania, conquistando, para o efeito, a igualdade e equidade como princípios democráticos basilares. Pretendeu-se, assim, que este trabalho seja parte de um caminho que se deve fazer percorrendo, superando, com equidade social, e objectividade científica, os obstáculos que nele se atravessam.

## Referências Bibliográficas

- ALFERES, Valentim R. (1997), *Encenação e Comportamentos Sexuais*, Porto, Edições Afrontamento.
- ALMEIDA, Miguel Vale de (1995), *Senhores de Si: Uma Interpretação Antropológica da Masculinidade*, Lisboa, Fim de Século.
- ALMEIDA, Miguel Vale de (2004), *Outros Destinos - Ensaio de Antropologia e Cidadania*, Porto, Campo das Letras.
- ALMEIDA, Miguel Vale de (2008), “O esperma sagrado - Algumas ambiguidades da homoparentalidade”, *Jornades Internacionals: Identitats Ambivalents a debat*, Universitat Autònoma de Barcelona, pp.1-18.
- AMÂNCIO, Lígia (1993), “Género - Representações e Identidades”, *Sociologia Problemas e Práticas*, nº 14, pp.127-140.
- AMÂNCIO, Lígia (1998), “Sexismo e Racismo - Dois Exemplos de Exclusão do ‘Outro’” in ARAÚJO, Henrique; SANTOS, Paula; SEIXAS, Paulo (coords.) (1998), *Nós e os Outros: A Exclusão em Portugal e na Europa*, Braga, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia (SPAEE), pp.79-88.
- AMÂNCIO, Lígia (2004), *Aprender a ser homem. Construindo masculinidades*, Lisboa, Livros Horizonte.
- AMÂNCIO, Lígia (2010), *Masculino e Feminino. A construção social da diferença*, 3ª edição Porto, Edições Afrontamento.
- ANJOS, Gabriele dos (2002), “Homossexualidade, direitos humanos e cidadania”, *Sociologias*, nº 7, pp.222-252.
- AUGUSTO, Amélia (2004), *Infertilidade e Reprodução Medicamente Assistida em Portugal: Dos problemas privados aos assuntos públicos*, Covilhã, Universidade da Beira Interior.
- AUGUSTO, Amélia; SIMÕES, Maria João (coords.) (2007), *Inserções - Diagnóstico Social em Concelhos da Beira Interior*, disponível em: <http://observatorio.insercoes.org> (Consultado a 20 de Janeiro de 2012).
- BADINTER, Elisabeth (1993), *XY, a identidade masculina*, Porto, Asa.
- BARROS, José d’Assunção (2005), “Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três noções”, *Análise Social*, vol. XL (175), pp.345-366.
- BARROSO, Margarida; NICO, Magda; RODRIGUES, Elisabete (2011), “Género e sociologia: uma análise das desigualdades e dos estudos de género em Portugal”, *Sociologia On Line*, nº 4, pp.73-102.
- BAUMAN, Zygmunt (1998), “On Postmodern Uses of Sex”, *Theory, Culture & Society*, London, Sage, vol. 15 (3-4), pp.19-33.
- BAUMAN, Zygmunt (1999), *Modernidade e ambivalência*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- BAUMAN, Zygmunt (2000), *Liquid Modernity*, Cambridge, Polity Press.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott (1995), *Modernização Reflexiva - Política, Tradição e Estética na Ordem Social Moderna*, São Paulo, Unesp.

BECK, Ulrich (1998), *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*, Barcelona, Paidós.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas (2004), *A construção social da realidade - Um livro sobre a sociologia do conhecimento*, 2ª edição, Dinalivro, Lisboa.

BOURDIEU, Pierre (1988), “Décrire et prescrire. Note sur les conditions de possibilité et les limites de l’efficacité politique”, *Actes de La Recherche en Sciences Sociales*, nº 38, pp.69-74.

BOURDIEU, Pierre (1989), *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel.

BOURDIEU, Pierre (1999), *A Dominação Masculina*, Oeiras, Celta Editora.

BRANDÃO, Ana Maria (2007), “Entre a vida vivida e a vida contada: A história de vida como material primário de investigação sociológica”, *Configurações*, nº 3, pp.1-31.

BRANDÃO, Ana Maria (2010a), “Fixando fronteiras incertas: Cidadania, identidade e ativismo gay e lésbico”, Comunicação apresentada no Ciclo *Documente-se: Sentidos do Reconhecimento*, pp.1-10.

BRANDÃO, Ana Maria (2010b), *E Se Tu Fosses Um Rapaz? Homo-erotismo feminino e construção social da identidade*, Porto, Edições Afrontamento.

BRITZMAN, Deborah (1996), “O que é esta coisa chamada amor - identidade homossexual, educação e currículo”, *Educação e Realidade*, vol. 21 (1), pp.71-96.

BUTLER, Judith (2003), “O parentesco é sempre tido como heterossexual?”, *Cadernos Pagu*, nº 21, pp.219-260.

CAPUCHA, Luís (2005), *Desafios da Pobreza*, Oeiras, Celta Editora.

CASCAIS, António Fernando (2006), “Diferentes como só nós. O associativismo GLBT português em três andamentos”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 76, pp.109-126.

CLAVEL, Gilbert (2004), *A Sociedade da Exclusão - Compreendê-la para dela sair*, Porto, Porto Editora.

CONNELL, Robert W. (1995), *Masculinities*, Cambridge, Polity Press.

COSTA, Alfredo Bruto da (2007), *Exclusões Sociais*, 6ª edição, Lisboa, Gradiva.

COSTA, Alfredo Bruto da (coord.) (2008), *Um Olhar Sobre a Pobreza - Vulnerabilidade e Exclusão Social no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Gradiva.

COSTA, José R. Ferreira da (2004), *Sociedade Civil, Humanitarismo e Utilitarismo: Um Estudo Empírico sobre os Padrões de Solidariedade das ONGs da RMR*, Recife, Universidade Federal de Pernambuco.

COSTA, Pedro A.; CALDEIRA, Sara; FERNANDES, Inês; RITA, Cláudia; PEREIRA, Henrique; LEAL, Isabel (2012), “Atitudes da população Portuguesa em relação à Homoparentalidade”, [http://www.researchgate.net/publication/230773821\\_Atitudes\\_da\\_populao\\_Portuguesa\\_em\\_relao\\_Homoparentalidade](http://www.researchgate.net/publication/230773821_Atitudes_da_populao_Portuguesa_em_relao_Homoparentalidade) (Consultado a 15 de Maio de 2013).

Dicionário Universal, 2007, Novo Dicionário da Língua Portuguesa conforme Acordo Ortográfico, Texto Editores.

DOMINGUES, José Maurício (2002), “Reflexividade, Individualismo e Modernidade”, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Junho, vol.17 nº49, pp.55-70.

ESTIVILL, Jordi (2003), *Panorama da luta contra a exclusão social: Conceitos e estratégias*, disponível em: <http://www.ilo.org/ciaris/pages/portugue/frame/index.htm> (Consultado a 20 de Janeiro de 2012).

Eurobarómetro 2012, “Report Discrimination in the EU in 2012”, *Special Eurobarometer 393*, disponível em: [http://ec.europa.eu/public\\_opinion/archives/ebs/ebs\\_393\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_393_en.pdf) (Consultado a 28 de Dezembro de 2012).

FERNANDES, António Teixeira (1991), “Formas e mecanismos de exclusão social”, *Sociologia*, nº 1, pp.9-66.

FERNANDES, António Teixeira (2000), “Desigualdades e representações sociais”, *Sociologia*, nº 10, pp.203-214.

FERREIRA, Verônica; ÁVILA, Maria Betania; PORTELLA, Ana Paula (orgs.) (2007), *Feminismo e Novas Tecnologias Reprodutivas*, Recife PE, SOS Corpo.

FLICK, Uwe (2005), *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*, Lisboa, Monitor.

FOUCAULT, Michel (1994), *História da Sexualidade I - A Vontade de Saber*, Lisboa, Relógio D'Água.

GIDDENS, Anthony (1992), *As Consequências da Modernidade*, Oeiras, Celta Editores.

GIDDENS, Anthony (1997), *Sociologia*, Lisboa Fundação Calouste Gulbenkian.

*Grande Dicionário da Língua Portuguesa* (1981), Vols. V e VIII, Amigos do Livro Editores.

GUASCH, Óscar (2000), *La crisis de la heterosexualidad*, Barcelona, Editorial Laertes.

GUERRA, Isabel (2002), “Cidadania, exclusões e solidariedades. Paradoxos e sentidos das “novas políticas sociais””, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 63, pp.47-74.

GUERRA, Isabel (2006), *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo - Sentidos e formas de uso*, 1ª edição, Cascais, Príncipia.

HEILBORN, Maria Luiza; AQUINO, Estela; BOZON, Michel; KNAUTH, Daniela (orgs.) (2006), *O aprendizado da sexualidade - Reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros*, Rio de Janeiro, Editoras Garamond e Fiocruz.

HERITIER, Françoise (s/d), *Masculino Feminino: O Pensamento da Diferença*, Lisboa, Instituto Piaget.

ILGA (2013), “ILGA Portugal interpõe ação contra o Estado”, 06 de Março de 2013, disponível em: <http://www.ilga-portugal.pt/noticias/450.php> (Consultada a 16 de Março de 2013).

JÚNIOR, Veriano Terto (2002), “Homossexualidade e saúde: Desafios para a terceira década de epidemia de HIV/AIDS”, *Horizontes Antropológicos*, nº 17, pp.147-158.

KIMMEL, Michael (2000), *The Gendered Society*, New York, Oxford University Press.

LALANDA, Piedade (1998), “Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica”, *Análise Social*, vol. 148, pp.871-883.

LEAL, Giuliana Franco (2009), “Exclusão como ruptura de laços sociais: uma crítica do conceito”, *Mediações*, vol. 14, nº 1, pp.260-274.

LOURO, Guarcira Lopes (org.) (2000), *O Corpo Educado - Pedagogias da Sexualidade*, 2ª edição, Belo Horizonte, Autêntica, pp.7-35.

- MACIEL, Diana (2010), “Género na sociologia portuguesa”, *CIES e-Working Paper*, nº 92, pp.1-18.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria (2002), *Técnicas de Pesquisa: Planeamento e execução de pesquisa; Amostras e técnicas de pesquisa; Elaboração, análise e interpretação de dados*, 5ª edição, São Paulo, Atlas.
- MARTINS, Heloíse (2004), “Metodologia qualitativa de pesquisa”, *Educação e Pesquisa*, vol. 30, nº 2, pp.289-300.
- MARTÍN, Antonio Fuertes; SÁNCHEZ, Félix López (1997), *Aproximaciones al estudio de la sexualidad*, Salamanca, Amarú Ediciones.
- MENDES, Conrado Moreira (2009), “A Pesquisa On-line - potencialidades da pesquisa qualitativa no ambiente virtual”, *Hipertextus*, s/p.
- MILLS, C. Wright (1982), *A Imaginação Sociológica*, Rio de Janeiro, Zahar [Primeira Edição 1959].
- MIRANDA, Patrícia (2008), “A construção social das identidades de género nas crianças: um estudo intensivo em Viseu”, *IV Congresso Português de Sociologia*, pp.1-12.
- MONTEIRO, Alcides (2004), *Associativismo e Novos Laços Sociais*, Coimbra, Quarteto.
- MONTEIRO, Hugo (2011), “O sexo e a cidadania dissidente: “...onde todas as cores se misturam...””, *LES Online*, vol. 3, nº 1, pp.14-23.
- MOORE, Henrietta (2000), “Em torno das corporalidades. Fantasias de poder e fantasias de identidade: género, raça e violência”, *Cadernos Pagu*, nº14, pp.13-44.
- MOREIRA, Carlos Diogo (1994), *Planeamento e Estratégias da Investigação Social*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- MOTA, Murilo Peixoto da (2009), “Homossexualidade e Envelhecimento: Algumas reflexões no capô da experiência”, *SINAIS - Revista Eletrônica - Ciências Sociais*, nº 6, pp.26-51.
- NOGUEIRA, Conceição (2001), “Construcionismo social, discurso e género”, *Psicologia*, Vol. XV (1), pp.43-65).
- NOGUEIRA, Conceição; OLIVEIRA, João Manuel de (orgs.) (2010), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- PAIS, José Machado (2007), “Quotidiano e Reflexividade”, *Educ. soc., Campinas*, jan/abr. vol.28, nº 98, pp.23-46.
- PARKER, Richard (2000), “Cultura, economia política e construção social da sexualidade” in LOURO, Guarcira Lopes (org.) (2000), *O Corpo Educado - Pedagogias da Sexualidade*, 2ª edição, Belo Horizonte, Autêntica, pp.100-120.
- PATTERSON, Charlotte J. (2006), “Children of Lesbian and Gay Parents”, *Association for Psychological Science*, vol.15, nº 5, pp.241-244.
- PAULOS, Rita (2002), *Descobrimo a Sociedade Rosa - Estudo Sociológico da Conjugalidade Homossexual Masculina*, Covilhã, Universidade da Beira Interior.

- PEREIRA, Cláudia; SCHIMANSKI, Édina (2012), “A família homoparental: Uma adaptação ou uma contraposição à norma?”, *Congresso Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanidades*, ISSN 2316-266X, pp.1-18.
- PEREIRA, Maria Gouveia; AMARAL, Virgílio; SOARES, Susana (1997), “Identidades sociais e representações sociais dos adolescentes acerca da SIDA”, *Análise Psicológica*, 4 (XV), pp.617-636.
- PISCITELLI, Adriana (2003), “Comentário”, *Cadernos Pagu*, nº 21, pp.211-218.
- POZZI, Cláudia Elisabeth (2009), “A questão da homoparentalidade no uso das novas tecnologias reprodutivas. Uma abordagem sócio-jurídica”, *Sociologia & Política*, I Seminário Nacional Sociologia & Política, pp.1-19.
- QUIVY, Raymond; VAN CAMPENHOUDT, Luc (1992), *Manual de investigação em ciências sociais*, Lisboa, Gradiva.
- RIBEIRO, Raquel (2008), “O consumo: uma perspectiva sociológica”, *VI Congresso Português de Sociologia*, nº 105, pp.1-17.
- ROOM, Graham (2000), “Trajectories of social exclusion: the wider context for the third and first worlds”, in GORDON, David; TOWNSEND, Peter (2000), *Breadline Europe - The Measurement of Poverty*, Bristol, The Policy Press, pp.407-439.
- SANTOS, Ana Cristina (2004), “Quando os direitos das minorias sexuais também são direitos humanos: Regulação versus emancipação”, *Oficina do CES*, nº 207, pp.1-13.
- SANTOS, Ana Cristina (2005), *A Lei do Desejo: Direitos Humanos e Minorias Sexuais em Portugal*, Porto, Edições Afrontamento.
- SANTOS, Ana Cristina (2006a), “Entre a academia e o activismo: Sociologia, estudos *queer* e movimento LGBT em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 76, pp.91-108.
- SANTOS, Ana Cristina (2006b), “Estudos *queer*: Identidades, contextos e acção colectiva”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 76, pp.3-15.
- SANTOS, Ana Cristina; FONTES, Fernando (2001), “O Estado português e os desafios da (homo)sexualidade”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 59, pp.173-194.
- SANTOS, Boaventura Sousa (1993), *Introdução a uma Ciência Pós-Moderna*, Porto, Edições Afrontamento.
- SANTOS, Jorge Luiz Oliveira (2010), “Gay ou não gay, pai é tudo igual: alargando repertórios ou esgarçando idéias sobre paternidade”, *II Encontro da Sociedade Brasileira de Sociologia da Região Norte*, Universidade da Amazônia, pp.1-17.
- SCOTT, Joan Wallach (1995), “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, *Educação & Realidade*, vol. 20, nº 2, pp.71-99.
- SCHOUTEN, Maria Johanna (2011), *Uma Sociologia do Género*, Famalicão, Edições Húmos.
- SWAIN, Tania (2001), “Para além do binário: Os *queers* e o heterogênero”, *Niterói*, vol. 2, nº 1, pp.87-98.
- SIMÕES, Júlio Assis (2003), “Homossexualidade masculina e curso da vida: pensando idades e identidades sexuais”, *Simpósio Sexualidade e Saberes: Convenções e Fronteiras*, pp.1-30.

VECHO, Olivier; SCHNEIDER, Benoît (2005), “Homoparentalidade et développement de l'enfant: Bilan de trente ans de publications”, *La psychiatrie de l'enfant*, vol. 48, pp.271-328.

VIEIRA, Cristina (coord.) (2009), “Género e Cidadania”, *Comissão para a Igualdade de Género (CIG)*, Lisboa, pp.19-60.

WALL, Karin (2007), Relatório final do projecto “A vida familiar no masculino: Novos papéis, novas identidades” (versão preliminar).

WALL, Karin; ABOIM, Sofia; CUNHA, Vanessa (coords.) (2010), *A Vida Familiar no Masculino: Negociando Velhas e Novas Masculinidades*, Lisboa, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

WEEKS, Jeffrey (1999), “The Sexual Citizen”, in FEATHERSTONE, Mike (org.) (1999), *Love & Eroticism*, London, Sage, pp.35-52.

WEEKS, Jeffrey (2000), “O Corpo e a Sexualidade” in LOURO, Guarcira Lopes (org.) (2000), *O Corpo Educado - Pedagogias da Sexualidade*, 2ª edição, Belo Horizonte, Autêntica, pp.35-72.

## Legislação consultada e documentos similares

Código Civil (2010), disponível em: [http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=c%3%B3digo%20civil%2C%202010&source=web&cd=1&ved=0CCkQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.verbojuridico.com%2Fdownload%2Fcodigocivil2010.pdf&ei=PDWUUYaeLu6v7AaC7ICYDg&usq=AFQjCNEC\\_OmxudvYut2dB0J7bFMiL0DzKA&bvm=bv.46471029,d.Yms](http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=c%3%B3digo%20civil%2C%202010&source=web&cd=1&ved=0CCkQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.verbojuridico.com%2Fdownload%2Fcodigocivil2010.pdf&ei=PDWUUYaeLu6v7AaC7ICYDg&usq=AFQjCNEC_OmxudvYut2dB0J7bFMiL0DzKA&bvm=bv.46471029,d.Yms) (Consultado a 2 de Março de 2011).

Comissão Europeia (1999), *Tratado de Amesterdão: o que mudou na Europa*, disponível em: [http://ec.europa.eu/publications/archives/booklets/move/25/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/archives/booklets/move/25/txt_pt.pdf) (Consultado a 1 de Março de 2011).

Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005), disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> (Consultada a 2 de Março de 2011).

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948, *Diário da República, I Série - N.º 57*, de 9 de Março de 1978, disponível em: <http://dre.pt/util/pdfs/files/dudh.pdf> (Consultada a 28 de Fevereiro de 2011).

Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, *Diário da República - I Série A - N.º 119*, disponível em: [http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/pdf1614/dl-185-2828/downloadFile/file/DL\\_185\\_1993.pdf?nocache=1181300025.3](http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/pdf1614/dl-185-2828/downloadFile/file/DL_185_1993.pdf?nocache=1181300025.3) (Consultado a 5 de Março de 2011).

Diário da Assembleia da República (DAR), *I Série - N.º 62/XII/1*, de 21 de Janeiro de 2012, pp.41, 42, 43, 44 e 46, disponível em: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhelIniciativa.aspx?BID=36633> (Consultado a 24 de Setembro de 2012).

Diário da Assembleia da República (DAR), *I Série - N.º 77/XII/1*, de 25 de Fevereiro de 2012, pp.3-9, disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=36641>  
(Consultado a 24 de Setembro de 2012).

Diário da Assembleia da República (DAR), *II Série A - N.º 224/XII/1*, de 14 de Setembro de 2012, pp.16-27, disponível em: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=37202>  
(Consultado a 24 de Setembro de 2012).

European Convention on Human Rights, 2002, disponível em: [http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=european%20convention%20of%20human%20rights%20pdf&source=web&cd=1&ved=0CDYQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.echr.coe.int%2FNR%2Frdonlyres%2FD5CC24A7-DC13-4318-B457-5C9014916D7A%2F0%2FConvention\\_ENG.pdf&ei=old4UZyhFMew7Aa\\_34GwCA&usg=AFQjCNHsE1Llioru3XYPv9j3-XixOQsMkg](http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=european%20convention%20of%20human%20rights%20pdf&source=web&cd=1&ved=0CDYQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.echr.coe.int%2FNR%2Frdonlyres%2FD5CC24A7-DC13-4318-B457-5C9014916D7A%2F0%2FConvention_ENG.pdf&ei=old4UZyhFMew7Aa_34GwCA&usg=AFQjCNHsE1Llioru3XYPv9j3-XixOQsMkg) (Consultado a 19 de Fevereiro de 2013).

European Court of Human Rights, ECHR 057 (2013), de 19 de Fevereiro de 2013, *Impossibility of second-parent adoption in a same-sex relationship in Austria is discriminatory in comparison with situation of unmarried different-sex couples*, disponível em: <http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/TEDHXandothersVAustria190213.pdf> (Consultado a 19 de Fevereiro de 2013).

Lei n.º 67/1998, de 26 de Outubro, Lei da Protecção de Dados Pessoais, *Diário da República, I Série A - N.º 247*, disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/estatisticas-da-justica/legislacao/lei-n-67-98-de-26-de/> (Consultada a 14 de Março de 2012).

Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, Adopta medidas de protecção das uniões de facto, *Diário da República, I Série A - N.º 109*, disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/2001/05/109A00/27972798.pdf> (Consultada a 5 de Março de 2011).

Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, Lei da Adopção, *Diário da República - I Série A - N.º 193*, disponível em: [http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/pdf-lei/I-31-2003/downloadFile/file/L\\_31\\_2003.pdf?nocache=1181141242.51](http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/pdf-lei/I-31-2003/downloadFile/file/L_31_2003.pdf?nocache=1181141242.51) (Consultada a 5 de Março de 2011).

Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, Lei da Procriação medicamente assistida, *Diário da República, I Série - N.º 143*, disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/2006/07/14300/52455250.pdf> (Consultada a 5 de Março de 2011).

Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio, Lei que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, *Diário da República, I Série - N.º 105*, disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/2010/05/10500/0185301853.pdf> (Consultada a 5 de Março de 2011).

Lei n.º 7/2011, de 15 de Março, Lei que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil, *Diário da República, I Série - N.º 52*, disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/03/05200/0145001451.pdf> (Consultada a 26 de Março de 2011).

Lei n.º 37/2012, de 27 de Agosto, Estatuto do Dador de Sangue, *Diário da República, I Série - N.º 165*, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a586877>

[4d546f334e7a67774c325276593342734c58526c6548524263484a76646938794d4445794c3078664d7a64664d6a41784d6935775a47593d&fich=L\\_37\\_2012.pdf&Inline=true](https://www.boe.es/boe/dias/1988/11/24/pdfs/A33373-33378.pdf) (Consultada a 2 de Setembro de 2012).

Ley 35/1988, de 22 de noviembre, sobre Técnicas de Reproducción Asistida, *Boletín Oficial del Estado*, n.º 282, disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/1988/11/24/pdfs/A33373-33378.pdf> (Consultada a 25 de Fevereiro de 2012).

Ley 14/2006, de 26 de mayo, sobre técnicas de reproducción humana asistida, *Boletín Oficial del Estado*, n.º 126, disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2006/05/27/pdfs/A19947-19956.pdf> (Consultada a 25 de Fevereiro de 2012).

Parecer ISPA, 2012, Discussão dos Projectos de Lei n.º 126/[X]II e 127/[X]II, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259554e7662576c7a633246764c324e6c59574a6d4d6d55344c544d784e546b744e474a6b4d4330344d6a646d4c574a684f444a6d4f44457a4f444177595335775a47593d&fich=ceabf2e8-3159-4bd0-827f-ba82f813800a.pdf&Inline=true> (Consultado a 22 de Fevereiro de 2012).

Projecto de Lei n.º 122/XII/1.ª, de 21 de Dezembro de 2011, Projecto de Lei que garante o acesso de todas as mulheres à Procriação Medicamente Assistida (PMA) e regula o recurso à maternidade de Substituição, disponível em: [http://www.ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/pl\\_procriacao\\_medicamente\\_assistida\\_ii.pdf](http://www.ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/pl_procriacao_medicamente_assistida_ii.pdf) (Consultado a 30 de Dezembro de 2011).

Projecto de Lei n.º 126/XII/1.ª, de 22 de Dezembro de 2011, Projecto de Lei de Eliminação da impossibilidade legal de adopção por casais do mesmo sexo, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d6a597457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl126-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 30 de Dezembro de 2011).

Projecto de Lei n.º 127/XII/1.ª, de 22 de Dezembro de 2011, Projecto de Lei de alteração do código do registo civil, tendo em conta a Procriação Medicamente Assistida, a adopção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d6a637457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl127-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 30 de Dezembro de 2011).

Projecto de Lei n.º 131/XII, de 6 de Janeiro de 2012, Projecto de Lei que Proceda à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, consagrando excepções à proibição de recurso à maternidade de substituição, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d7a45745>

[7456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl131-XII.doc&Inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d7a637457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl131-XII.doc&Inline=true) (Consultado a 22 de Fevereiro de 2012).

Projecto de Lei n.º 137/XII, de 11 de Janeiro de 2012, Projecto de Lei que procede à Segunda alteração à lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, alargando o âmbito dos beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d7a637457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl137-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 22 de Fevereiro de 2012).

Projecto de Lei n.º 138/XII, de 11 de Janeiro de 2012, Projecto de Lei que Altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, que regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784d7a677457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl138-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 22 de Fevereiro de 2012).

Projecto de Lei n.º 140/XII/1.ª, de 13 de Janeiro de 2012, Aprova o estatuto do dador de sangue, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784e44417457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl140-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 2 de Março de 2012).

Projecto de Lei n.º 178/XII, de 17 de Fevereiro de 2012, Projecto de Lei que Alarga as famílias com capacidade de adoção, alterando a lei n.º 9/2010, de 31 de Maio e a lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77784e7a677457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl178-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 22 de Fevereiro de 2012).

Projecto de Lei n.º 278/XII, de 25 de Julho de 2012, Projecto de Lei que consagra a possibilidade de co-adoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo e procede à 23.ª alteração ao Código do Registo Civil, disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977616d77794e7a677457456c4a4c6d527659773d3d&fich=pjl278-XII.doc&Inline=true> (Consultado a 28 de Julho de 2012).

## Outras Fontes

Associação Portuguesa de Fertilidade - <http://apfertilidade.org>

Eurobarómetro - <http://www.eurobarometro.europa.eu>

ILGA Portugal - <http://www.ilga-portugal.pt>

Rede Ex Aequo - <http://www.rea.pt>